



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 89619/25

EXERCÍCIO: 2025
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Condado
DATA DE ENTRADA: 10/07/2025
ASSUNTO: Licitação - 00010/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de serviço da atração musical BIZAY, para apresentação de show musical, no dia 04 de julho de 2025, durante as festividades do São Pedro no município de Condado
INTERESSADOS: Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Kalliany Michelle Leite dos Santos

BIZAY**PROPOSTA DE VALOR**

Patos-PB, 06 de maio de 2025.

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO/PB

A **BIZAY EVENTOS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ 47.212.397/0001-49, com sede à Rua Antonio Palmeira, S/N, Maternidade, Patos-PB, CEP: 58.701-350, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **MARIA LUIZA FERNANDES NOGUEIRA**, portadora do CPF nº 082.036.984-50 e RG 3.463.097 SDS/PB, brasileira, solteira, cantora, residente e domiciliada na cidade de Patos/PB, empresa que representa a artista **BIZAY**, por meio da presente, vem apresentar a seguinte proposta para apresentação artística, na cidade de **CONDADO/PB**.

TRANSPORTE (LOGÍSTICA)	R\$ 15.000,00
CACHÊ ARTISTA / BANDA / TÉCNICA / PRODUÇÃO	R\$ 45.000,00
IMPOSTO 5% ISS	R\$ 4.000,00
EFEITOS PIROTÉCNICOS / CO2 / BACKLIGHT	R\$ 16.000,00
TOTAL	R\$ 80.000,00

DATA DO SHOW	ATRAÇÃO	HORÁRIO DO SHOW	DURAÇÃO DO SHOW	VALOR DO CACHÊ
04/07/2025	BIZAY	***	01:30H	R\$ 80.000,00
TOTAL: R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS).				

Forma de pagamento e dados bancários para pagamento:

50% do valor do cache, 24h antes da apresentação e 50% restante do cache, 01 (um) dia após a apresentação.

Banco: BTG Pactual S.A. (208)

Agência: 0050

Conta: 856277-7

Nome: BIZAY EVENTOS E EDICOES MUSICAIS LTDA

CNPJ: 47.212.397/0001-49

Chave-PIX: contato@cantorabizay.com

A proposta tem validade de 90 (noventa) dias contados a partir da data da assinatura.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
MARIA LUIZA FERNANDES NOGUEIRA
 Data: 06/05/2025 12:54:10-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº. 10/2025.

OBJETO: Inexigibilidade de licitação para contratação direta de profissional artístico.

INTERESSADO: Secretaria de Cultura.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DE ARTISTA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONSAGRAÇÃO PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA. ANÁLISE DOS REQUISITOS FORMAIS E LEGAIS. OBSERVÂNCIA AOS ARTS. 74, INCISO II, §2º, E 72 DA LEI Nº 14.133/2021. VIABILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO. PROSSEGUIMENTO DOS TRÂMITES ADMINISTRATIVOS. RECOMENDAÇÕES.

I – RELATÓRIO

Por força do artigo 53 da Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), vêm os autos do processo em epígrafe, a esta Assessoria Jurídica, nesta data, para análise da possibilidade jurídica da contratação direta, sem licitação, da atração musical "Bizay", através da empresa BIZAY EVENTOS E EDICOES MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.212.397/0001-49, para apresentação de show musical, durante as festividades do São Pedro no município de Condado, nos termos do Art. 74, II, §2º, da Lei Federal 14.133/2021.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos, dentre outros: solicitação e justificativa da contratação direta pela Secretaria de Cultura, fls., devidamente assinada, onde se evidencia a estimativa do valor da contratação e as razões da escolha do contratado; bem como, os artefatos da fase de planejamento elaborados pela Equipe de Planejamento: estudo técnico preliminar e Termo de Referência, devidamente aprovados pelo Prefeito.

Foram anexados também, os despachos que declaram as disponibilidades orçamentárias e financeiras, atestados pela Secretaria de Finanças. Apensou documentação

Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro – Condado/PB. CEP: 58.714-000.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
 Assessoria Jurídica

habilitação e proposta de preço da empresa, release da história de sucesso do artista, pesquisa de preços/notas fiscais de outros eventos e Minuta de Contrato, vindo os autos para análise jurídica.

É o relatório.

II – DA ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do

Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro – Condado/PB. CEP: 58.714-000.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Assessoria Jurídica

Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro – Condado/PB. CEP: 58.714-000.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
 Assessoria Jurídica

III – DA ANÁLISE JURÍDICA

A Administração Pública, via de regra, e, no teor do preceituado no artigo 37, XXI da Lei Maior, quando de suas compras e licitações, realização de obras ou serviços, está adstrita a procedimento de licitação pública, que possibilita a esta, aquisição menos onerosa do objeto ou serviço que propõe adquirir, ou melhor proposta, para o que pretende alienar, observada, em todo caso, a isonomia entre os partícipes do processo, *verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (redação dada ao caput pela Emenda Constitucional nº 19/98).

.....

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da Lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

.....

Coube à Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) disciplinar as emanções constitucionais *supra*, na qual se observam as modalidades em que estas podem ocorrer, tipos, suas inexigibilidades ou dispensas, bem como, correlatos contratos ou convênios.

Com efeito, o procedimento de licitação é norma constitucional de caráter indeclinável para o gestor público, ressalvados os casos que a lei disciplinar.

Nesse sentido, as exceções ao princípio da obrigatoriedade de licitação vêm insculpidas, *grosso modo*, nos **artigos 74** (inexigibilidade) e **75** (dispensabilidade) do Estatuto das Licitações e Contratos.

Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro – Condado/PB. CEP: 58.714-000.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Assessoria Jurídica

O ilustre Professor Cretella Júnior preleciona **ser a inexigibilidade proibição de se exigir**, diferentemente do verificado com o artigo de referida lei disciplinando os casos onde a licitação apresenta-se dispensável.

Assim, pela redação do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

(...) § 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021) constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.

Além desses requisitos, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 72, também da Lei nº 14.133/2021, que assevera:

Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro – Condado/PB. CEP: 58.714-000.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Assessoria Jurídica

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro – Condado/PB. CEP: 58.714-000.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
 Assessoria Jurídica

Diante disso, é possível traçar alguns parâmetros para que se verifique a conformidade da contratação de artistas (para a realização de "shows" e eventos) com a Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- i) contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- ii) consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- iii) razão da escolha do profissional do setor artístico;
- iv) justificativa de preço e
- v) divulgação da contratação no PNCP.

A inexigibilidade de licitação se apresenta em face de certas situações que, por sua natureza, não viabilizam o regime de competição. Uma dessas situações é a contratação de profissionais do setor artístico, quando consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública (art. 74 II, da lei 14.133/2021). Na verdade a arte é personalíssima, não se podendo sujeitar a fatores objetivos de avaliação. A Administração, na hipótese, pode firmar diretamente o contrato. A lei ressalva, que deva o artista ser consagrado pela crítica ou pela opinião pública. Entendemos que consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço. Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado públicos ou críticos especializados, sendo assim, a arte que se dedica acaba por ter preavalecia sobre a consagração.

Acerca do assunto, ensina o ilustre doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes que "artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública". (in Contratação Direta Sem Licitação, 5ª ed., Brasília Jurídica, 2003, p. 615).

Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro – Condado/PB. CEP: 58.714-000.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
 Assessoria Jurídica

Prossegue explicando o Mestre Marçal Justen Filho, "a atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas". Assim, quando a necessidade municipal relacionar-se aos préstimos de um artista não haverá critério objetivo de julgamento, restando inviável a seleção por procedimento licitatório. (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2006, p. 287).

Explana ainda o grande doutrinador que o limite de liberdade da Administração Municipal é determinado pelas peculiaridades do interesse que se busca satisfazer, evitando escolhas incompatíveis ou desvinculadas com o interesse pretendido (op. Cit.). Neste ensejo, é notório que a festividade do São Pedro no município de Condado é um evento cultural e turístico de grande tradição para os munícipes e regiões circunvizinhas.

A escolha da atração musical "Bizay", conforme justificativa apresentada pela Secretaria de Cultura, fundamenta-se na consagração do artista tanto pela crítica especializada quanto pela opinião pública local. Trata-se de cantora com nome reconhecido regionalmente, que vem se destacando no cenário da música no Sertão Paraibano:

(...)

Bizay é uma cantora sertaneja natural de Patos, no Sertão da Paraíba, que vem ganhando destaque nacional no cenário musical sertanejo. Ela iniciou sua carreira aos 16 anos na igreja, onde aprendeu a tocar violão e compor suas primeiras músicas. Posteriormente, estudou música na Europa para aprimorar sua arte. Ao retornar ao Brasil, foi incentivada a seguir carreira profissional após se apresentar em um evento local, o que deu início à sua trajetória no sertanejo.

Sua trajetória artística é marcada por projetos que exploram sua essência, emoções e influências musicais. Em 2025, Bizay lançou o álbum "Histórias" em dois volumes, com produção musical de Newton Fonseca. O projeto traz uma mistura de músicas inéditas e regravações de sucessos do sertanejo, revelando sua identidade artística e autenticidade. No Volume 1, destacam-se faixas como a inédita "Devia Ter Traído" e a regravação de "Onde Haja Sol", sucesso da dupla Jorge & Mateus, grande inspiração para Bizay. No Volume 2, lançado em abril de 2025, ela apresenta a inédita "Um Traumatizado" e uma releitura da música "Fulminante", sucesso nacional na voz de Mumuzinho, adaptada ao universo sertanejo com sua interpretação marcante.

Bizay tem sido reconhecida por sua voz intensa, timbre marcante e capacidade de transmitir emoção, o que tem conquistado fãs e também o respeito de artistas consagrados do sertanejo, como Leonardo e Luan Santana. Seu carisma e talento têm chamado atenção no meio musical, o que comprova sua consolidação no gênero.

Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro – Condado/PB. CEP: 58.714-000.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
 Assessoria Jurídica

Além disso, sua presença em eventos importantes, lançamentos frequentes e a repercussão positiva de suas músicas nas plataformas digitais reforçam sua consagração como uma das novas vozes femininas de destaque no sertanejo nacional.

Resumo da consagração de Bizay:

- *Reconhecimento por artistas consagrados como Leonardo e Luan Santana.*
- *Lançamento de projetos relevantes com produção profissional e repertório autoral e de regravações.*
- *Presença em grandes eventos e festivais, como o São João de 2023.*
- *Crescimento constante de sua base de fãs e repercussão nas plataformas digitais.*
- *Interpretação emocional e autenticidade artística que a diferenciam no cenário sertanejo contemporâneo.*

Essa trajetória mostra uma artista em ascensão, com sólida formação, projetos consistentes e reconhecimento crescente, o que comprova sua consagração no meio musical sertanejo.

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a artista comprovou sua consagração em âmbito regional por meio da apresentação de documentos como notas fiscais, *release*, agenda de shows, reportagens jornalísticas, materiais promocionais e dados referentes ao número de seguidores nas redes sociais, todos devidamente anexados aos autos. Dessa forma, resta evidenciada sua notoriedade artística em todo o território brasileiro

No que tange à definição da crítica especializada e da opinião pública, ainda na égide da Lei Revogada nº 8.666/93, o doutrinador Diógenes Gasparini, dita:

*"Qual é essa crítica especializada? A local? A regional? A nacional? Cremos que se pode dizer que é a crítica local, regional (estadual) ou nacional, em razão do valor do contrato. Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; **se estiver dentro do limite da tomada de preços, será regional**; se estiver dentro do limite de concorrência, será nacional." (in Direito Administrativo, 6ª ed. Rev., atual. E aum., São Paulo: Saraiva, 2001, p.499)*

(...)

"Cremos que se pode dizer que é a crítica local, regional (estadual) ou nacional, em razão do valor do contrato. Assim, se o contrato estiver

Rua Padre Amância Leite, nº 395, Centro – Condado/PB. CEP: 58.714-000.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Assessoria Jurídica

dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços, será regional; se estiver dentro do limite de concorrência, será nacional. O mesmo deve-se afirmar em relação à opinião pública. No mais, cabe observar, no que couber, o que dissemos para a contratação de serviços profissionais especializados."

Assim, quanto ao requisito previsto no inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, observa-se que a artista Bizay é reconhecida tanto pela opinião pública local quanto pela crítica especializada, destacando-se no **estilo musical "sertanejo"**, com apresentações em eventos de alcance regional. Dessa forma, enquadra-se no perfil adequado para a tradicional festa de São Pedro do município de Condado, evento de relevante expressão cultural e turística, atendendo, portanto, às disposições legais mencionadas.

A lei ressalva, que deva o artista ser consagrado pela crítica ou pela opinião pública. Entendemos que consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço. Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinados públicos ou críticos especializados, sendo assim, a arte que se dedica acaba por ter prevaência sobre a consagração.

Explica ainda o ilustre Mestre Marçal Justen Filho sobre o tema que:

"A atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas. Nessa medida, é impossível verificar-se identidade de atuações.

*(...) Há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. **Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas.**"*(In Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativo, 10ªed., Dialética, 2005). (Grifamos)

Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro – Condado/PB. CEP: 58.714-000.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Assessoria Jurídica

Também, como ressaltado pela ilustre administrativista e Ministra do STF Cármen Lúcia: **"... há artistas que são consagrados naquela comunidade que não agradariam em nada em outra".¹**

Na verdade, a lei não exige a sofisticação artística. Para fins jurídicos, tanto faz se contratar um cantor famoso do interior do Brasil ou o *Rei Roberto Carlos*. É válida a contratação, por inexigibilidade de licitação, de artista consagrado em determinada região do país, pelo público, inclusive pelo objetivo constitucional de valorização da diversidade étnica e regional (inciso V, § 3º, do art. 215 da CF/88). De igual modo, mesmo que se trate de um artista ignorado pelo grande público, ou pelo público de uma região, sua contratação por inexigibilidade de licitação será válida se tal artista tiver aprovação da crítica especializada.

Neste sentido, socorre-se aos ensinamentos do nobre Conselheiro Jacoby Fernandes ao comentar acerca da necessidade de comprovação, nos autos, da consagração do artista pela opinião pública. Ensina Sua Excelência que **"é óbvio que não se pretende que o agente faça juntar centenas de recortes de jornal, por exemplo, sobre o artista, mas que indique sucintamente por que se convenceu do atendimento desse requisito para promover a contratação direta, como citar o número de discos gravados, de obras de arte importantes, referência a dois ou três famosos eventos".²**

Não se está aqui a discutir acerca das qualidades técnicas do artista, mesmo porque esta é uma análise estritamente subjetiva que não cabe neste tipo de exame. Mas tão somente analisar o cumprimento do comando legal que fundamenta a contratação direta. Exige o inciso II do mencionado art. 74 da Lei nº 14.133/2021 que os artistas sejam reconhecidos pela crítica ou pela opinião pública e tal demonstração deve ser efetuada pela administração ao dar início ao procedimento que irá culminar com a celebração do ajuste.

No caso concreto em análise, constam nos autos justificativa da administração, bem como documentos, recortes de notícias e *release* do artista que demonstram que a

¹ STF: Inq 2482, intervenção da Ministra Cármen Lúcia, inteiro Teor do Acórdão, página 33.

² Contratação direta sem licitação. Editora Fórum. 8ª Edição 2009. Belo Horizonte, MG. p. 631;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Assessoria Jurídica

contadora é consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública regional, o que se comprova pela documentação anexada.

Ademais, a doutrina reconhece a conveniência de se admitir a notoriedade do artista quando o valor da contratação se enquadra nos limites estabelecidos para modalidades licitatórias, prevista na antiga Lei nº 8.666/1993. Nesse sentido, autores como Diógenes Gasparini, Carlos Motta e Mariense Escobar defendem a possibilidade de se aceitar a notoriedade local, regional ou nacional, conforme o valor da contratação esteja dentro dos limites do convite, da tomada de preços ou da concorrência, respectivamente.

No presente caso, o valor estimado para a contratação é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), enquadrando-se, portanto, no limite previsto para a **modalidade de convite** sob a égide da legislação revogada. À luz do entendimento doutrinário acima citado, tal enquadramento exige que o artista seja consagrado, ao menos, em âmbito regional e pela opinião pública local. Nesse sentido, os documentos constantes dos autos demonstram que a atração musical "Bizay" possui agenda intensa de apresentações e vem alcançando expressivo sucesso em diversos eventos, **confirmando sua notoriedade Regional.**

Na prática, os procedimentos para averiguação da consagração do artista são relativamente simples. A Administração pode se basear no currículo apresentado pelo próprio artista ou por seu empresário, bem como em pareceres técnicos emitidos por seus assessores habituais, os quais podem atestar a viabilidade da contratação. Foi exatamente o que ocorreu no presente caso, conforme se verifica na justificativa e no ato motivador da contratação direta por inexigibilidade de licitação

Ademais, é de se registrar, que uma artista com tal consagração jamais se disporia a participar de processos licitatórios competitivos. Além do que, licitação para este fim, teria que observar outros requisitos singulares, repito, e **não somente o preço.** Neste sentido, corrobora Celso Antônio Bandeira de Mello, "**só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais**".

Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro – Condado/PB. CEP: 58.714-000.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
 Assessoria Jurídica

Desde modo, que critérios a Administração usaria para contratar um profissional do setor artístico para atender à comunidade e à opinião pública em geral? - **só pelo preço - e a qualidade musical ou artística?**

Diante da subjetividade que permeia a contratação inferimos que não há **parâmetros objetivos** hábeis a autorizar disputa em âmbito concorrencial. Diante disso impõe-nos afirmar que a licitação, *in casu*, **não é possível**.

Marçal Justen Filho ensina que nestes casos:

"Torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Dai a caracterização da inviabilidade de competição."

Portanto, diante da inviabilidade de licitação, o caso se enquadra no art. 74, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, contratação por inexigibilidade de licitação. Segundo Hely Lopes Meirelles³ a inexigibilidade da licitação justifica-se **"quando há impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela administração"**.

É indispensável, ainda, a justificativa dos preços das contratações. Aliás, o próprio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba possui entendimento que deve ser exigido documentos/notas fiscais que demonstrem a cobrança de igual ou similar preço de outros com quem contratam para evento do mesmo porte.

Especificamente sobre a justificativa do preço (pesquisa de preços), para esse tipo de contratação, cite-se o que dispõe o art. 23 da Lei n. 14.133/2021 no tocante às contratações diretas por inexigibilidade de licitação:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços

³ In, MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. Ed. Malheiros, 2U 00., pág. 256.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Assessoria Jurídica

constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

*(...) § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, **o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.***

Destaca-se que o parâmetro de preço a ser utilizado deve ser o praticado pelo próprio prestador do serviço a ser contratado, haja vista que são as características individuais do artista que justificam sua contratação por meio de inexigibilidade de licitação, sendo inadequado o comparativo de preços com outros profissionais, ainda que do mesmo ramo artístico.

Esta posição é amparada pela doutrina, conforme se extrai das lições de Jorge Ulysses Jacoby Fernandes⁴:

*É comum que determinadas contratações que recaem sobre objetos singulares encontrem nessa justificativa declarações evasivas. Mesmo os objetos de natureza singular têm um preço estimado no âmbito da razoabilidade, e, para ilustrar, basta lembrar que os leilões para objetos de arte iniciam-se com uma avaliação prévia e fixação de um lance mínimo. Todos os bens e atividades humanas possuem um valor que pode ser traduzido em moeda, pois, se não tiverem valor econômico, não podem ser objeto de contrato. Um possível parâmetro é **verificar o preço que o notório especialista cobra de outros órgãos para realizar idêntico ou assemelhado. Essa verificação pode ser feita pelas publicações no Diário Oficial de inexigibilidade ou pelas cópias de recibo fornecidas pelo agente a ser contratado.***

(nosso grifo)

⁴ FERNANDES, Jorge Ulysses Jacoby. *Contratação Direta Sem Licitação*. 10.ED. Belo Horizonte: Fórum, 2016. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/livro/1640>. Acesso em: 11/07/2023.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
 Assessoria Jurídica

Nessa linha, no que tange aos valores da contratação, destaca-se que, em atenção à Orientação Normativa da Advocacia Geral da União nº 17, de 1º de abril de 2009, também replicada em diversos julgados do TCU, **“é obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas”**.

Assim sendo, consta nos autos todos os artefatos de planejamento exigidos na lei de licitações, bem como, o procedimento atendeu as demais formalidades e requisitos do artigo 72 e inciso II do art. 74, da Lei 14.133/2021:

- a) *Quanto a legalidade da contratação, verifica-se nos autos que a artista está sendo contratada através de empresário exclusivo BIZAY EVENTOS E EDICOES MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.212.397/0001-49, conforme exigência do Art. 74, II, da Lei Federal 14.133/2021 e Resolução Normativa RN TC nº 03/2009.*
- b) *Quanto à consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública, consta nos autos justificativa, portfólio artístico e matérias jornalistas, que demonstra o talento individual, a genialidade e/ou a fama do artista na região.*
- c) *Quanto ao preço da contratação, consta nos autos pesquisa de preços que comprova que o valor da futura contratação está compatível com os preços no mercado, em conformidade com o disposto no § 4º do art. 23, da Lei 14.133/2021, bem como orientação Normativa nº 17/09 da Advocacia-Geral da União-AGU.*

Por isso, submetido o expediente à apreciação do Prefeito, para caso queira e entenda ser a melhor solução, e, com base nos princípios da discricionariedade e eficiência, pode ser efetuada a contratação com INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do Art. 74, II, da Lei Federal 14.133/2021, e com observância do preceito legal do artigo 94, II, §2º da lei 14.133/2021, quanto a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro – Condado/PB. CEP: 58.714-000.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
 Assessoria Jurídica

Deve-se a Administração, antes da assinatura do contrato, verificar a regularidade fiscal e trabalhista do contratado, conforme exigida no Termo de Referência.

Com relação à minuta do Contrato, trazida à colação para análise, fls. considera-se que, no tocante à sua forma, encontra-se em consonância com as disposições essenciais do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser adotada.

Ressalvamos que, em todos os casos de contratações de shows artísticos, a autoridade competente se atente sempre à necessidade de interesse público, mormente diante das recomendações do Tribunal de Contas do Estado e das frequentes decisões judiciais nesse sentido, quanto razoabilidade dos gestos com festividades em relação a outras despesas essenciais da Administração Municipal.

IV. DA CONCLUSÃO:

Em face ao exposto, por estarem presentes os pressupostos autorizativos para a pretendida contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, e estando consignadas as recomendações que o caso requer, opinamos favoravelmente ao pleito da área solicitante, nos termos do 74, II, §2º, da lei 14.133/2021, desde que respeitadas as condicionantes jurídicas apresentadas neste Parecer.

Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

É o parecer.

Condado, PB, 30 de maio de 2025

João Mendes de Melo
Assessor Jurídico
OAB/PB 8530

JOAO MENDES DE
MELO:601175914
 91

Assinado de forma digital por JOAO MENDES DE MELO:60117591491
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=ValeoConfidencia, ou=17334115000115, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco), cn=JOAO MENDES DE MELO:60117591491
 Dados: 2025.05.30 17:50:51 -03'00'

Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro – Condado/PB. CEP: 58.714-000.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO



**ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 000010/2025**

AUTORIZO a presente contratação direta de Inexigibilidade de Licitação, tendo como objeto a contratação de serviço da atração musical Bizay, para apresentação de show musical, no dia 04 de julho de 2025, durante as festividades do São Pedro no município de Condado, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), homologo e adjudico a contratação em favor de BIZAY EVENTOS E EDICOES MUSICAIS LTDA, com arrimo no art. 74, II, da Lei n.º 14.133/21, de acordo com o parecer da Assessoria Jurídica, bem como considerando as justificativas da contratação e os demais elementos que instruem o processo de Inexigibilidade nº 010/2025.

Condado - PB, 02 de junho de 2025.

CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO



Condado-PB, 19 de maio de 2025.

ASSUNTO: PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Solicito a Vossa Excelência autorização para abertura de processo licitatório para contratação da atração musical "Bizay", através da empresa **BIZAY EVENTOS E EDICOES MUSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 47.212.397/0001-49, com sede na Rua Antonio Palmeira, s/n, Maternidade - Patos - PB, para apresentação de show musical, durante as festividades do São Pedro no município de Condado.

DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Anualmente, o município de Condado através da Secretaria Municipal de Cultura promove diversos eventos culturais com apresentações musicais de artistas conhecidos no âmbito nacional. A presente demanda, trata-se de um show que será realizado por ocasião do São Pedro 2025, evento cultural que é consagrado em toda a região, onde, o artista musical em questão tem totais condições de atender a necessidade do evento junino.

A presente contratação da Banda Bizay contribuirá com o fomento as ações culturais em face da aplicação das políticas públicas de cultura com o objetivo de incentivar e promover nossa diversidade cultural nas áreas da Música e Cultura Popular e demais atividades que compõem o calendário cultural e turístico do nosso Município.

O São Pedro é uma festa tradicional que faz parte do calendário de eventos turísticos e culturais do município, instituída pela Lei nº 432/2015, conforme cópia em anexo. Muitas famílias de Condado e de outras cidades circunvizinhas que residem em várias regiões do país vêm prestigiar este evento cultural e turístico, deliciar de comidas típicas e rever os amigos e familiares.

LEI Nº 432/2015, QUE INSTITUI CALENDÁRIO DE EVENTOS TURISTICOS E CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE CONDADO.

Art. 1º - Fica instituído o Calendário Turístico e Cultural do Município de Condado com os seguintes eventos e festividades:

I - Festa do Padroeiro, de 10 a 20 de janeiro;

II - Dia Municipal da comunidade cigana, 22 de maio;

III - Festas juninas, de 1º de junho a 15 de julho;

IV - Emancipação política administrativa do Município, no mês de dezembro.

Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro – Condado/PB. CEP: 58.714-000.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO



Art. 2º - Fica autorizado a promover atividades para manutenção da cultura e do turismo do município, mediante aplicação de recursos próprios e ou convênios.

O evento cultural aquece o comércio local, aumentando as vendas de roupas, bebidas, restaurantes, pousadas, artesanatos, etc., gerando renda e empregos para os munícipes, desenvolvendo atividade comercial e prestação de serviço da cidade.

Devido ao sucesso na realização do Evento São Pedro, a cada edição o Evento vem aumentando em proporção passando a ser o maior São Pedro do Sertão Paraibano, atraindo muitos turistas. Assim, a contatação de artistas de renomes nacionais toma-se mais um atrativo para trazer mais pessoas ao município, onde irão consumir e gastar no comércio local aumentando à geração de emprego e renda no período. Além disso, essa contratação tem como objetivo fomentar a cultura e o lazer da população de Condado, trazendo artistas consagrados pela crítica especializada e opinião pública os quais muitos munícipes jamais teriam a possibilidade de conhecer, senão pela presente contratação.

Portanto, por ser um evento de tradição cultural e turística para o município, justifica-se a sua realização com recursos públicos, além de atender ao interesse público, incrementar receitas decorrentes de atividade turísticas, promoção do bem-estar da população em geral, etc.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE:

Conforme estudo técnico preliminar em anexo, a escolha da pessoa jurídica executora dos serviços se dar por se tratar de empresa com exclusividade da atração musical, conforme documentação apresentada, dentro dos parâmetros do artigo 74, II, Lei 14.133/21, inclusive o grupo musical tem nome de reconhecimento nacional.

Bizay é uma cantora sertaneja natural de Patos, no Sertão da Paraíba, que vem ganhando destaque nacional no cenário musical sertanejo. Ela iniciou sua carreira aos 16 anos na igreja, onde aprendeu a tocar violão e compor suas primeiras músicas. Posteriormente, estudou música na Europa para aprimorar sua arte. Ao retornar ao Brasil, foi incentivada a seguir carreira profissional após se apresentar em um evento local, o que deu início à sua trajetória no sertanejo.

Sua trajetória artística é marcada por projetos que exploram sua essência, emoções e influências musicais. Em 2025, Bizay lançou o álbum "Histórias" em dois volumes, com produção musical de Newton Fonseca. O projeto traz uma mistura de músicas inéditas e regravações de sucessos do sertanejo, revelando sua identidade artística e autenticidade. No Volume 1, destacam-se faixas como a inédita "Devia Ter Traído" e a regravação de "Onde Haja Sol", sucesso da dupla Jorge & Mateus, grande inspiração para Bizay. No Volume 2, lançado em abril de 2025, ela apresenta a inédita "Um Traumatizado" e uma releitura da música "Fulminante", sucesso nacional na voz de Mumuzinho, adaptada ao universo sertanejo com sua interpretação marcante.

Bizay tem sido reconhecida por sua voz intensa, timbre marcante e capacidade de transmitir emoção, o que tem conquistado fãs e também o respeito de artistas consagrados do sertanejo, como



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**



Leonardo e Luan Santana. Seu carisma e talento têm chamado atenção no meio musical, o que comprova sua consolidação no gênero.

Além disso, sua presença em eventos importantes, lançamentos frequentes e a repercussão positiva de suas músicas nas plataformas digitais reforçam sua consagração como uma das novas vozes femininas de destaque no sertanejo nacional.

Resumo da consagração de Bizay:

- Reconhecimento por artistas consagrados como Leonardo e Luan Santana.
- Lançamento de projetos relevantes com produção profissional e repertório autoral e de regravações.
- Presença em grandes eventos e festivais, como o São João de 2023.
- Crescimento constante de sua base de fãs e repercussão nas plataformas digitais.
- Interpretação emocional e autenticidade artística que a diferenciam no cenário sertanejo contemporâneo.

Essa trajetória mostra uma artista em ascensão, com sólida formação, projetos consistentes e reconhecimento crescente, o que comprova sua consagração no meio musical sertanejo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Os custos dos serviços serão de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). O Show terá duração mínima de 01h:30min (uma hora e trinta minutos), com repertório variado.

Os preços praticados pela empresa acima citada são vantajosos para a administração, porque estão compatíveis com os preços praticados pelo mercado, conforme proposta de preço apresentada em anexo e demais documentos (Notas Fiscais e Contratos), nos termos do § 4º do artigo 23, da Lei 14.133/2021.

O valor da prestação dos serviços apresentado pela empresa em epígrafe para promover o evento com o grupo musical "Bizay" no dia 04/07/2025, durante as festividades do São Pedro do município de Condado, enquadra-se nos parâmetros dos preços praticados no mercado do ramo do objeto desta contratação.

Atenciosamente,


MARIA APARECIDA WANDERLEY MONTEIRO CAETANO
 Secretária de Cultura



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e efeito legais, que o valor ofertado pela pessoa jurídica BIZAY EVENTOS E EDICOES MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.212.397/0001-49, que corresponde a importância de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para realização de show artístico pela atração musical “Bizay”, no dia 04 de julho de 2025, durante as festividades do São Pedro no município de Condado, está compatível com os preços praticados no mercado para este tipo de evento em praça pública, objeto desta contratação, conforme notas fiscais de shows realizados anteriormente, nos termos do § 4º do artigo 23, da Lei 14.133/2021.

Condado - PB, 19 de maio de 2025.


MARIA APARECIDA WANDERLEY MONTEIRO CAETANO
Secretária de Cultura

BIZAY**PROPOSTA DE VALOR**

Patos-PB, 06 de maio de 2025.

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO/PB

A **BIZAY EVENTOS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ 47.212.397/0001-49, com sede à Rua Antonio Palmeira, S/N, Maternidade, Patos-PB, CEP: 58.701-350, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **MARIA LUIZA FERNANDES NOGUEIRA**, portadora do CPF nº 082.036.984-50 e RG 3.463.097 SDS/PB, brasileira, solteira, cantora, residente e domiciliada na cidade de Patos/PB, empresa que representa a artista **BIZAY**, por meio da presente, vem apresentar a seguinte proposta para apresentação artística, na cidade de **CONDADO/PB**.

TRANSPORTE (LOGÍSTICA)	R\$ 15.000,00
CACHÊ ARTISTA / BANDA / TÉCNICA / PRODUÇÃO	R\$ 45.000,00
IMPOSTO 5% ISS	R\$ 4.000,00
EFEITOS PIROTÉCNICOS / CO2 / BACKLIGHT	R\$ 16.000,00
TOTAL	R\$ 80.000,00

DATA DO SHOW	ATRAÇÃO	HORÁRIO DO SHOW	DURAÇÃO DO SHOW	VALOR DO CACHÊ
04/07/2025	BIZAY	***	01:30H	R\$ 80.000,00
TOTAL: R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS).				

Forma de pagamento e dados bancários para pagamento:

50% do valor do cache, 24h antes da apresentação e 50% restante do cache, 01 (um) dia após a apresentação.

Banco: BTG Pactual S.A. (208)

Agência: 0050

Conta: 856277-7

Nome: BIZAY EVENTOS E EDICOES MUSICAIS LTDA

CNPJ: 47.212.397/0001-49

Chave-PIX: contato@cantorabizay.com

A proposta tem validade de 90 (noventa) dias contados a partir da data da assinatura.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
MARIA LUIZA FERNANDES NOGUEIRA
 Data: 06/05/2025 12:54:10-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CPL

 PREFEITURA DO RECIFE SECRETARIA DE FINANÇAS	 Nota Fiscal de Serviços Eletrônica	Número da Nota Fiscal: 0000008 Data e Hora de Emissão: 18/03/2024 11:54:05 Código de Verificação: GGRJ-U3LT			
PRESTADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ: 47.212.397/0001-49	Inscrição Municipal: 765.515-0				
Nome/Razão Social: BIZAY EVENTOS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA					
Endereço: RUA TABAIARES 232 - ILHA DO RETIRO - CEP: 50750-230					
Município: Recife	UF: PE	E-mail: fred@luanpromocoes.com.br			
TOMADOR DE SERVIÇOS					
Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE PILAR					
CPF/CNPJ: 12.200.150/0001-28	Inscrição Municipal: ---				
Endereço: Praça Floriano Peixoto s/n - Centro - CEP: 57150-000					
Município: Pilar	UF: AL	E-mail: ---			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
Referente apresentação artística da cantora "BIZAY", em Comemoração as Festividades de Emancipação Política do Município de Pilar-AL, no dia 17 de Março 2024, conforme contrato N° 0304-0019/2024 e Inex. N° 0304-0019/2024.					
DADOS BANCÁRIO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AGÊNCIA: 0048 OPERAÇÃO: 003 CONTA CORRENTE: 28.246-0 CNPJ: 47.212.397/0001-49 (PIX) BIZAY EVENTOS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA					
Trib. Apróx. R\$ 10.760,00 Federal e R\$3.200,00 Municipal. Fonte: IBPT/FECOMERCIO RJ Xe67Eq					
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 80.000,00					
Código da Atividade Prestada 9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL 12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.					
Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	---	---	---	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES					
<ul style="list-style-type: none"> - Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2003 e 17.408/2008. - O ISS desta NFS-e deverá ser recolhido através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) - Local da prestação do serviço: Pilar - AL - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, não gera direito a crédito fiscal de ICMS, de ISS e de IPI - Esta NFS-e não gera crédito 					

 PREFEITURA DO RECIFE SECRETARIA DE FINANÇAS	 Nota Fiscal de Serviços Eletrônica	Número da Nota 00000019			
		Data e Hora de Emissão 19/03/2024 15:40:14 Código de Verificação GVDX-9LK7			
PRESTADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ: 47.212.397/0001-49 Nome/Razão Social: BIZAY EVENTOS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA Endereço: RUA TABAIARES 232 - ILHA DO RETIRO - CEP: 50760-230 Município: Recife	Inscrição Municipal: 765.515-0 UF: PE E-mail: fred@luanpromocoes.com.br				
TOMADOR DE SERVIÇOS					
Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE CPF/CNPJ: 08.916.645/0001-80 Endereço: RV ROD. PB 078 KM 03 S/N - CENTRO - CEP: 58322-000 Município: Conde					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
Referente apresentação artística da cantora "BIZAY", na Cidade de Conde/PB, no dia 13/02/2024, conforme contrato N° 00068/2024-CPL e Inex. N° IN00042/2024.					
DADOS BANCÁRIO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AGÊNCIA: 0048 OPERAÇÃO: 003 CONTA CORRENTE: 28.246-0 CNPJ: 47.212.397/0001-49 (PIX) BIZAY EVENTOS E EDICOES MUSICAIS LTDA					
Trib. Apróx. R\$10.760,00 Federal e R\$3.200,00 Municipal. Fonte: IBPT/FECOMERCIO RJ Xe67Eq					
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 80.000,00					
Código da Atividade Prestada 9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL 12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.					
Deduções (R\$)	Desconto Incond (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	---	---	---	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES					
<ul style="list-style-type: none"> - Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008 - O ISS desta NFS-e deverá ser recolhido através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) - Local da prestação do serviço: Conde - PB. - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, não gera direito a crédito fiscal de ICMS, de ISS e de IPI - Esta NFS-e não gera crédito 					



CPL

 PREFEITURA DO RECIFE SECRETARIA DE FINANÇAS	 Nota Fiscal de Serviços Eletrônica	Número da Nota Fiscal 00000026			
		Data e Hora de Emissão 26/06/2024 12:29:07			
		Código de Verificação GPLB-HCDT			
PRESTADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ 47.212.397/0001-49	Inscrição Municipal 765.515-0				
Nome/Razão Social BIZAY EVENTOS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA					
Endereço RUA TABAIARES 232 - ILHA DO RETIRO - CEP: 50750-230					
Município Recife	UF PE	E-mail fred@luanpromocoes.com.br			
TOMADOR DE SERVIÇOS					
Nome/Razão Social MUNICIPIO DE ITAPORANGA					
CPF/CNPJ 08.940.694/0001-59	Inscrição Municipal ----				
Endereço PC JOÃO PESSOA 32 - Centro - CEP: 58780-000					
Município Itaporanga	UF PB	E-mail ----			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
REFERENTE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DA CANTORA BIZAY, PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO "SÃO PEDRO DE ITAPORANGA", A SER REALIZADO NO DIA 27 DE JUNHO DE 2024, NO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB, CONFORME CONTRATO Nº 117/2024 E INEX. Nº 006/2024.					
DADOS BANCÁRIO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AGÊNCIA: 0048 OPERAÇÃO: 003 CONTA CORRENTE: 28.246-0 CNPJ: 47.212.397/0001-49 (PIX) BIZAY EVENTOS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA					
TRIB. APRÓX. R\$13.853,50 FEDERAL E R\$4.120,00 MUNICIPAL. FONTE: IBPT/FECOMERCIO RJ XE67EQ					
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 103.000,00					
Código da Atividade Prestada 9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL 12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.					
Deduções (R\$)	Desconto Incond (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	103.000,00	5,00%	5.150,00	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES					
<ul style="list-style-type: none"> - Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008 - O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço. - O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de Recife. Local da prestação do serviço Itaporanga - PB - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, não gera direito a crédito fiscal de ICMS, de ISS e de IPI. - Esta NFS-e não gera crédito 					



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR¹ (ETP)

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Introdução

1.1. Este documento é a primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dar base ao termo de referência a ser elaborado caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

"Art. 5º, Inciso XX, da Lei 14.133/2021"

2. Processo Administrativo

2.1. Número do processo: 160525/2025-05

3. Objeto

3.1. Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Contratação de serviço da atração musical Bizay, para apresentação de show musical, no dia 04 de julho de 2025, durante as festividades do São Pedro no município de Condado.

4. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
SECRETARIA DE CULTURA	MARIA APARECIDA WANDERLEY MONTEIRO CAETANO

5. Equipe responsável pelo presente estudo

Nome	Cargo/função
MARIA APARECIDA WANDERLEY MONTEIRO CAETANO	Secretária de Cultura
LUCIANA LEITE FERNANDES PEREIRA	Secretária de Planejamento
JOSÉ FELIPE DOS SANTOS NETO	Diretor da Divisão de Licitação

II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO

6. Necessidade da contratação

6.1. Anualmente, o município de Condado através da Secretaria Municipal de Cultura promove diversos eventos culturais com apresentações musicais de artistas conhecidos no âmbito nacional. A presente demanda, trata-se de um show que será realizado por ocasião do São Pedro 2025, evento cultural que é consagrado em toda a região, onde, o artista musical em questão tem totais condições de atender a necessidade do evento junino.

6.2. A presente contratação da Banda Bizay contribuirá com o fomento as ações culturais em face da aplicação das políticas públicas de cultura com o objetivo de incentivar e promover nossa diversidade cultural nas áreas

¹ Estudo Técnico Preliminar elaborado com assessoramento técnico do Sr. Ericles Douglas Rodrigues Coura, através da empresa Ílios Soluções em Licitações Ltda (CNPJ: 50.498.717/0001-83).



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**



da Música e Cultura Popular e demais atividades que compõem o calendário cultural e turístico do nosso Município.

6.3.0 São Pedro é uma festa tradicional que faz parte do calendário de eventos turísticos e culturais do município, instituída pela Lei nº 432/2015, conforme cópia em anexo. Muitas famílias de Condado e de outras cidades circunvizinhas que residem em várias regiões do país vêm prestigiar este evento cultural e turístico, deliciar de comidas típicas e rever os amigos e familiares.

LEI Nº 432/2015, QUE INSTITUI CALENDÁRIO DE EVENTOS TURÍSTICOS E CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE CONDADO.

Art. 1º - Fica instituído o Calendário Turístico e Cultural do Município de Condado com os seguintes eventos e festividades:

I - Festa do Padroeiro, de 10 a 20 de janeiro;

II - Dia Municipal da comunidade cigana, 22 de maio;

III - Festas juninas, de 1º de junho a 15 de julho;

IV - Emancipação política administrativa do Município, no mês de dezembro.

Art. 2º - Fica autorizado a promover atividades para manutenção da cultura e do turismo do município, mediante aplicação de recursos próprios e ou convênios.

6.4.0 evento cultural aquece o comércio local, aumentando as vendas de roupas, bebidas, restaurantes, pousadas, artesanatos, etc., gerando renda e empregos para os munícipes, desenvolvendo atividade comercial e prestação de serviço da cidade.

6.5. Devido ao sucesso na realização do Evento São Pedro, a cada edição o Evento vem aumentando em proporção passando a ser o maior São Pedro do Sertão Paraibano, atraindo muitos turistas. Assim, a contratação de artistas de renomes nacionais torna-se mais um atrativo para trazer mais pessoas ao município, onde irão consumir e gastar no comércio local aumentando a geração de emprego e renda no período. Além disso, essa contratação tem como objetivo fomentar a cultura e o lazer da população de Condado, trazendo artistas consagrados pela crítica especializada e opinião pública os quais muitos munícipes jamais teriam a possibilidade de conhecer, senão pela presente contratação.

6.6. Portanto, por ser um evento de tradição cultural e turística para o município, justifica-se a sua realização com recursos públicos, além de atender ao interesse público, incrementar receitas decorrentes de atividade turísticas, promoção do bem-estar da população em geral, etc.

7. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras

7.1.0 município ainda está em fase de elaboração do plano anual de contratações, fato que impede a análise entre contratação e planejamento no momento da elaboração deste estudo, todavia, o evento

8. Requisitos da contratação

8.1. Da natureza dos serviços

8.1.1.0 presente estudo se refere a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO



8.2. Dos requisitos legais para a contratação

8.2.1. Na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem contratados. Saliente-se que a inexigibilidade só é aplicável para contratar artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.

8.2.2. A contratação do artista deve ser realizada diretamente com o profissional ou por meio de empresário exclusivo, definido pela Lei como:

Art. 74 [...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

(...)

§ 2º [...] a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a **exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico**, do profissional do setor artístico, **afastada a possibilidade** de contratação direta por inexigibilidade por meio de **empresário com representação restrita a evento ou local específico**. (Grifo nosso)

8.3. Prazo de vigência da contratação

8.3.1. O prazo de vigência da contratação será até 30/08/2025, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Dos requisitos para aceitação da proposta

8.4.1. O objeto a ser contratado, pelas suas características e com base nas justificativas expostas, tem como objetivo atender à necessidade básica de apresentação artística musical por ocasião da realização do São Pedro 2025. O valor da futura contratação R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme detalhamento da proposta de preços, estão incluídas todas as despesas como custos do cachê do artista, dos músicos da banda, da logística do evento e das demais despesas específicas, além das despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.4.1.1. Comprovação de consagração artística, que no presente caso, remete-se ao reconhecimento artístico nacional e demonstrar preço de mercado, ou seja, a proposta para a presente apresentação musical foi condizente com os valores praticados pelo grupo musical em outros eventos pretéritos, comprovado através 03 Notas Fiscais e/ou Instrumentos Contratuais firmados com outros municípios;

8.4.1.2. Para comprovação de consagração artística foram demonstradas release da banda, agenda de shows, estatísticas da banda nas mídias sociais, publicações com fotos e/ou manchetes de jornais referentes a apresentações do artista em outros eventos públicos;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**



8.4.1.3. As notas fiscais e/ou contratos constarem como objeto de contratação, a apresentação musical da Banda Bizay;

8.4.1.4. As notas fiscais e/ou contratos apresentadas foram recentes, de até 12 meses. Notas fiscais de artistas com espetáculos ou gêneros semelhantes para comparação não foram aceitas como comprovação de valor para contratação;

8.4.1.5. O artista deverá possuir todos os instrumentos musicais necessários a plena execução do objeto;

8.4.1.6. Os participantes deverão autorizar a captação de imagens, áudio e fotos de suas apresentações para ampla divulgação pela Prefeitura Municipal de Condado, sem qualquer ônus;

8.4.1.7. O tempo mínimo de apresentação deverá ser de 01h:30min (uma hora e trinta minutos);

8.4.1.8. A estrutura oferecida pela Contratante será conforme a configuração do evento, sendo, neste caso, som, palco, iluminação e, se for o caso, de transmissão, sendo de responsabilidade da Contratante a assistência técnica;

8.4.1.9. A estrutura oferecida pela Prefeitura será conforme a demanda e objeto da apresentação, assim sendo, caberá ao artista adequar-se à estrutura oferecida.

8.5. Dos requisitos da habilitação

8.5.1. Os requisitos da habilitação estão previstos na Lei nº 14.133/2021 e constarão no Termo de Referência.

9. Estimativas das quantidades para contratação

9.1. A apresentação da Banda Bizay no evento São Pedro, ocorrerá no dia 04 de julho de 2025, durante as festividades do São Pedro no município de Condado, com duração mínima de 01h:30min (uma hora e trinta minutos).

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

10. Levantamento de mercado

10.1. Atualmente, existem em atividade vários artistas do gênero Sertanejo consagrados em todo o país. Basta um clique em realização de pesquisa na rede mundial de computadores que identificamos vários artistas de renome nacional do gênero. Entretanto, apesar de existir no mercado nacional vários artistas musicais com possibilidade de atender o evento, é importante salientar que a escolha da Banda Bizay foi embasada na sua consagração pela crítica especializada e opinião pública local, o que torna uma escolha adequada considerando a referência artística da Banda no segmento Sertanejo, para realização de um grande show diante da relevância e tradição do Evento no município.

A análise de mercado indicou que a presença desta Banda Musical aumentará a atratividade do Evento Junino, impactando positivamente na presença de turistas.

10.2. Razão da escolha do profissional do setor artístico

Para escolha da Banda "Bizay", a equipe da Secretaria Municipal de Cultura, fez levantamento no mercado musical e analisou os materiais (vídeos, cartazes, clipes no youtube, shows em cidades vizinhas) e demais materiais constantes nos autos, verificando a qualidade musical, a simpatia, consagração a nível nacional ou regional, aceitação pelo público, estilo musical, compatibilidade do preço com o mercado.

10.3. Justificativa da consagração do profissional do setor artístico



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO



Bizay é uma cantora sertaneja natural de Patos, no Sertão da Paraíba, que vem ganhando destaque nacional no cenário musical sertanejo. Ela iniciou sua carreira aos 16 anos na igreja, onde aprendeu a tocar violão e compor suas primeiras músicas. Posteriormente, estudou música na Europa para aprimorar sua arte. Ao retornar ao Brasil, foi incentivada a seguir carreira profissional após se apresentar em um evento local, o que deu início à sua trajetória no sertanejo.

Sua trajetória artística é marcada por projetos que exploram sua essência, emoções e influências musicais. Em 2025, Bizay lançou o álbum "Histórias" em dois volumes, com produção musical de Newton Fonseca. O projeto traz uma mistura de músicas inéditas e regravações de sucessos do sertanejo, revelando sua identidade artística e autenticidade. No Volume 1, destacam-se faixas como a inédita "Devia Ter Traído" e a regravação de "Onde Haja Sol", sucesso da dupla Jorge & Mateus, grande inspiração para Bizay. No Volume 2, lançado em abril de 2025, ela apresenta a inédita "Um Traumatizado" e uma releitura da música "Fulminante", sucesso nacional na voz de Mumuzinho, adaptada ao universo sertanejo com sua interpretação marcante.

Bizay tem sido reconhecida por sua voz intensa, timbre marcante e capacidade de transmitir emoção, o que tem conquistado fãs e também o respeito de artistas consagrados do sertanejo, como Leonardo e Luan Santana. Seu carisma e talento têm chamado atenção no meio musical, o que comprova sua consolidação no gênero.

Além disso, sua presença em eventos importantes, lançamentos frequentes e a repercussão positiva de suas músicas nas plataformas digitais reforçam sua consagração como uma das novas vozes femininas de destaque no sertanejo nacional.

Resumo da consagração de Bizay:

- Reconhecimento por artistas consagrados como Leonardo e Luan Santana.
- Lançamento de projetos relevantes com produção profissional e repertório autoral e de regravações.
- Presença em grandes eventos e festivais, como o São João de 2023.
- Crescimento constante de sua base de fãs e repercussão nas plataformas digitais.
- Interpretação emocional e autenticidade artística que a diferenciam no cenário sertanejo contemporâneo.

Essa trajetória mostra uma artista em ascensão, com sólida formação, projetos consistentes e reconhecimento crescente, o que comprova sua consagração no meio musical sertanejo.

10.4. Forma de contratação: diretamente ou por meio de empresário exclusivo

10.4.1. Após levantamento informamos que nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, a contratação do show artístico objeto deste estudo técnico preliminar será por meio de empresário exclusivo, conforme documentação anexa. Artista: Banda Bizay, através da empresa BIZAY EVENTOS E EDICOES MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.212.397/0001-49, com sede na Rua Antonio Palmeira, s/n, Maternidade - Patos - PB, neste ato representado por MARIA LUIZA FERNANDES NOGUEIRA, inscrita no CPF sob nº 082.036.984-50, portadora do RG: 3.463.097 SSSD/PB, empresário exclusivo da Banda Bizay.

11. Estimativa do valor da contratação

11.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme proposta de preço apresenta em anexo e demais documentos fiscais (Notas Fiscais) que comprova que os valores ora pactuados são compatíveis com o praticado pelo mercado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO



11.2. Está incluso no valor, todos os custos relacionados à realização dos shows, que estarão a cargo do(a) contratado(a), tais como:

DESCRIÇÃO DOS CUSTOS	VALOR TOTAL
TRANSPORTE (LOGÍSTICA)	15.000,00
CACHÊ ARTISTA / BANDA / TÉCNICA / PRODUÇÃO	45.000,00
IMPOSTO 5% ISS	4.000,00
EFEITOS PIROTÉCNICOS / CO2 / BACKLIGHT	16.000,00
TOTAL:	80.000,00

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

12. Descrição da solução como um todo

12.1. O presente estudo, como já informado, refere-se à contratação de show musical da Banda Bizay, sendo que a prestação de serviço deverá preencher todos os requisitos da contratação, conforme descrito acima, bem como cumprir com as obrigações referidas no Termo de Referência.

12.2. A referida contratação visa atender o São Pedro 2025. A contratação será formalizada através do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, previsto no art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. Em termos gerais, a inexigibilidade de licitação é aplicada quando a Administração Pública faz a contratação de forma direta, nos casos em que o objeto do contrato é caracterizado como inviável para competição, ou seja, na inexigibilidade de licitação acontece a impossibilidade de submeter a oportunidade de negócio à competição que afasta o Dever Geral de Licitar.

12.3. Essa impossibilidade invariavelmente, decorre do objeto, seja porque único, como nos casos de produto exclusivo, seja porque, mesmo não sendo exclusivo, se mostra inconciliável com a ideia de comparação objetiva de propostas. E é essa última em que justamente se espelha a hipótese ora em estudo. Dessa forma, podemos concluir que a utilização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação é o mais eficaz para a tramitação do presente processo, tendo em vista a proposta ser incomparável.

13. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

13.1. A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no inciso V, alínea "b" do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja tecnicamente viável, economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala. No presente caso, o parcelamento não será adotado visto que inviável o fracionamento do objeto a ser contratado (apresentação artística/show musical).

14. Contratações correlatas e/ou interdependentes

14.1. Este estudo identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, sendo elas: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de montagem da estrutura do evento, bem como contratação de locação de banheiros químicos, mediante realização de licitação para realização das festividades do São Pedro no município de Condado.

15. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato

15.1. Com base no presente estudo, deverá a autoridade competente analisar e, caso concorde com todos os termos, encaminhe para a Secretaria de Finanças da Prefeitura indicar a dotação orçamentária para que então retorne ao setor de contratação que, mediante prévio parecer jurídico, procederá com a elaboração de processo de inexigibilidade de licitação ou outra modalidade que eventualmente possa ser indicada pela assessoria.

16. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

I. Identificação de Possíveis Impactos Ambientais



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**



A realização do show musical pode acarretar os seguintes impactos ambientais:

- **Geração de resíduos sólidos urbanos** (copos descartáveis, embalagens, restos de alimentos, entre outros);
- **Consumo elevado de energia elétrica** para iluminação, sonorização e outros equipamentos de apoio;
- **Poluição sonora** em níveis elevados, embora temporária;
- **Risco de degradação do espaço público utilizado**, como praças, ruas ou terrenos adaptados para o evento;
- **Emissões atmosféricas indiretas** associadas ao deslocamento de público e da equipe técnica.

II. Medidas Mitigadoras

Com vistas à prevenção e mitigação dos impactos ambientais identificados, recomenda-se a adoção das seguintes medidas:

a) Gestão de Resíduos Sólidos

- Implantação de pontos de coleta seletiva, com sinalização adequada, para separação de recicláveis e orgânicos;
- Contratação ou parceria com cooperativas locais de catadores, para recolhimento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos;
- Disponibilização de lixeiras em pontos estratégicos, com reforço na limpeza urbana durante e após o evento.

b) Consumo Consciente de Energia e Recursos

- Preferência por iluminação LED de baixo consumo;
- Planejamento logístico para evitar uso desnecessário de geradores, priorizando conexão à rede elétrica local, se tecnicamente viável.

c) Poluição Sonora

- Monitoramento dos níveis de som conforme normas da ABNT (NBR 10151), especialmente em áreas residenciais próximas;
- Definição de horários para encerramento das apresentações, evitando perturbação da ordem pública e da fauna local;
- Planejamento do palco e caixas de som de modo a direcionar o som e minimizar reverberações indesejadas.

d) Preservação do Espaço Público

- Montagem e desmontagem de estruturas com acompanhamento técnico, visando evitar danos permanentes ao solo, calçadas ou vegetação;
- Recuperação de áreas afetadas, com limpeza e, se necessário, reparos na infraestrutura pública após o evento.

III. Conclusão

Embora os impactos ambientais decorrentes da realização de um show musical sejam limitados em escala e duração, é fundamental adotar medidas preventivas e corretivas que assegurem o cumprimento da legislação ambiental e promovam a sustentabilidade do evento. As ações propostas visam reduzir os efeitos negativos sobre o meio ambiente e demonstram o comprometimento da administração pública com práticas sustentáveis e responsáveis, em conformidade com os princípios da Nova Lei de Licitações e Contratos.

17. Resultados pretendidos



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**



I. Economicidade

A contratação da atração musical *Bizay* busca otimizar a aplicação dos recursos públicos, garantindo retorno social e econômico compatível com o investimento. Considerando a relevância da banda no cenário regional e nacional, sua apresentação é capaz de atrair um público expressivo, gerando impactos positivos diretos e indiretos que justificam o custo do contrato.

A centralização de esforços em um único grande evento durante as festividades permite a racionalização dos recursos logísticos (som, palco, iluminação, segurança, limpeza), favorecendo a redução de despesas unitárias por atividade.

II. Benefícios Esperados

A contratação da atração musical *Bizay* pode gerar os seguintes benefícios mensuráveis e não mensuráveis:

- **Fomento à economia local**, por meio do aumento do consumo em bares, restaurantes, ambulantes e hospedagens;
- **Valorização da imagem institucional do município**, ao promover um evento de qualidade, com ampla participação popular;
- **Fortalecimento do turismo regional**, com atração de visitantes de outras cidades e estados vizinhos;
- **Geração de oportunidades temporárias de trabalho** e estímulo ao empreendedorismo local;
- **Promoção da cultura e do lazer**, com acesso gratuito a atrações de alto nível, assegurando inclusão social.

III. Conclusão

A contratação em questão visa não apenas o cumprimento de uma programação festiva tradicional, mas representa um investimento estratégico com alto potencial de retorno social, cultural e econômico. Ao aliar qualidade artística, racionalização de recursos e valorização dos ativos públicos e humanos disponíveis, o município de Condado alcança os princípios da economicidade e da eficiência administrativa, contribuindo para a melhoria dos serviços prestados à população.

Desse modo, a administração pretende proporcionar momentos de diversão a população local e regional, brindando a comunidade de Condado com show de qualidade, em evento que atrai elevado público e fomenta o turismo local e regional, sendo que, numa perspectiva ampla a promoção de eventos, shows artísticos e festividades movimenta a locomotiva econômica e a geração de renda local e, sendo assim, também deve ser ponderada sob a ótica do custo-benefício visto que o município ao divulgar suas tradições culturais acaba por projetar sua imagem na região, especialmente mediante a utilização dos recursos tecnológicos nas redes sociais, com a pretensão de alavancar o seu potencial turístico.

18. Análise de risco

18.1. Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

18.2. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente fornecimento deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

19. Conclusão

19.1. CONSIDERANDO a necessidade da contratação, conforme item 6 do presente Estudo;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**



19.2. CONSIDERANDO a inviabilidade de competição pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais do setor artístico passíveis de serem contratados;

19.3. CONSIDERANDO que a contratação do artista ora em análise é consagrada pela crítica especializada e ainda assim propôs um preço justo a ser desembolsado pela Administração;

19.4. CONSIDERANDO que a Banda Bizay atende as características e performances desejadas para atendimento ao evento;

19.5. CONSIDERANDO a existência de orçamento e previsão orçamentária para a contratação.

19.6. Esta Equipe de Planejamento, com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Condado - PB, 16 de maio de 2025.



MARIA APARECIDA WANDERLEY MONTEIRO CAETANO
Secretária de Cultura



LUCIANA LEITE FERNANDES PEREIRA
Secretária de Planejamento



JOSÉ FELIPE DOS SANTOS NETO
Diretor da Divisão de Licitação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO



Condado-PB, 19 de maio de 2025.

ASSUNTO: PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Solicito a Vossa Excelência autorização para abertura de processo licitatório para contratação da atração musical "Bizay", através da empresa **BIZAY EVENTOS E EDICOES MUSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 47.212.397/0001-49, com sede na Rua Antonio Palmeira, s/n, Maternidade - Patos - PB, para apresentação de show musical, durante as festividades do São Pedro no município de Condado.

DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Anualmente, o município de Condado através da Secretaria Municipal de Cultura promove diversos eventos culturais com apresentações musicais de artistas conhecidos no âmbito nacional. A presente demanda, trata-se de um show que será realizado por ocasião do São Pedro 2025, evento cultural que é consagrado em toda a região, onde, o artista musical em questão tem totais condições de atender a necessidade do evento junino.

A presente contratação da Banda Bizay contribuirá com o fomento as ações culturais em face da aplicação das políticas públicas de cultura com o objetivo de incentivar e promover nossa diversidade cultural nas áreas da Música e Cultura Popular e demais atividades que compõem o calendário cultural e turístico do nosso Município.

O São Pedro é uma festa tradicional que faz parte do calendário de eventos turísticos e culturais do município, instituída pela Lei nº 432/2015, conforme cópia em anexo. Muitas famílias de Condado e de outras cidades circunvizinhas que residem em várias regiões do país vêm prestigiar este evento cultural e turístico, deliciar de comidas típicas e rever os amigos e familiares.

LEI Nº 432/2015, QUE INSTITUI CALENDÁRIO DE EVENTOS TURISTICOS E CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE CONDADO.

Art. 1º - Fica instituído o Calendário Turístico e Cultural do Município de Condado com os seguintes eventos e festividades:

I - Festa do Padroeiro, de 10 a 20 de janeiro;

II - Dia Municipal da comunidade cigana, 22 de maio;

III - Festas juninas, de 1º de junho a 15 de julho;

IV - Emancipação política administrativa do Município, no mês de dezembro.

Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro – Condado/PB. CEP: 58.714-000.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO



Art. 2º - Fica autorizado a promover atividades para manutenção da cultura e do turismo do município, mediante aplicação de recursos próprios e ou convênios.

O evento cultural aquece o comércio local, aumentando as vendas de roupas, bebidas, restaurantes, pousadas, artesanatos, etc., gerando renda e empregos para os munícipes, desenvolvendo atividade comercial e prestação de serviço da cidade.

Devido ao sucesso na realização do Evento São Pedro, a cada edição o Evento vem aumentando em proporção passando a ser o maior São Pedro do Sertão Paraibano, atraindo muitos turistas. Assim, a contatação de artistas de renomes nacionais toma-se mais um atrativo para trazer mais pessoas ao município, onde irão consumir e gastar no comércio local aumentando à geração de emprego e renda no período. Além disso, essa contratação tem como objetivo fomentar a cultura e o lazer da população de Condado, trazendo artistas consagrados pela crítica especializada e opinião pública os quais muitos munícipes jamais teriam a possibilidade de conhecer, senão pela presente contratação.

Portanto, por ser um evento de tradição cultural e turística para o município, justifica-se a sua realização com recursos públicos, além de atender ao interesse público, incrementar receitas decorrentes de atividade turísticas, promoção do bem-estar da população em geral, etc.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE:

Conforme estudo técnico preliminar em anexo, a escolha da pessoa jurídica executora dos serviços se dar por se tratar de empresa com exclusividade da atração musical, conforme documentação apresentada, dentro dos parâmetros do artigo 74, II, Lei 14.133/21, inclusive o grupo musical tem nome de reconhecimento nacional.

Bizay é uma cantora sertaneja natural de Patos, no Sertão da Paraíba, que vem ganhando destaque nacional no cenário musical sertanejo. Ela iniciou sua carreira aos 16 anos na igreja, onde aprendeu a tocar violão e compor suas primeiras músicas. Posteriormente, estudou música na Europa para aprimorar sua arte. Ao retornar ao Brasil, foi incentivada a seguir carreira profissional após se apresentar em um evento local, o que deu início à sua trajetória no sertanejo.

Sua trajetória artística é marcada por projetos que exploram sua essência, emoções e influências musicais. Em 2025, Bizay lançou o álbum "Histórias" em dois volumes, com produção musical de Newton Fonseca. O projeto traz uma mistura de músicas inéditas e regravações de sucessos do sertanejo, revelando sua identidade artística e autenticidade. No Volume 1, destacam-se faixas como a inédita "Devia Ter Traído" e a regravação de "Onde Haja Sol", sucesso da dupla Jorge & Mateus, grande inspiração para Bizay. No Volume 2, lançado em abril de 2025, ela apresenta a inédita "Um Traumatizado" e uma releitura da música "Fulminante", sucesso nacional na voz de Mumuzinho, adaptada ao universo sertanejo com sua interpretação marcante.

Bizay tem sido reconhecida por sua voz intensa, timbre marcante e capacidade de transmitir emoção, o que tem conquistado fãs e também o respeito de artistas consagrados do sertanejo, como



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**



Leonardo e Luan Santana. Seu carisma e talento têm chamado atenção no meio musical, o que comprova sua consolidação no gênero.

Além disso, sua presença em eventos importantes, lançamentos frequentes e a repercussão positiva de suas músicas nas plataformas digitais reforçam sua consagração como uma das novas vozes femininas de destaque no sertanejo nacional.

Resumo da consagração de Bizay:

- Reconhecimento por artistas consagrados como Leonardo e Luan Santana.
- Lançamento de projetos relevantes com produção profissional e repertório autoral e de regravações.
- Presença em grandes eventos e festivais, como o São João de 2023.
- Crescimento constante de sua base de fãs e repercussão nas plataformas digitais.
- Interpretação emocional e autenticidade artística que a diferenciam no cenário sertanejo contemporâneo.

Essa trajetória mostra uma artista em ascensão, com sólida formação, projetos consistentes e reconhecimento crescente, o que comprova sua consagração no meio musical sertanejo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Os custos dos serviços serão de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). O Show terá duração mínima de 01h:30min (uma hora e trinta minutos), com repertório variado.

Os preços praticados pela empresa acima citada são vantajosos para a administração, porque estão compatíveis com os preços praticados pelo mercado, conforme proposta de preço apresentada em anexo e demais documentos (Notas Fiscais e Contratos), nos termos do § 4º do artigo 23, da Lei 14.133/2021.

O valor da prestação dos serviços apresentado pela empresa em epígrafe para promover o evento com o grupo musical "Bizay" no dia 04/07/2025, durante as festividades do São Pedro do município de Condado, enquadra-se nos parâmetros dos preços praticados no mercado do ramo do objeto desta contratação.

Atenciosamente,


MARIA APARECIDA WANDERLEY MONTEIRO CAETANO
 Secretária de Cultura



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e efeito legais, que o valor ofertado pela pessoa jurídica BIZAY EVENTOS E EDICOES MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.212.397/0001-49, que corresponde a importância de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para realização de show artístico pela atração musical “Bizay”, no dia 04 de julho de 2025, durante as festividades do São Pedro no município de Condado, está compatível com os preços praticados no mercado para este tipo de evento em praça pública, objeto desta contratação, conforme notas fiscais de shows realizados anteriormente, nos termos do § 4º do artigo 23, da Lei 14.133/2021.

Condado - PB, 19 de maio de 2025.


MARIA APARECIDA WANDERLEY MONTEIRO CAETANO
Secretária de Cultura



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR¹ (ETP)

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Introdução

1.1. Este documento é a primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dar base ao termo de referência a ser elaborado caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

"Art. 5º, Inciso XX, da Lei 14.133/2021"

2. Processo Administrativo

2.1. Número do processo: 160525/2025-05

3. Objeto

3.1. Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Contratação de serviço da atração musical Bizay, para apresentação de show musical, no dia 04 de julho de 2025, durante as festividades do São Pedro no município de Condado.

4. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
SECRETARIA DE CULTURA	MARIA APARECIDA WANDERLEY MONTEIRO CAETANO

5. Equipe responsável pelo presente estudo

Nome	Cargo/função
MARIA APARECIDA WANDERLEY MONTEIRO CAETANO	Secretária de Cultura
LUCIANA LEITE FERNANDES PEREIRA	Secretária de Planejamento
JOSÉ FELIPE DOS SANTOS NETO	Diretor da Divisão de Licitação

II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO

6. Necessidade da contratação

6.1. Anualmente, o município de Condado através da Secretaria Municipal de Cultura promove diversos eventos culturais com apresentações musicais de artistas conhecidos no âmbito nacional. A presente demanda, trata-se de um show que será realizado por ocasião do São Pedro 2025, evento cultural que é consagrado em toda a região, onde, o artista musical em questão tem totais condições de atender a necessidade do evento junino.

6.2. A presente contratação da Banda Bizay contribuirá com o fomento as ações culturais em face da aplicação das políticas públicas de cultura com o objetivo de incentivar e promover nossa diversidade cultural nas áreas

¹ Estudo Técnico Preliminar elaborado com assessoramento técnico do Sr. Ericles Douglas Rodrigues Coura, através da empresa Ílios Soluções em Licitações Ltda (CNPJ: 50.498.717/0001-83).



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**

da Música e Cultura Popular e demais atividades que compõem o calendário cultural e turístico do nosso Município.

6.3.0 São Pedro é uma festa tradicional que faz parte do calendário de eventos turísticos e culturais do município, instituída pela Lei nº 432/2015, conforme cópia em anexo. Muitas famílias de Condado e de outras cidades circunvizinhas que residem em várias regiões do país vêm prestigiar este evento cultural e turístico, deliciar de comidas típicas e rever os amigos e familiares.

LEI Nº 432/2015, QUE INSTITUI CALENDÁRIO DE EVENTOS TURÍSTICOS E CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE CONDADO.

Art. 1º - Fica instituído o Calendário Turístico e Cultural do Município de Condado com os seguintes eventos e festividades:

I - Festa do Padroeiro, de 10 a 20 de janeiro;

II - Dia Municipal da comunidade cigana, 22 de maio;

III - Festas juninas, de 1º de junho a 15 de julho;

IV - Emancipação política administrativa do Município, no mês de dezembro.

Art. 2º - Fica autorizado a promover atividades para manutenção da cultura e do turismo do município, mediante aplicação de recursos próprios e ou convênios.

6.4.0 evento cultural aquece o comércio local, aumentando as vendas de roupas, bebidas, restaurantes, pousadas, artesanatos, etc., gerando renda e empregos para os munícipes, desenvolvendo atividade comercial e prestação de serviço da cidade.

6.5. Devido ao sucesso na realização do Evento São Pedro, a cada edição o Evento vem aumentando em proporção passando a ser o maior São Pedro do Sertão Paraibano, atraindo muitos turistas. Assim, a contratação de artistas de renomes nacionais torna-se mais um atrativo para trazer mais pessoas ao município, onde irão consumir e gastar no comércio local aumentando a geração de emprego e renda no período. Além disso, essa contratação tem como objetivo fomentar a cultura e o lazer da população de Condado, trazendo artistas consagrados pela crítica especializada e opinião pública os quais muitos munícipes jamais teriam a possibilidade de conhecer, senão pela presente contratação.

6.6. Portanto, por ser um evento de tradição cultural e turística para o município, justifica-se a sua realização com recursos públicos, além de atender ao interesse público, incrementar receitas decorrentes de atividade turísticas, promoção do bem-estar da população em geral, etc.

7. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras

7.1.0 município ainda está em fase de elaboração do plano anual de contratações, fato que impede a análise entre contratação e planejamento no momento da elaboração deste estudo, todavia, o evento

8. Requisitos da contratação

8.1. Da natureza dos serviços

8.1.1.0 presente estudo se refere a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO



8.2. Dos requisitos legais para a contratação

8.2.1. Na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem contratados. Saliente-se que a inexigibilidade só é aplicável para contratar artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.

8.2.2. A contratação do artista deve ser realizada diretamente com o profissional ou por meio de empresário exclusivo, definido pela Lei como:

Art. 74 [...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

(...)

§ 2º [...] a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a **exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico**, do profissional do setor artístico, **afastada a possibilidade** de contratação direta por inexigibilidade por meio de **empresário com representação restrita a evento ou local específico**. (Grifo nosso)

8.3. Prazo de vigência da contratação

8.3.1. O prazo de vigência da contratação será até 30/08/2025, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Dos requisitos para aceitação da proposta

8.4.1. O objeto a ser contratado, pelas suas características e com base nas justificativas expostas, tem como objetivo atender à necessidade básica de apresentação artística musical por ocasião da realização do São Pedro 2025. O valor da futura contratação R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme detalhamento da proposta de preços, estão incluídas todas as despesas como custos do cachê do artista, dos músicos da banda, da logística do evento e das demais despesas específicas, além das despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.4.1.1. Comprovação de consagração artística, que no presente caso, remete-se ao reconhecimento artístico nacional e demonstrar preço de mercado, ou seja, a proposta para a presente apresentação musical foi condizente com os valores praticados pelo grupo musical em outros eventos pretéritos, comprovado através 03 Notas Fiscais e/ou Instrumentos Contratuais firmados com outros municípios;

8.4.1.2. Para comprovação de consagração artística foram demonstradas release da banda, agenda de shows, estatísticas da banda nas mídias sociais, publicações com fotos e/ou manchetes de jornais referentes a apresentações do artista em outros eventos públicos;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**



8.4.1.3. As notas fiscais e/ou contratos constaram como objeto de contratação, a apresentação musical da Banda Bizay;

8.4.1.4. As notas fiscais e/ou contratos apresentadas foram recentes, de até 12 meses. Notas fiscais de artistas com espetáculos ou gêneros semelhantes para comparação não foram aceitas como comprovação de valor para contratação;

8.4.1.5. O artista deverá possuir todos os instrumentos musicais necessários a plena execução do objeto;

8.4.1.6. Os participantes deverão autorizar a captação de imagens, áudio e fotos de suas apresentações para ampla divulgação pela Prefeitura Municipal de Condado, sem qualquer ônus;

8.4.1.7. O tempo mínimo de apresentação deverá ser de 01h:30min (uma hora e trinta minutos);

8.4.1.8. A estrutura oferecida pela Contratante será conforme a configuração do evento, sendo, neste caso, som, palco, iluminação e, se for o caso, de transmissão, sendo de responsabilidade da Contratante a assistência técnica;

8.4.1.9. A estrutura oferecida pela Prefeitura será conforme a demanda e objeto da apresentação, assim sendo, caberá ao artista adequar-se à estrutura oferecida.

8.5. Dos requisitos da habilitação

8.5.1. Os requisitos da habilitação estão previstos na Lei nº 14.133/2021 e constarão no Termo de Referência.

9. Estimativas das quantidades para contratação

9.1. A apresentação da Banda Bizay no evento São Pedro, ocorrerá no dia 04 de julho de 2025, durante as festividades do São Pedro no município de Condado, com duração mínima de 01h:30min (uma hora e trinta minutos).

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

10. Levantamento de mercado

10.1. Atualmente, existem em atividade vários artistas do gênero Sertanejo consagrados em todo o país. Basta um clique em realização de pesquisa na rede mundial de computadores que identificamos vários artistas de renome nacional do gênero. Entretanto, apesar de existir no mercado nacional vários artistas musicais com possibilidade de atender o evento, é importante salientar que a escolha da Banda Bizay foi embasada na sua consagração pela crítica especializada e opinião pública local, o que torna uma escolha adequada considerando a referência artística da Banda no segmento Sertanejo, para realização de um grande show diante da relevância e tradição do Evento no município.

A análise de mercado indicou que a presença desta Banda Musical aumentará a atratividade do Evento Junino, impactando positivamente na presença de turistas.

10.2. Razão da escolha do profissional do setor artístico

Para escolha da Banda "Bizay", a equipe da Secretaria Municipal de Cultura, fez levantamento no mercado musical e analisou os materiais (vídeos, cartazes, clipes no youtube, shows em cidades vizinhas) e demais materiais constantes nos autos, verificando a qualidade musical, a simpatia, consagração a nível nacional ou regional, aceitação pelo público, estilo musical, compatibilidade do preço com o mercado.

10.3. Justificativa da consagração do profissional do setor artístico



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO



Bizay é uma cantora sertaneja natural de Patos, no Sertão da Paraíba, que vem ganhando destaque nacional no cenário musical sertanejo. Ela iniciou sua carreira aos 16 anos na igreja, onde aprendeu a tocar violão e compor suas primeiras músicas. Posteriormente, estudou música na Europa para aprimorar sua arte. Ao retornar ao Brasil, foi incentivada a seguir carreira profissional após se apresentar em um evento local, o que deu início à sua trajetória no sertanejo.

Sua trajetória artística é marcada por projetos que exploram sua essência, emoções e influências musicais. Em 2025, Bizay lançou o álbum "Histórias" em dois volumes, com produção musical de Newton Fonseca. O projeto traz uma mistura de músicas inéditas e regravações de sucessos do sertanejo, revelando sua identidade artística e autenticidade. No Volume 1, destacam-se faixas como a inédita "Devia Ter Traído" e a regravação de "Onde Haja Sol", sucesso da dupla Jorge & Mateus, grande inspiração para Bizay. No Volume 2, lançado em abril de 2025, ela apresenta a inédita "Um Traumatizado" e uma releitura da música "Fulminante", sucesso nacional na voz de Mumuzinho, adaptada ao universo sertanejo com sua interpretação marcante.

Bizay tem sido reconhecida por sua voz intensa, timbre marcante e capacidade de transmitir emoção, o que tem conquistado fãs e também o respeito de artistas consagrados do sertanejo, como Leonardo e Luan Santana. Seu carisma e talento têm chamado atenção no meio musical, o que comprova sua consolidação no gênero.

Além disso, sua presença em eventos importantes, lançamentos frequentes e a repercussão positiva de suas músicas nas plataformas digitais reforçam sua consagração como uma das novas vozes femininas de destaque no sertanejo nacional.

Resumo da consagração de Bizay:

- Reconhecimento por artistas consagrados como Leonardo e Luan Santana.
- Lançamento de projetos relevantes com produção profissional e repertório autoral e de regravações.
- Presença em grandes eventos e festivais, como o São João de 2023.
- Crescimento constante de sua base de fãs e repercussão nas plataformas digitais.
- Interpretação emocional e autenticidade artística que a diferenciam no cenário sertanejo contemporâneo.

Essa trajetória mostra uma artista em ascensão, com sólida formação, projetos consistentes e reconhecimento crescente, o que comprova sua consagração no meio musical sertanejo.

10.4. Forma de contratação: diretamente ou por meio de empresário exclusivo

10.4.1. Após levantamento informamos que nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, a contratação do show artístico objeto deste estudo técnico preliminar será por meio de empresário exclusivo, conforme documentação anexa. Artista: Banda Bizay, através da empresa BIZAY EVENTOS E EDICOES MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.212.397/0001-49, com sede na Rua Antonio Palmeira, s/n, Maternidade - Patos - PB, neste ato representado por MARIA LUIZA FERNANDES NOGUEIRA, inscrita no CPF sob nº 082.036.984-50, portadora do RG: 3.463.097 SSSD/PB, empresário exclusivo da Banda Bizay.

11. Estimativa do valor da contratação

11.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme proposta de preço apresenta em anexo e demais documentos fiscais (Notas Fiscais) que comprova que os valores ora pactuados são compatíveis com o praticado pelo mercado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO



11.2. Está incluso no valor, todos os custos relacionados à realização dos shows, que estarão a cargo do(a) contratado(a), tais como:

DESCRIÇÃO DOS CUSTOS	VALOR TOTAL
TRANSPORTE (LOGÍSTICA)	15.000,00
CACHÊ ARTISTA / BANDA / TÉCNICA / PRODUÇÃO	45.000,00
IMPOSTO 5% ISS	4.000,00
EFEITOS PIROTÉCNICOS / CO2 / BACKLIGHT	16.000,00
TOTAL:	80.000,00

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

12. Descrição da solução como um todo

12.1. O presente estudo, como já informado, refere-se à contratação de show musical da Banda Bizay, sendo que a prestação de serviço deverá preencher todos os requisitos da contratação, conforme descrito acima, bem como cumprir com as obrigações referidas no Termo de Referência.

12.2. A referida contratação visa atender o São Pedro 2025. A contratação será formalizada através do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, previsto no art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. Em termos gerais, a inexigibilidade de licitação é aplicada quando a Administração Pública faz a contratação de forma direta, nos casos em que o objeto do contrato é caracterizado como inviável para competição, ou seja, na inexigibilidade de licitação acontece a impossibilidade de submeter a oportunidade de negócio à competição que afasta o Dever Geral de Licitar.

12.3. Essa impossibilidade invariavelmente, decorre do objeto, seja porque único, como nos casos de produto exclusivo, seja porque, mesmo não sendo exclusivo, se mostra inconciliável com a ideia de comparação objetiva de propostas. E é essa última em que justamente se espelha a hipótese ora em estudo. Dessa forma, podemos concluir que a utilização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação é o mais eficaz para a tramitação do presente processo, tendo em vista a proposta ser incomparável.

13. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

13.1. A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no inciso V, alínea "b" do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja tecnicamente viável, economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala. No presente caso, o parcelamento não será adotado visto que inviável o fracionamento do objeto a ser contratado (apresentação artística/show musical).

14. Contratações correlatas e/ou interdependentes

14.1. Este estudo identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, sendo elas: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de montagem da estrutura do evento, bem como contratação de locação de banheiros químicos, mediante realização de licitação para realização das festividades do São Pedro no município de Condado.

15. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato

15.1. Com base no presente estudo, deverá a autoridade competente analisar e, caso concorde com todos os termos, encaminhe para a Secretaria de Finanças da Prefeitura indicar a dotação orçamentária para que então retorne ao setor de contratação que, mediante prévio parecer jurídico, procederá com a elaboração de processo de inexigibilidade de licitação ou outra modalidade que eventualmente possa ser indicada pela assessoria.

16. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

I. Identificação de Possíveis Impactos Ambientais



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**



A realização do show musical pode acarretar os seguintes impactos ambientais:

- **Geração de resíduos sólidos urbanos** (copos descartáveis, embalagens, restos de alimentos, entre outros);
- **Consumo elevado de energia elétrica** para iluminação, sonorização e outros equipamentos de apoio;
- **Poluição sonora** em níveis elevados, embora temporária;
- **Risco de degradação do espaço público utilizado**, como praças, ruas ou terrenos adaptados para o evento;
- **Emissões atmosféricas indiretas** associadas ao deslocamento de público e da equipe técnica.

II. Medidas Mitigadoras

Com vistas à prevenção e mitigação dos impactos ambientais identificados, recomenda-se a adoção das seguintes medidas:

a) Gestão de Resíduos Sólidos

- Implantação de pontos de coleta seletiva, com sinalização adequada, para separação de recicláveis e orgânicos;
- Contratação ou parceria com cooperativas locais de catadores, para recolhimento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos;
- Disponibilização de lixeiras em pontos estratégicos, com reforço na limpeza urbana durante e após o evento.

b) Consumo Consciente de Energia e Recursos

- Preferência por iluminação LED de baixo consumo;
- Planejamento logístico para evitar uso desnecessário de geradores, priorizando conexão à rede elétrica local, se tecnicamente viável.

c) Poluição Sonora

- Monitoramento dos níveis de som conforme normas da ABNT (NBR 10151), especialmente em áreas residenciais próximas;
- Definição de horários para encerramento das apresentações, evitando perturbação da ordem pública e da fauna local;
- Planejamento do palco e caixas de som de modo a direcionar o som e minimizar reverberações indesejadas.

d) Preservação do Espaço Público

- Montagem e desmontagem de estruturas com acompanhamento técnico, visando evitar danos permanentes ao solo, calçadas ou vegetação;
- Recuperação de áreas afetadas, com limpeza e, se necessário, reparos na infraestrutura pública após o evento.

III. Conclusão

Embora os impactos ambientais decorrentes da realização de um show musical sejam limitados em escala e duração, é fundamental adotar medidas preventivas e corretivas que assegurem o cumprimento da legislação ambiental e promovam a sustentabilidade do evento. As ações propostas visam reduzir os efeitos negativos sobre o meio ambiente e demonstram o comprometimento da administração pública com práticas sustentáveis e responsáveis, em conformidade com os princípios da Nova Lei de Licitações e Contratos.

17. Resultados pretendidos



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**



I. Economicidade

A contratação da atração musical *Bizay* busca otimizar a aplicação dos recursos públicos, garantindo retorno social e econômico compatível com o investimento. Considerando a relevância da banda no cenário regional e nacional, sua apresentação é capaz de atrair um público expressivo, gerando impactos positivos diretos e indiretos que justificam o custo do contrato.

A centralização de esforços em um único grande evento durante as festividades permite a racionalização dos recursos logísticos (som, palco, iluminação, segurança, limpeza), favorecendo a redução de despesas unitárias por atividade.

II. Benefícios Esperados

A contratação da atração musical *Bizay* pode gerar os seguintes benefícios mensuráveis e não mensuráveis:

- **Fomento à economia local**, por meio do aumento do consumo em bares, restaurantes, ambulantes e hospedagens;
- **Valorização da imagem institucional do município**, ao promover um evento de qualidade, com ampla participação popular;
- **Fortalecimento do turismo regional**, com atração de visitantes de outras cidades e estados vizinhos;
- **Geração de oportunidades temporárias de trabalho** e estímulo ao empreendedorismo local;
- **Promoção da cultura e do lazer**, com acesso gratuito a atrações de alto nível, assegurando inclusão social.

III. Conclusão

A contratação em questão visa não apenas o cumprimento de uma programação festiva tradicional, mas representa um investimento estratégico com alto potencial de retorno social, cultural e econômico. Ao aliar qualidade artística, racionalização de recursos e valorização dos ativos públicos e humanos disponíveis, o município de Condado alcança os princípios da economicidade e da eficiência administrativa, contribuindo para a melhoria dos serviços prestados à população.

Desse modo, a administração pretende proporcionar momentos de diversão a população local e regional, brindando a comunidade de Condado com show de qualidade, em evento que atrai elevado público e fomenta o turismo local e regional, sendo que, numa perspectiva ampla a promoção de eventos, shows artísticos e festividades movimenta a locomotiva econômica e a geração de renda local e, sendo assim, também deve ser ponderada sob a ótica do custo-benefício visto que o município ao divulgar suas tradições culturais acaba por projetar sua imagem na região, especialmente mediante a utilização dos recursos tecnológicos nas redes sociais, com a pretensão de alavancar o seu potencial turístico.

18. Análise de risco

18.1. Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

18.2. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente fornecimento deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

19. Conclusão

19.1. CONSIDERANDO a necessidade da contratação, conforme item 6 do presente Estudo;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**



19.2. CONSIDERANDO a inviabilidade de competição pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais do setor artístico passíveis de serem contratados;

19.3. CONSIDERANDO que a contratação do artista ora em análise é consagrada pela crítica especializada e ainda assim propôs um preço justo a ser desembolsado pela Administração;

19.4. CONSIDERANDO que a Banda Bizay atende as características e performances desejadas para atendimento ao evento;

19.5. CONSIDERANDO a existência de orçamento e previsão orçamentária para a contratação.

19.6. Esta Equipe de Planejamento, com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Condado - PB, 16 de maio de 2025.



MARIA APARECIDA WANDERLEY MONTEIRO CAETANO
Secretária de Cultura



LUCIANA LEITE FERNANDES PEREIRA
Secretária de Planejamento



JOSÉ FELIPE DOS SANTOS NETO
Diretor da Divisão de Licitação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

30 DE 2015
006 mensal



LEI Nº 432/2015.

INSTITUI CALENDÁRIO DE EVENTOS TURÍSTICOS E CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE CONDADO.

O Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Calendário Turístico e Cultural do Município de Condado com os seguintes eventos e festividades:

I – Festa do Padroeiro, de 10 a 20 de Janeiro;

II – Dia Municipal da comunidade cigana, 22 de maio;

III – Festas juninas, de 1º de junho a 15 de julho;

IV – Emancipação política administrativa do Município, no mês de dezembro.

Art. 2º – Fica autorizado a promover atividades para manutenção da cultura e do turismo do município, mediante aplicação de recursos próprios e ou convênios.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações específicas do orçamento do município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Condado, Estado da Paraíba, em 23 de Junho de 2015.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"
LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2015 - Condado - PB, em 30 de Junho de 2015. - Edição Mensal nº. 006

LEI Nº 430/2015.

RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO DE MORAADORES E AMIGOS DO CONDADO DE ANAGÓIAS

O Poder Executivo do Município de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere pelo art. 6º da Constituição, FAZ SABER que a Associação Municipal AMACON e a SAEM JORNAL apresentam:

Art. 1º - A Associação de Amigos do Município de Condado e os Amigos do Condado - AMACON, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede administrativa, localizada em Rua Paraíba, nº 100 - Bairro Vila Nova, no programa construído e construído em loteamento situado no lote 01 do loteamento "Condado III", situado em 27 de julho de 2014, nos termos do CNPJ nº 10.960.041/0001-37.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando as disposições retroativas.

Condado, Paraíba de Condado, Estado da Paraíba, em 23 de Junho de 2015.

Cano Rodrigo Roberto Pinheiro
 Prefeito Constitucional

LEI Nº 431/2015.

INSPEÇÃO DE PRESENTAÇÃO DE ANIMAIS TRANSPORTADOS PARA FERRAS, BOVINOS E EQUINOS

O Poder Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere pelo art. 6º da Constituição, FAZ SABER que a Câmara Municipal AMACON e a SAEM JORNAL apresentam:

Art. 1º - Esta Lei tem por objeto a criação de normas para a fiscalização de animais que são transportados para as fazendas e fazendas de criação de animais, de forma permanente e não temporária, com a finalidade de assegurar a saúde pública e a segurança.

Art. 2º - Esta Lei tem por objeto a criação de normas para a fiscalização de animais que são transportados para as fazendas e fazendas de criação de animais, de forma permanente e não temporária, com a finalidade de assegurar a saúde pública e a segurança.

Art. 3º - A Secretaria de Saúde do Município de Condado, Estado da Paraíba, será responsável por executar as atividades previstas nesta Lei.

- I - Fiscalizar a documentação;
- II - Atender e orientar os produtores;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando as disposições retroativas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando as disposições retroativas.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando as disposições retroativas.

Condado, Paraíba de Condado, Estado da Paraíba, em 23 de Junho de 2015.

Cano Rodrigo Roberto Pinheiro
 Prefeito Constitucional

LEI Nº 432/2015.

INSPEÇÃO CALENDÁRIO DE EVENTOS TURÍSTICOS E CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE CONDADO

O Poder Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere pelo art. 6º da Constituição, FAZ SABER que a Câmara Municipal AMACON e a SAEM JORNAL apresentam:

Art. 1º - Esta Lei tem por objeto a criação de normas para a manutenção do calendário de eventos turísticos e culturais do Município de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere pelo art. 6º da Constituição, FAZ SABER que a Câmara Municipal AMACON e a SAEM JORNAL apresentam:

- I - Festa do Aniversário de 100 anos de Condado;
- II - Dia Municipal da Comunidade Negra, 22 de maio;
- III - Festas Juninas, de 1º de junho a 15 de julho;
- IV - Festa das Boatas, no mês de dezembro;

Art. 2º - Esta Lei tem por objeto a criação de normas para a manutenção do calendário de eventos turísticos e culturais do Município de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere pelo art. 6º da Constituição, FAZ SABER que a Câmara Municipal AMACON e a SAEM JORNAL apresentam:

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de despesas específicas de orçamento ordinário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Condado, Paraíba de Condado, Estado da Paraíba, em 23 de Junho de 2015.

Cano Rodrigo Roberto Pinheiro
 Prefeito Constitucional

LEI Nº 433/2015.

REGULAMENTO DO SERVIÇO DE ANIMAIS DE RUA NAS VIAS PÚBLICAS, ESTRADAS E RODOVIAS DO MUNICÍPIO DE CONDADO, ESTADO DA PARAÍBA E DAS SUAS DEPENDÊNCIAS

O Poder Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere pelo art. 6º da Constituição, FAZ SABER que a Câmara Municipal AMACON e a SAEM JORNAL apresentam:

Art. 1º - Esta Lei tem por objeto a criação de normas para a fiscalização de animais que são transportados para as fazendas e fazendas de criação de animais, de forma permanente e não temporária, com a finalidade de assegurar a saúde pública e a segurança.

Art. 2º - Esta Lei tem por objeto a criação de normas para a fiscalização de animais que são transportados para as fazendas e fazendas de criação de animais, de forma permanente e não temporária, com a finalidade de assegurar a saúde pública e a segurança.

Art. 3º - A Secretaria de Saúde do Município de Condado, Estado da Paraíba, será responsável por executar as atividades previstas nesta Lei.

- Art. 4º - Todos os animais transportados para as fazendas e fazendas de criação de animais, de forma permanente e não temporária, com a finalidade de assegurar a saúde pública e a segurança, deverão ser submetidos a exames veterinários.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando as disposições retroativas.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando as disposições retroativas.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando as disposições retroativas.

Condado, Paraíba de Condado, Estado da Paraíba, em 23 de Junho de 2015.

Cano Rodrigo Roberto Pinheiro
 Prefeito Constitucional

BIZAY**PROPOSTA DE VALOR**

Patos-PB, 06 de maio de 2025.

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO/PB

A **BIZAY EVENTOS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ 47.212.397/0001-49, com sede à Rua Antonio Palmeira, S/N, Maternidade, Patos-PB, CEP: 58.701-350, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **MARIA LUIZA FERNANDES NOGUEIRA**, portadora do CPF nº 082.036.984-50 e RG 3.463.097 SDS/PB, brasileira, solteira, cantora, residente e domiciliada na cidade de Patos/PB, empresa que representa a artista **BIZAY**, por meio da presente, vem apresentar a seguinte proposta para apresentação artística, na cidade de **CONDADO/PB**.

TRANSPORTE (LOGÍSTICA)	R\$ 15.000,00
CACHÊ ARTISTA / BANDA / TÉCNICA / PRODUÇÃO	R\$ 45.000,00
IMPOSTO 5% ISS	R\$ 4.000,00
EFEITOS PIROTÉCNICOS / CO2 / BACKLIGHT	R\$ 16.000,00
TOTAL	R\$ 80.000,00

DATA DO SHOW	ATRAÇÃO	HORÁRIO DO SHOW	DURAÇÃO DO SHOW	VALOR DO CACHÊ
04/07/2025	BIZAY	***	01:30H	R\$ 80.000,00
TOTAL: R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS).				

Forma de pagamento e dados bancários para pagamento:

50% do valor do cache, 24h antes da apresentação e 50% restante do cache, 01 (um) dia após a apresentação.

Banco: BTG Pactual S.A. (208)

Agência: 0050

Conta: 856277-7

Nome: BIZAY EVENTOS E EDICOES MUSICAIS LTDA

CNPJ: 47.212.397/0001-49

Chave-PIX: contato@cantorabizay.com

A proposta tem validade de 90 (noventa) dias contados a partir da data da assinatura.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
MARIA LUIZA FERNANDES NOGUEIRA
 Data: 06/05/2025 12:54:10-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CPL

 PREFEITURA DO RECIFE SECRETARIA DE FINANÇAS	 Nota Fiscal de Serviços Eletrônica	Número da Nota Fiscal: 0000008 Data e Hora de Emissão: 18/03/2024 11:54:05 Código de Verificação: GGRJ-U3LT			
PRESTADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ: 47.212.397/0001-49	Inscrição Municipal: 765.515-0				
Nome/Razão Social: BIZAY EVENTOS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA					
Endereço: RUA TABAIARES 232 - ILHA DO RETIRO - CEP: 50750-230					
Município: Recife	UF: PE	E-mail: fred@luanpromocoes.com.br			
TOMADOR DE SERVIÇOS					
Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE PILAR					
CPF/CNPJ: 12.200.150/0001-28	Inscrição Municipal: ---				
Endereço: Praça Floriano Peixoto s/n - Centro - CEP: 57150-000					
Município: Pilar	UF: AL	E-mail: ---			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
Referente apresentação artística da cantora "BIZAY", em Comemoração as Festividades de Emancipação Política do Município de Pilar-AL, no dia 17 de Março 2024, conforme contrato N° 0304-0019/2024 e Inex. N° 0304-0019/2024.					
DADOS BANCÁRIO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AGÊNCIA: 0048 OPERAÇÃO: 003 CONTA CORRENTE: 28.246-0 CNPJ: 47.212.397/0001-49 (PIX) BIZAY EVENTOS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA					
Trib. Apróx. R\$ 10.760,00 Federal e R\$3.200,00 Municipal. Fonte: IBPT/FECOMERCIO RJ Xe67Eq					
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 80.000,00					
Código da Atividade Prestada 9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL 12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.					
Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	---	---	---	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES					
<ul style="list-style-type: none"> - Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2003 e 17.408/2008. - O ISS desta NFS-e deverá ser recolhido através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) - Local da prestação do serviço: Pilar - AL - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, não gera direito a crédito fiscal de ICMS, de ISS e de IPI - Esta NFS-e não gera crédito 					

 PREFEITURA DO RECIFE SECRETARIA DE FINANÇAS		 Nota Fiscal de Serviços Eletrônica		Número da Nota 00000019 Data e Hora de Emissão 19/03/2024 15:40:14 Código de Verificação GVDX-9LK7	
PRESTADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ: 47.212.397/0001-49		Inscrição Municipal: 765.515-0			
Nome/Razão Social: BIZAY EVENTOS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA					
Endereço: RUA TABAIARES 232 - ILHA DO RETIRO - CEP: 50760-230					
Município: Recife		UF: PE		E-mail: fred@luanpromocoes.com.br	
TOMADOR DE SERVIÇOS					
Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE					
CPF/CNPJ: 08.916.645/0001-80		Inscrição Municipal: ---			
Endereço: RV ROD. PB 078 KM 03 S/N - CENTRO - CEP: 58322-000					
Município: Conde		UF: PB		E-mail: ----	
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
Referente apresentação artística da cantora "BIZAY", na Cidade de Conde/PB, no dia 13/02/2024, conforme contrato N° 00068/2024-CPL e Inex. N° IN00042/2024.					
DADOS BANCÁRIO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AGÊNCIA: 0048 OPERAÇÃO: 003 CONTA CORRENTE: 28.246-0 CNPJ: 47.212.397/0001-49 (PIX) BIZAY EVENTOS E EDICOES MUSICAIS LTDA					
Trib. Apróx. R\$10.760,00 Federal e R\$3.200,00 Municipal. Fonte: IBPT/FECOMERCIO RJ Xe67Eq					
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 80.000,00					
Código da Atividade Prestada 9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL 12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.					
Deduções (R\$)	Desconto Incond (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	---	----	---	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES					
<ul style="list-style-type: none"> - Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17 407/2008 e 17 408/2008 - O ISS desta NFS-e deverá ser recolhido através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) - Local da prestação do serviço: Conde - PB. - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, não gera direito a crédito fiscal de ICMS, de ISS e de IPI - Esta NFS-e não gera crédito 					

CPL

 PREFEITURA DO RECIFE SECRETARIA DE FINANÇAS	 Nota Fiscal de Serviços Eletrônica	Número da Nota Fiscal 00000026			
		Data e Hora de Emissão 26/06/2024 12:29:07			
		Código de Verificação GPLB-HCDT			
PRESTADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ 47.212.397/0001-49	Inscrição Municipal 765.515-0				
Nome/Razão Social BIZAY EVENTOS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA					
Endereço RUA TABAIARES 232 - ILHA DO RETIRO - CEP: 50750-230					
Município Recife	UF PE	E-mail fred@luanpromocoes.com.br			
TOMADOR DE SERVIÇOS					
Nome/Razão Social MUNICIPIO DE ITAPORANGA					
CPF/CNPJ 08.940.694/0001-59	Inscrição Municipal ----				
Endereço PC JOÃO PESSOA 32 - Centro - CEP: 58780-000					
Município Itaporanga	UF PB	E-mail ----			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
REFERENTE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DA CANTORA BIZAY, PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO "SÃO PEDRO DE ITAPORANGA", A SER REALIZADO NO DIA 27 DE JUNHO DE 2024, NO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB, CONFORME CONTRATO Nº 117/2024 E INEX. Nº 006/2024.					
DADOS BANCÁRIO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AGÊNCIA: 0048 OPERAÇÃO: 003 CONTA CORRENTE: 28.246-0 CNPJ: 47.212.397/0001-49 (PIX) BIZAY EVENTOS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA					
TRIB. APRÓX. R\$13.853,50 FEDERAL E R\$4.120,00 MUNICIPAL. FONTE: IBPT/FECOMERCIO RJ XE67EQ					
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 103.000,00					
Código da Atividade Prestada 9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL 12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.					
Deduções (R\$)	Desconto Incond (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	103.000,00	5,00%	5.150,00	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES					
<ul style="list-style-type: none"> - Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008 - O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço. - O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de Recife. Local da prestação do serviço Itaporanga - PB - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, não gera direito a crédito fiscal de ICMS, de ISS e de IPI. - Esta NFS-e não gera crédito 					



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.212.397/0001-49 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/07/2022
NOME EMPRESARIAL BIZAY EVENTOS E EDICOES MUSICAIS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BIZAY	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música (Dispensada *) 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada *) 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R TABAIARES	NÚMERO 232	COMPLEMENTO *****
CEP 50.750-230	BAIRRO/DISTRITO ILHA DO RETIRO	MUNICÍPIO RECIFE
UF PE	ENDEREÇO ELETRÔNICO SABRINA@LUANPROMOCOES.COM.BR	TELEFONE (81) 2138-7900
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/07/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/03/2025** às **09:42:32** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**ATO CONSTITUTIVO DA SOCIEDADE LIMITADA
BIZAY EVENTOS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA – ME**

Pelo presente instrumento particular de contrato social:

MARIA LUIZA FERNANDES NOGUEIRA, brasileira, solteira, cantora, portadora do RG n.º 3.463.097 e do CPF n.º 082.036.984-50, residente e domiciliada na Rua Severino Soares, 155, Bairro Maternidade, Patos, PB, CEP: 58.701-380.

NEI DE MOREIRA AVILA, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 328.053.655-34, portador da carteira de identidade de nº 2516930007, SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Socrates Guinaes Gomes, nº 02, Apto 702, Candeal, Salvador/BA, CEP: 40296-720.

Resolvem constituir uma sociedade empresária de responsabilidade limitada mediante as seguintes cláusulas:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial **BIZAY EVENTOS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA**.

Parágrafo Único. A sociedade girará sob o nome de fantasia "**BIZAY**".

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sede na Rua Tabaiaras, nº 232, bairro da Ilha do Retiro, Recife/PE, CEP: 50750-230.

http://assinador.pccs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjX3M0C-4KQn17G91qQeChave2=biVYHk0tZxwAGCK14Fdtw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 19745214434-JOSE JORGE FARIAS DA COSTA

19/07/2022

Certifico o Registro em 19/07/2022

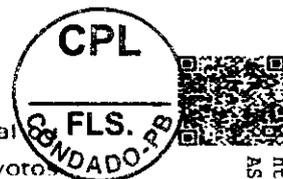
Arquivamento 20229234062 de 19/07/2022 Protocolo 229234062 de 10/06/2022 NIRE 26202892192

Nome da empresa BIZAY EVENTOS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 331166638683142

JUCEPE



CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem por objetivo social o desenvolvimento da atividade de: Produção musical (CNAE 9001-9/02), Atividades de sonorização e de iluminação (CNAE 9001-9/06); Gravação de som e de edição de música (5920-1/00); Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (CNAE 8230-0/01).

CLÁUSULA QUINTA: A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: O capital social subscrito será de **R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)** dividido em 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

MARIA LUIZA FERNANDES NOGUEIRA com 60.000 (sessenta mil) quotas, perfazendo um total de **R\$ 60.000,00 (trinta mil reais)** integralizado, correspondentes a 60% (sessenta por cento) de participação no capital social, e;

19/07/2022

Certifico o Registro em 19/07/2022

Arquivamento 20229234062 de 19/07/2022 Protocolo 229234062 de 10/06/2022 NIRE 26202892192

Nome da empresa BIZAY EVENTOS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pb.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 331166638683142

JUCEPE



NEI DE MOREIRA AVILA, com 40.000 (quarenta mil) quotas, perfazendo total de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais) integralizado, correspondentes a 40% (quarenta por cento) de participação no capital social, e;

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá aos sócios **Maria Luiza Fernandes Nogueira e Nei de Moreira Avila**, sempre em conjunto, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

19/07/2022

Certifico o Registro em 19/07/2022

Arquivamento 20229234062 de 19/07/2022 Protocolo 229234062 de 10/06/2022 NIRE 26202892192

Nome da empresa BIZAY EVENTOS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 331166638683142

JUCEPE



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjxY3M0C-4kQn17Gg1qQ&chave2=d1VYHk0tZxwAGXck14Fdlw
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 19745214434-JOSE JORGE FARIAS DA COSTA

§1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a proporção da participação do sócio, desde que aprovada pelos sócios cotistas.

§3º Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou

19/07/2022

Certifico o Registro em 19/07/2022

Arquivamento 20229234062 de 19/07/2022 Protocolo 229234062 de 10/06/2022 NIRE 26202892192

Nome da empresa BIZAY EVENTOS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pb.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 331166638683142

JUCEPE



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4awjxx3M0C-4k0nL7Gg1gQ&chave2=divYHkoLzXwAGXCRi4rDLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 19745214434-JOSE JORGE FARIAS DA COSTA

em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fe pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002, e supletivamente pela Lei 6.404/1976.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro da comarca de Recife/PF para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

Recife, 04 de abril de 2022.

Maria Luiza Fernandes Nogueira
MARIA LUIZA FERNANDES NOGUEIRA

Nei de Moreira Avila
NEI DE MOREIRA AVILA

CPF: 082.036.984-50

CPF: 328.053.655-34

Reconheço a(s) firma(s) por autenticidade de
[0447100] - MARIA LUIZA FERNANDES NOGUEIRA
[0447101] - NEI DE MOREIRA AVILA
Celo digital: 0073783 VAYC3202708 03014 e 0073783 QJUL03202708 03015
Emolumentos B 54 TSNR 1 90 FERC 0 96 FERM 0 10
FUNSEG 0 20 165 0 48 Total R\$ 22 18
Recife, 05 de Abril de 2022
BRUNO SILVA DE VASCONCELOS ESTREVENTE
AUTORIZADO



... pela redação do instrumento:

JS

19/07/2022

JUCEPE Certifico o Registro em 19/07/2022
Arquivamento 20229234062 de 19/07/2022 Protocolo 229234062 de 10/06/2022 NIRE 26202892192
Nome da empresa BIZAY EVENTOS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 331166638683142

Marco Antônio Cavalcanti de Sá e Benevides Filho
Marco Antônio Cavalcanti de Sá e Benevides Filho



OAB/PE 30.178



http://assinador.psece.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjxy3M0C-4k0n17G6l9Qfchavez2=biVYHKot2XW6XCKi4FDLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 19745214434-JOSE JORGE FARIAS DA COSTA

19/07/2022



Certifico o Registro em 19/07/2022
Arquivamento 20229234062 de 19/07/2022 Protocolo 229234062 de 10/06/2022 NIRE 26202892192
Nome da empresa BIZAY EVENTOS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 331166638683142



229234062



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	BIZAY EVENTOS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA
PROTOCOLO	229234062 - 10/06/2022
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 26202892192
 CNPJ 47.212.397/0001-49
 CERTIFICO O REGISTRO EM 19/07/2022
 SOB N: 26202892192

EVENTOS

515 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 20229234062

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 19745214434 - JOSE JORGE FARIAS DA COSTA - Assinado em 16/07/2022 às 20:42:51

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
 SECRETÁRIA - GERAL

1

19/07/2022



Certifico o Registro em 19/07/2022

Arquivamento 20229234062 de 19/07/2022 Protocolo 229234062 de 10/06/2022 NIRE 26202892192

Nome da empresa BIZAY EVENTOS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pb.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 331166638683142



PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA

BIZAY EVENTOS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA.

CNPJ: 47.212.397/0001-49 - NIRE 2620289219-2

Pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual, os abaixo assinados:

1. **NEI DE MOREIRA ÁVILA**, brasileiro, nascido em 10/02/1965, divorciado, empresário, inscrito no CPF nº 328.053.655-34, portador da carteira de identidade nº 2516930007, SDS-PE, residente e domiciliado na Rua Sócrates Guinaes Gomes, nº 02, Apto 702, Candeal, Salvador-BA, CEP: 40296-720, doravante designado Sócio Retirante;
2. **MARIA LUIZA FERNANDES NOGUEIRA**, brasileira, nascida em 30/12/1993, solteira, cantora, portadora do RG nº 3.463.097 e CPF nº 082.036.984-50, residente e domiciliada na Rua Severino Soares, 70, Maternidade, Patos-PB, CEP: 58701-380, doravante designada Sócia Remanescente;

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada **BIZAY EVENTOS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 47.212.397/0001-49, com sede à Rua Tabaiaras, nº 232, Ilha do Retiro, Recife-PE, CEP: 50750-230, registrada sob o NIRE nº 26202892192, têm entre si justo e contratado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RETIRADA DO SÓCIO

- 1.1. O sócio **NEI DE MOREIRA ÁVILA**, acima qualificado, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo à sócia remanescente **MARIA LUIZA FERNANDES NOGUEIRA** a totalidade de sua participação societária, correspondente a **40% (quarenta por cento)** do capital social da empresa, representada por **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**.
- 1.2. O Sócio Retirante declara, neste ato, ter recebido integralmente os valores correspondentes à sua participação societária, conferindo à Sócia Remanescente e à sociedade plena, geral e irrevogável quitação, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for.

Página 1 de 7

12/03/2025

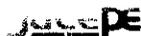
Certifico o Registro em 12/03/2025

Arquivamento 20259768871 de 12/03/2025 Protocolo 259768871 de 13/02/2025 NIRE 26202892192

Nome da empresa BIZAY EVENTOS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 130986303645348





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hfx2q84qlx455mXC0Y8g&chave2=blYHkctZxwAGXck14fdjw
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 32805365534-NEI DE MOREIRA AVILA108203698450-MARIA LUIZA FERNANDES NOGUEIRA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TITULARIDADE DO CAPITAL SOCIAL

2.1. Com a cessão e transferência de quotas descrita na cláusula anterior, a Sócia Remanescente **MARIA LUIZA FERNANDES NOGUEIRA** passará a deter **100% (cem por cento)** do capital social da empresa, que permanece fixado no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, dividido em **100.000 (cem mil)** quotas de valor unitário de **R\$ 1,00 (um real)**, integralmente subscrito e integralizado.

2.2. A Sócia Remanescente exercerá individualmente a administração e a representação legal da empresa, em conformidade com o contrato social e a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO

3.1. Em decorrência da retirada do Sócio Retirante, a sociedade passará a ser composta exclusivamente pela Sócia Remanescente, que se torna a única titular das quotas da empresa, podendo, a seu critério, admitir novos sócios ou transformar o tipo societário da empresa, em conformidade com a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DO NOVO ENDEREÇO

4.1. Com a presente alteração do Contrato Social fica alterado o endereço da sede da pessoa jurídica em questão, passando a situar-se na Rua Antônio Palmeira, S/N – Jardim Guanabara, Patos-PB, CEP: 58701-350.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá a sócia **MARIA LUIZA FERNANDES NOGUEIRA**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SEXTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou

Página 2 de 7

12/03/2025

Certifico o Registro em 12/03/2025

Arquivamento 20259768871 de 12/03/2025 Protocolo 259768871 de 13/02/2025 NIRE 26202892192

Nome da empresa BIZAY EVENTOS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 130986303645348

JUCEPE



em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos desta, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

PODERES DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA. MARIA LUIZA FERNANDES NOGUEIRA com os seguintes poderes: A administração da sociedade caberá a sócia **MARIA LUIZA FERNANDES NOGUEIRA**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).;

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO FORO

O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social passa ser na Cidade de Patos/PB.

CLÁUSULA NONA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

5.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato social original que não foram expressamente modificadas por este instrumento.

À vista da modificação ora ajustada, resolvem a sócia, **consolidar o Contrato Social**

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

BIZAY EVENTOS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA.

CNPJ/MF sob o n.º 47.212.397/0001-49 - NIRE 2620289219-2

MARIA LUIZA FERNANDES NOGUEIRA, brasileira, nascida em 30/12/1993, solteira, cantora, portadora do RG n.º 3.463.097 e do CPF n.º 082.036.984-50, residente e domiciliada na Rua Severino Soares, 155, Bairro Maternidade, Patos, PB, CEP: 58.701-380.

Página 3 de 7

12/03/2025

Certifico o Registro em 12/03/2025

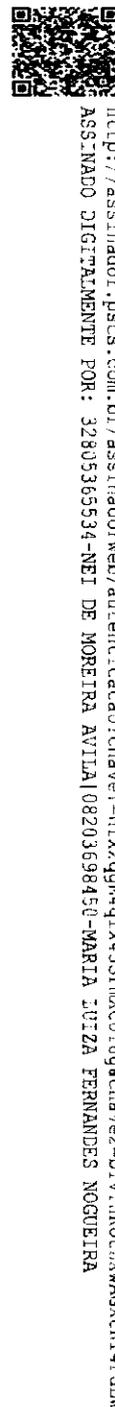
Arquivamento 20259768871 de 12/03/2025 Protocolo 259768871 de 13/02/2025 NIRE 26202892192

Nome da empresa BIZAY EVENTOS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 130986303645348

JUCEPE





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autentica?chave=1-HfX2qgS4q1x455rmXC0Y8g#chave2=bi1yHk0t2XWAGXcK149dLw
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 32805365534-NEI DE MOREIRA AVILA|08203698450-MARIA LUIZA FERNANDES NOGUEIRA

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial **BIZAY EVENTOS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA.**

Parágrafo Único. A sociedade girará sob o nome de fantasia "**BIZAY**".

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sede na Rua Antônio Palmeira, S/N – Jardim Guanabara, Patos-PB, CEP: 58701-350.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem por objetivo social o desenvolvimento da atividade de: Produção musical (CNAE 9001-9/02), Atividades de sonorização e de iluminação (CNAE 9001-9/06); Gravação de som e de edição de música (5920-1/00); Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (CNAE 8230-0/01).

CLÁUSULA QUINTA: A empresa iniciou suas atividades em 19/07/2022 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: O capital social subscrito será de **R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)** dividido em 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

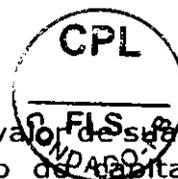
MARIA LUIZA FERNANDES NOGUEIRA com 100.000 (cem mil) quotas, perfazendo um total de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, integralizado, correspondentes a 100% (cem por cento) de participação no capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Página 4 de 7

12/03/2025

JUCEPE Certifico o Registro em 12/03/2025
 Arquivamento 20259768871 de 12/03/2025 Protocolo 259768871 de 13/02/2025 NIRE 26202892192
 Nome da empresa BIZAY EVENTOS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA
 Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
 Chancela 130986303645348



CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá a sócia **MARIA LUIZA FERNANDES NOGUEIRA**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

§1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a proporção da participação do sócio, desde que aprovada pelos sócios cotistas.

§3º Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA – ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de

Página 5 de 7

12/03/2025

Certifico o Registro em 12/03/2025

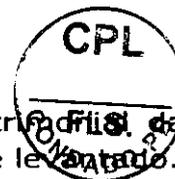
Arquivamento 20259768871 de 12/03/2025 Protocolo 259768871 de 13/02/2025 NIRE 26202892192

Nome da empresa BIZAY EVENTOS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 130986303645348

JUCEPE



seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

PODERES DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. MARIA LUIZA FERNANDES NOGUEIRA com os seguintes poderes: A administração da sociedade caberá a sócia MARIA LUIZA FERNANDES NOGUEIRA, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).;

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002, e supletivamente pela Lei 6.404/1976.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Fica eleito o foro da comarca de Patos/PB. para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Página 6 de 7

12/03/2025

Certifico o Registro em 12/03/2025

Arquivamento 20259768871 de 12/03/2025 Protocolo 259768871 de 13/02/2025 NIRE 26202892192

Nome da empresa BIZAY EVENTOS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 130986303645348

JUCEPE



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus devidos efeitos legais.

Recife-PE, 28 de janeiro de 2025.

MARIA LUIZA FERNANDES NOGUEIRA
CPF nº 082.036.984-50
(Sócia Remanescente)

NEI DE MOREIRA ÁVILA
CPF nº 328.053.655-34
(Sócio Retirante)

Página 7 de 7

12/03/2025



Certifico o Registro em 12/03/2025

Arquivamento 20259768871 de 12/03/2025 Protocolo 259768871 de 13/02/2025 NIRE 26202892192

Nome da empresa BIZAY EVENTOS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 130986303645348



259768871



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	BIZAY EVENTOS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA
PROTOCOLO	259768871 - 13/02/2025
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26202892192
 CNPJ 47.212.397/0001-49
 CERTIFICO O REGISTRO EM 12/03/2025
 SOB N: 20259768871

EVENTOS

038 - TRANSFERENCIA DE SEDE PARA OUTRA UF ARQUIVAMENTO: 20259768871
 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20259768871

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

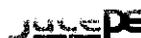
Cpf: 08203698450 - MARIA LUIZA FERNANDES NOGUEIRA - Assinado em 21/02/2025 às 10:40:21

Cpf: 32805365534 - NEI DE MOREIRA AVTLA - Assinado em 10/03/2025 às 21:31:38

Assinado eletronicamente por
 JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES
 SECRETÁRIA GERAL

1

12/03/2025



Certifico o Registro em 12/03/2025

Arquivamento 20259768871 de 12/03/2025 Protocolo 259768871 de 13/02/2025 NIRE 26202892192

Nome da empresa BIZAY EVENTOS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 130986303645348



DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Por este instrumento jurídico particular, eu **MARIA LUIZA FERNANDES NOGUEIRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 082.036.984-50 e RG 3.463.097 SDS PB, brasileira, solteira, empresária e cantora, residente e domiciliada a Rua Major Salustiano Ribeiro, 55 – Tambauzinho - CEP: 58.042-090, João Pessoa, em atendimento à determinação contida no Processo TCE-PE Nº 1408248-2, **DECLARO** que **BIZAY EVENTOS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ 47.212.397/0001-49, com sede à Rua Tabaiães nº 232, Ilha do Retiro, Recife-PE, CEP: 50750-230, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e não possuo outro representante/empresário além deste, informo também que estou ciente da apresentação artística no dia **04/07/2025**, na cidade de **Condado/PB**.

Recife, 31 de março de 2025

**MARIA LUIZA
FERNANDES**

Assinado de forma digital por
MARIA LUIZA FERNANDES
NOGUEIRA:08203698450

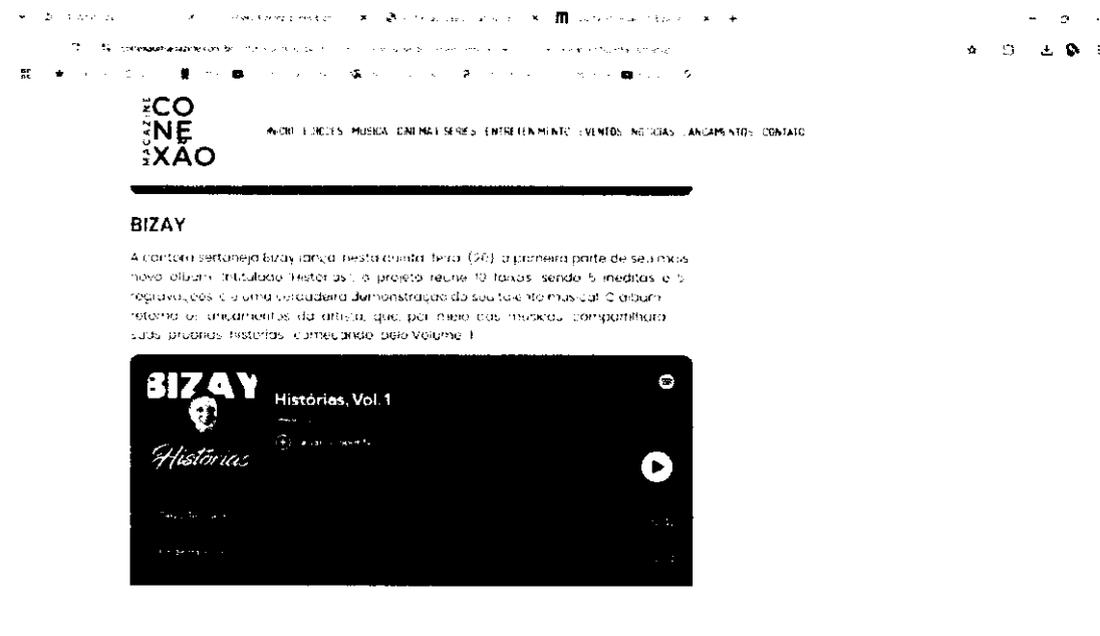
NOGUEIRA:08203698450 Dados: 2024.02.29 19:03:34
-03'00'

MARIA LUIZA FERNANDES NOGUEIRA
CPF/MF sob o nº 082.036.984-50

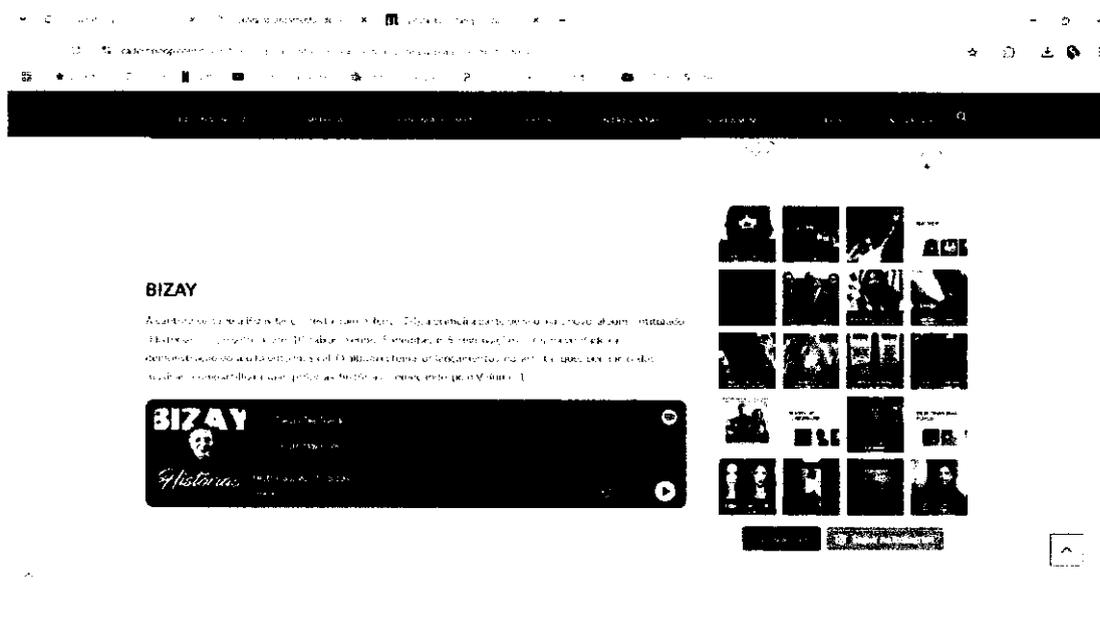


PUBLICAÇÕES SOBRE A ARTISTA:

<https://conexomagazine.com.br/selena-gomez-benny-blanco-lele-azevedo-e-rian-semy-estao-entre-os-lancamentos-da-semana/>



<https://cadernopop.com.br/confira-os-lancamentos-de-selena-gomez-benny-blanco-e-muito-mais/>



BIZAY



<https://backstagemag.com.br/destaques-musicais-selena-gomez-benny-blanco-lele-azevedo-rian-semy-e-muito-mais/>

BACKSTAGE Cinema e Séries | Edições | Entretenimento | Música | Eventos | Famosos | Saúde | Grover

BIZAY

A cantora sertaneja Bizay lança nesta quarta-feira (22) a primeira parte de seu mais novo álbum, intitulado "Histórias, Vol. 1". O projeto reúne 10 faixas, sendo 5 inéditas e 5 regravações, e é uma verdadeira demonstração de seu talento musical. O álbum retoma os lançamentos da artista, que, por meio das músicas, compartilha suas histórias, começando pelo volume 1.

Bizay Histórias, Vol. 1

10 faixas

5 inéditas

5 regravações

Banda MIM na Backstage Digital | Ed. 24

Overdrive Luna na Backstage Digital | Ed. 24

Pedro Antonio na Backstage Digital | Ed. 23

<https://faixaafaixa.com.br/lancamentos-selena-gomez-benny-blanco-jonas-brothers-lele-azevedo-e-muito-mais/>

BIZAY

A cantora sertaneja Bizay lança nesta quinta-feira (22) a primeira parte de seu mais novo álbum, intitulado "Histórias, Vol. 1". O projeto reúne 10 faixas, sendo 5 inéditas e 5 regravações, e é uma verdadeira demonstração de seu talento musical. O álbum retoma os lançamentos da artista, que, por meio das músicas, compartilha suas histórias, começando pelo volume 1.

Bizay Histórias, Vol. 1

10 faixas

5 inéditas

5 regravações

Kevin O'Chris



<https://www.metropoles.com/entretenimento/musica/aposta-do-sertanejo-bizay-revela-a-origem-do-curioso-apelido>

Aposta do sertanejo, Bizay revela a origem do curioso apelido

Juliana Sa Diniz

Compartilhe esta notícia

Três
Alcides e Padilha entregam um trabalho das dobras a quem espera

Três
Assim detalha sobre governo municipal: "Bom dia com tudo certo"

Fala Diniz
Arquidu Kishchty revela história em viagem com Helena: "Não da estrada"

Assim nasceu
Miguelito em Brasília é considerado o melhor por estar 2 vezes em vitória

Memo
Lizade e suas amigas, boas de se encontrar, tem a empresa de roupas

Siga nas redes

- WhatsApp
- Telegram
- Facebook
- Instagram
- Twitter
- YouTube
- TikTok
- Kwai

VENDAS 24.03

Funil de entretenimento

<https://diariotocantinense.com.br/hora-da-fama/2025/03/22/bizay-lanca-album-historias-faixa-inedita-regravacao-jorge-e-mateus/>

Bizay Lança Álbum "Histórias" com Faixa Inédita e Regravação de Jorge & Mateus

Últimas notícias

ENTERTENIMENTO MUSICAL - ENTERTENIMENTO
Hugo Henrique grava novo DVD em São Paulo com participações especiais de Simone Mendes, Israel & Rodolfo e Leo Foguete

CIÊNCIAS
Dra. Mary Rocha, fala sobre o lançamento do protocolo para lipodema e recebe premiação Excellence Beauty em Portugal

SEJAMAD - SAÚDE
Alunos relatam intoxicação alimentar

BIZAY



https://www.terra.com.br/diversao/musica/bizay-nome-em-ascensao-no-sertanejo-lanca-o-novo-projeto-vibrante,fc1a7432e2c93bde8013800e6e6723a75zrphvs6.html#google_vignette

Bizay, nome em ascensão no sertanejo, lança o novo projeto "Vibrante"

Um dos nomes em ascensão no cenário sertanejo, a cantora **Bizay** escreveu a capital do gênero musical, **Goiânia (GO)**, para gravar seu mais novo projeto, intitulado **Vibrante**, já disponível nas plataformas digitais pela Universal Music, via Virgin Music. O novo trabalho da cantora imprime em suas canções o protagonismo feminino ao falar de amor e assumir seu papel como principal responsável por suas emoções.

Em uma entrega sincera, a cantora apresenta a inédita faixa **Ditado Popular**, como o primeiro single do álbum. As canções da artista têm muito sentimento, são dançantes e contam histórias reais de reviravoltas.

Notícias relacionadas

<https://www.folhape.com.br/cultura/bizay-nova-aposta-do-sertanejo-lanca-novo-projeto-inedito/275429/>

FOLHA de PERNAMBUCO

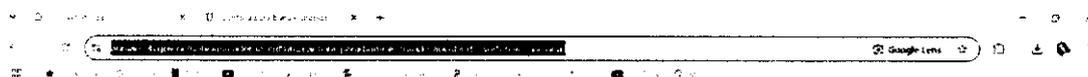
Bizay, nova aposta do sertanejo, lança novo projeto inédito

A cantora lançou "Ditado Popular", música que conta uma história real

Juliana Gomes



https://auniao.pb.gov.br/noticias/caderno_cultura/cantora-paraibana-e-grande-aposta-do-sertanejo-nacional



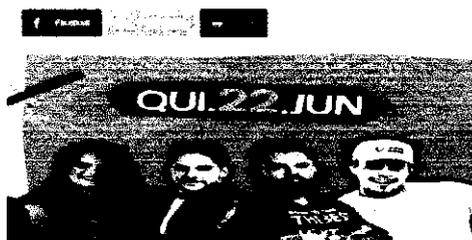
Cantora paraibana é grande aposta do sertanejo nacional



<https://www.folhapatoense.com/2023/06/22/sao-joao-2023-de-patos-tem-show-de-jorge-e-mateus-felipe-amorim-e-bizay-nesta-quinta-feira/>



São João 2023 de Patos tem show de Jorge e Mateus, Felipe Amorim e Bizay nesta quinta-feira





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**



Condado-PB, 19 de maio de 2025.

ASSUNTO: PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Solicito a Vossa Excelência autorização para abertura de processo licitatório para contratação da atração musical "Bizay", através da empresa **BIZAY EVENTOS E EDICOES MUSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 47.212.397/0001-49, com sede na Rua Antonio Palmeira, s/n, Maternidade - Patos - PB, para apresentação de show musical, durante as festividades do São Pedro no município de Condado.

DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Anualmente, o município de Condado através da Secretaria Municipal de Cultura promove diversos eventos culturais com apresentações musicais de artistas conhecidos no âmbito nacional. A presente demanda, trata-se de um show que será realizado por ocasião do São Pedro 2025, evento cultural que é consagrado em toda a região, onde, o artista musical em questão tem totais condições de atender a necessidade do evento junino.

A presente contratação da Banda Bizay contribuirá com o fomento as ações culturais em face da aplicação das políticas públicas de cultura com o objetivo de incentivar e promover nossa diversidade cultural nas áreas da Música e Cultura Popular e demais atividades que compõem o calendário cultural e turístico do nosso Município.

O São Pedro é uma festa tradicional que faz parte do calendário de eventos turísticos e culturais do município, instituída pela Lei nº 432/2015, conforme cópia em anexo. Muitas famílias de Condado e de outras cidades circunvizinhas que residem em várias regiões do país vêm prestigiar este evento cultural e turístico, deliciar de comidas típicas e rever os amigos e familiares.

**LEI Nº 432/2015, QUE INSTITUI CALENDÁRIO DE EVENTOS
TURISTICOS E CULTURAIS DO MUNICIPIO DE CONDADO.**

Art. 1º - Fica instituído o Calendário Turístico e Cultural do Município de Condado com os seguintes eventos e festividades:

I - Festa do Padroeiro, de 10 a 20 de janeiro;

II - Dia Municipal da comunidade cigana, 22 de maio;

III - Festas juninas, de 1º de junho a 15 de julho;

IV - Emancipação política administrativa do Município, no mês de dezembro.

Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro – Condado/PB. CEP: 58.714-000.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**



Art. 2º - Fica autorizado a promover atividades para manutenção da cultura e do turismo do município, mediante aplicação de recursos próprios e ou convênios.

O evento cultural aquece o comércio local, aumentando as vendas de roupas, bebidas, restaurantes, pousadas, artesanatos, etc., gerando renda e empregos para os munícipes, desenvolvendo atividade comercial e prestação de serviço da cidade.

Devido ao sucesso na realização do Evento São Pedro, a cada edição o Evento vem aumentando em proporção passando a ser o maior São Pedro do Sertão Paraibano, atraindo muitos turistas. Assim, a contatação de artistas de renomes nacionais toma-se mais um atrativo para trazer mais pessoas ao município, onde irão consumir e gastar no comércio local aumentando a geração de emprego e renda no período. Além disso, essa contratação tem como objetivo fomentar a cultura e o lazer da população de Condado, trazendo artistas consagrados pela crítica especializada e opinião pública os quais muitos munícipes jamais teriam a possibilidade de conhecer, senão pela presente contratação.

Portanto, por ser um evento de tradição cultural e turística para o município, justifica-se a sua realização com recursos públicos, além de atender ao interesse público, incrementar receitas decorrentes de atividade turísticas, promoção do bem-estar da população em geral, etc.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE:

Conforme estudo técnico preliminar em anexo, a escolha da pessoa jurídica executora dos serviços se dar por se tratar de empresa com exclusividade da atração musical, conforme documentação apresentada, dentro dos parâmetros do artigo 74, II, Lei 14.133/21, inclusive o grupo musical tem nome de reconhecimento nacional.

Bizay é uma cantora sertaneja natural de Patos, no Sertão da Paraíba, que vem ganhando destaque nacional no cenário musical sertanejo. Ela iniciou sua carreira aos 16 anos na igreja, onde aprendeu a tocar violão e compor suas primeiras músicas. Posteriormente, estudou música na Europa para aprimorar sua arte. Ao retornar ao Brasil, foi incentivada a seguir carreira profissional após se apresentar em um evento local, o que deu início à sua trajetória no sertanejo.

Sua trajetória artística é marcada por projetos que exploram sua essência, emoções e influências musicais. Em 2025, Bizay lançou o álbum "Histórias" em dois volumes, com produção musical de Newton Fonseca. O projeto traz uma mistura de músicas inéditas e regravações de sucessos do sertanejo, revelando sua identidade artística e autenticidade. No Volume 1, destacam-se faixas como a inédita "Devia Ter Traído" e a regravação de "Onde Haja Sol", sucesso da dupla Jorge & Mateus, grande inspiração para Bizay. No Volume 2, lançado em abril de 2025, ela apresenta a inédita "Um Traumatizado" e uma releitura da música "Fulminante", sucesso nacional na voz de Mumuzinho, adaptada ao universo sertanejo com sua interpretação marcante.

Bizay tem sido reconhecida por sua voz intensa, timbre marcante e capacidade de transmitir emoção, o que tem conquistado fãs e também o respeito de artistas consagrados do sertanejo, como



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**



Leonardo e Luan Santana. Seu carisma e talento têm chamado atenção no meio musical, o que comprova sua consolidação no gênero.

Além disso, sua presença em eventos importantes, lançamentos frequentes e a repercussão positiva de suas músicas nas plataformas digitais reforçam sua consagração como uma das novas vozes femininas de destaque no sertanejo nacional.

Resumo da consagração de Bizay:

- Reconhecimento por artistas consagrados como Leonardo e Luan Santana.
- Lançamento de projetos relevantes com produção profissional e repertório autoral e de regravações.
- Presença em grandes eventos e festivais, como o São João de 2023.
- Crescimento constante de sua base de fãs e repercussão nas plataformas digitais.
- Interpretação emocional e autenticidade artística que a diferenciam no cenário sertanejo contemporâneo.

Essa trajetória mostra uma artista em ascensão, com sólida formação, projetos consistentes e reconhecimento crescente, o que comprova sua consagração no meio musical sertanejo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Os custos dos serviços serão de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). O Show terá duração mínima de 01h:30min (uma hora e trinta minutos), com repertório variado.

Os preços praticados pela empresa acima citada são vantajosos para a administração, porque estão compatíveis com os preços praticados pelo mercado, conforme proposta de preço apresentada em anexo e demais documentos (Notas Fiscais e Contratos), nos termos do § 4º do artigo 23, da Lei 14.133/2021.

O valor da prestação dos serviços apresentado pela empresa em epígrafe para promover o evento com o grupo musical "Bizay" no dia 04/07/2025, durante as festividades do São Pedro do município de Condado, enquadra-se nos parâmetros dos preços praticados no mercado do ramo do objeto desta contratação.

Atenciosamente,


MARIA APARECIDA WANDERLEY MONTEIRO CAETANO
 Secretária de Cultura



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e efeito legais, que o valor ofertado pela pessoa jurídica BIZAY EVENTOS E EDICOES MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.212.397/0001-49, que corresponde a importância de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para realização de show artístico pela atração musical “Bizay”, no dia 04 de julho de 2025, durante as festividades do São Pedro no município de Condado, está compatível com os preços praticados no mercado para este tipo de evento em praça pública, objeto desta contratação, conforme notas fiscais de shows realizados anteriormente, nos termos do § 4º do artigo 23, da Lei 14.133/2021.

Condado - PB, 19 de maio de 2025.


MARIA APARECIDA WANDERLEY MONTEIRO CAETANO
Secretária de Cultura



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR¹ (ETP)

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Introdução

1.1. Este documento é a primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dar base ao termo de referência a ser elaborado caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

"Art. 5º, Inciso XX, da Lei 14.133/2021"

2. Processo Administrativo

2.1. Número do processo: 160525/2025-05

3. Objeto

3.1. Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Contratação de serviço da atração musical Bizay, para apresentação de show musical, no dia 04 de julho de 2025, durante as festividades do São Pedro no município de Condado.

4. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
SECRETARIA DE CULTURA	MARIA APARECIDA WANDERLEY MONTEIRO CAETANO

5. Equipe responsável pelo presente estudo

Nome	Cargo/função
MARIA APARECIDA WANDERLEY MONTEIRO CAETANO	Secretária de Cultura
LUCIANA LEITE FERNANDES PEREIRA	Secretária de Planejamento
JOSÉ FELIPE DOS SANTOS NETO	Diretor da Divisão de Licitação

II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO

6. Necessidade da contratação

6.1. Anualmente, o município de Condado através da Secretaria Municipal de Cultura promove diversos eventos culturais com apresentações musicais de artistas conhecidos no âmbito nacional. A presente demanda, trata-se de um show que será realizado por ocasião do São Pedro 2025, evento cultural que é consagrado em toda a região, onde, o artista musical em questão tem totais condições de atender a necessidade do evento junino.

6.2. A presente contratação da Banda Bizay contribuirá com o fomento as ações culturais em face da aplicação das políticas públicas de cultura com o objetivo de incentivar e promover nossa diversidade cultural nas áreas

¹ Estudo Técnico Preliminar elaborado com assessoramento técnico do Sr. Ericles Douglas Rodrigues Coura, através da empresa Ílios Soluções em Licitações Ltda (CNPJ: 50.498.717/0001-83).



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**

da Música e Cultura Popular e demais atividades que compõem o calendário cultural e turístico do nosso Município.

6.3.0 São Pedro é uma festa tradicional que faz parte do calendário de eventos turísticos e culturais do município, instituída pela Lei nº 432/2015, conforme cópia em anexo. Muitas famílias de Condado e de outras cidades circunvizinhas que residem em várias regiões do país vêm prestigiar este evento cultural e turístico, deliciar de comidas típicas e rever os amigos e familiares.

LEI Nº 432/2015, QUE INSTITUI CALENDÁRIO DE EVENTOS TURÍSTICOS E CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE CONDADO.

Art. 1º - Fica instituído o Calendário Turístico e Cultural do Município de Condado com os seguintes eventos e festividades:

I - Festa do Padroeiro, de 10 a 20 de janeiro;

II - Dia Municipal da comunidade cigana, 22 de maio;

III - Festas juninas, de 1º de junho a 15 de julho;

IV - Emancipação política administrativa do Município, no mês de dezembro.

Art. 2º - Fica autorizado a promover atividades para manutenção da cultura e do turismo do município, mediante aplicação de recursos próprios e ou convênios.

6.4.0 evento cultural aquece o comércio local, aumentando as vendas de roupas, bebidas, restaurantes, pousadas, artesanatos, etc., gerando renda e empregos para os munícipes, desenvolvendo atividade comercial e prestação de serviço da cidade.

6.5. Devido ao sucesso na realização do Evento São Pedro, a cada edição o Evento vem aumentando em proporção passando a ser o maior São Pedro do Sertão Paraibano, atraindo muitos turistas. Assim, a contratação de artistas de renomes nacionais torna-se mais um atrativo para trazer mais pessoas ao município, onde irão consumir e gastar no comércio local aumentando a geração de emprego e renda no período. Além disso, essa contratação tem como objetivo fomentar a cultura e o lazer da população de Condado, trazendo artistas consagrados pela crítica especializada e opinião pública os quais muitos munícipes jamais teriam a possibilidade de conhecer, senão pela presente contratação.

6.6. Portanto, por ser um evento de tradição cultural e turística para o município, justifica-se a sua realização com recursos públicos, além de atender ao interesse público, incrementar receitas decorrentes de atividade turísticas, promoção do bem-estar da população em geral, etc.

7. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras

7.1.0 município ainda está em fase de elaboração do plano anual de contratações, fato que impede a análise entre contratação e planejamento no momento da elaboração deste estudo, todavia, o evento

8. Requisitos da contratação

8.1. Da natureza dos serviços

8.1.1.0 presente estudo se refere a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO



8.2. Dos requisitos legais para a contratação

8.2.1. Na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem contratados. Saliente-se que a inexigibilidade só é aplicável para contratar artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.

8.2.2. A contratação do artista deve ser realizada diretamente com o profissional ou por meio de empresário exclusivo, definido pela Lei como:

Art. 74 [...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

(...)

§ 2º [...] a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a **exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico**, do profissional do setor artístico, **afastada a possibilidade** de contratação direta por inexigibilidade por meio de **empresário com representação restrita a evento ou local específico**. (Grifo nosso)

8.3. Prazo de vigência da contratação

8.3.1. O prazo de vigência da contratação será até 30/08/2025, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Dos requisitos para aceitação da proposta

8.4.1. O objeto a ser contratado, pelas suas características e com base nas justificativas expostas, tem como objetivo atender à necessidade básica de apresentação artística musical por ocasião da realização do São Pedro 2025. O valor da futura contratação R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme detalhamento da proposta de preços, estão incluídas todas as despesas como custos do cachê do artista, dos músicos da banda, da logística do evento e das demais despesas específicas, além das despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.4.1.1. Comprovação de consagração artística, que no presente caso, remete-se ao reconhecimento artístico nacional e demonstrar preço de mercado, ou seja, a proposta para a presente apresentação musical foi condizente com os valores praticados pelo grupo musical em outros eventos pretéritos, comprovado através 03 Notas Fiscais e/ou Instrumentos Contratuais firmados com outros municípios;

8.4.1.2. Para comprovação de consagração artística foram demonstradas release da banda, agenda de shows, estatísticas da banda nas mídias sociais, publicações com fotos e/ou manchetes de jornais referentes a apresentações do artista em outros eventos públicos;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**



8.4.1.3. As notas fiscais e/ou contratos constarem como objeto de contratação, a apresentação musical da Banda Bizay;

8.4.1.4. As notas fiscais e/ou contratos apresentadas foram recentes, de até 12 meses. Notas fiscais de artistas com espetáculos ou gêneros semelhantes para comparação não foram aceitas como comprovação de valor para contratação;

8.4.1.5. O artista deverá possuir todos os instrumentos musicais necessários a plena execução do objeto;

8.4.1.6. Os participantes deverão autorizar a captação de imagens, áudio e fotos de suas apresentações para ampla divulgação pela Prefeitura Municipal de Condado, sem qualquer ônus;

8.4.1.7. O tempo mínimo de apresentação deverá ser de 01h:30min (uma hora e trinta minutos);

8.4.1.8. A estrutura oferecida pela Contratante será conforme a configuração do evento, sendo, neste caso, som, palco, iluminação e, se for o caso, de transmissão, sendo de responsabilidade da Contratante a assistência técnica;

8.4.1.9. A estrutura oferecida pela Prefeitura será conforme a demanda e objeto da apresentação, assim sendo, caberá ao artista adequar-se à estrutura oferecida.

8.5. Dos requisitos da habilitação

8.5.1. Os requisitos da habilitação estão previstos na Lei nº 14.133/2021 e constarão no Termo de Referência.

9. Estimativas das quantidades para contratação

9.1. A apresentação da Banda Bizay no evento São Pedro, ocorrerá no dia 04 de julho de 2025, durante as festividades do São Pedro no município de Condado, com duração mínima de 01h:30min (uma hora e trinta minutos).

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

10. Levantamento de mercado

10.1. Atualmente, existem em atividade vários artistas do gênero Sertanejo consagrados em todo o país. Basta um clique em realização de pesquisa na rede mundial de computadores que identificamos vários artistas de renome nacional do gênero. Entretanto, apesar de existir no mercado nacional vários artistas musicais com possibilidade de atender o evento, é importante salientar que a escolha da Banda Bizay foi embasada na sua consagração pela crítica especializada e opinião pública local, o que torna uma escolha adequada considerando a referência artística da Banda no segmento Sertanejo, para realização de um grande show diante da relevância e tradição do Evento no município.

A análise de mercado indicou que a presença desta Banda Musical aumentará a atratividade do Evento Junino, impactando positivamente na presença de turistas.

10.2. Razão da escolha do profissional do setor artístico

Para escolha da Banda "Bizay", a equipe da Secretaria Municipal de Cultura, fez levantamento no mercado musical e analisou os materiais (vídeos, cartazes, clipes no youtube, shows em cidades vizinhas) e demais materiais constantes nos autos, verificando a qualidade musical, a simpatia, consagração a nível nacional ou regional, aceitação pelo público, estilo musical, compatibilidade do preço com o mercado.

10.3. Justificativa da consagração do profissional do setor artístico



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO



Bizay é uma cantora sertaneja natural de Patos, no Sertão da Paraíba, que vem ganhando destaque nacional no cenário musical sertanejo. Ela iniciou sua carreira aos 16 anos na igreja, onde aprendeu a tocar violão e compor suas primeiras músicas. Posteriormente, estudou música na Europa para aprimorar sua arte. Ao retornar ao Brasil, foi incentivada a seguir carreira profissional após se apresentar em um evento local, o que deu início à sua trajetória no sertanejo.

Sua trajetória artística é marcada por projetos que exploram sua essência, emoções e influências musicais. Em 2025, Bizay lançou o álbum "Histórias" em dois volumes, com produção musical de Newton Fonseca. O projeto traz uma mistura de músicas inéditas e regravações de sucessos do sertanejo, revelando sua identidade artística e autenticidade. No Volume 1, destacam-se faixas como a inédita "Devia Ter Traído" e a regravação de "Onde Haja Sol", sucesso da dupla Jorge & Mateus, grande inspiração para Bizay. No Volume 2, lançado em abril de 2025, ela apresenta a inédita "Um Traumatizado" e uma releitura da música "Fulminante", sucesso nacional na voz de Mumuzinho, adaptada ao universo sertanejo com sua interpretação marcante.

Bizay tem sido reconhecida por sua voz intensa, timbre marcante e capacidade de transmitir emoção, o que tem conquistado fãs e também o respeito de artistas consagrados do sertanejo, como Leonardo e Luan Santana. Seu carisma e talento têm chamado atenção no meio musical, o que comprova sua consolidação no gênero.

Além disso, sua presença em eventos importantes, lançamentos frequentes e a repercussão positiva de suas músicas nas plataformas digitais reforçam sua consagração como uma das novas vozes femininas de destaque no sertanejo nacional.

Resumo da consagração de Bizay:

- Reconhecimento por artistas consagrados como Leonardo e Luan Santana.
- Lançamento de projetos relevantes com produção profissional e repertório autoral e de regravações.
- Presença em grandes eventos e festivais, como o São João de 2023.
- Crescimento constante de sua base de fãs e repercussão nas plataformas digitais.
- Interpretação emocional e autenticidade artística que a diferenciam no cenário sertanejo contemporâneo.

Essa trajetória mostra uma artista em ascensão, com sólida formação, projetos consistentes e reconhecimento crescente, o que comprova sua consagração no meio musical sertanejo.

10.4. Forma de contratação: diretamente ou por meio de empresário exclusivo

10.4.1. Após levantamento informamos que nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, a contratação do show artístico objeto deste estudo técnico preliminar será por meio de empresário exclusivo, conforme documentação anexa. Artista: Banda Bizay, através da empresa BIZAY EVENTOS E EDICOES MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.212.397/0001-49, com sede na Rua Antonio Palmeira, s/n, Maternidade - Patos - PB, neste ato representado por MARIA LUIZA FERNANDES NOGUEIRA, inscrita no CPF sob nº 082.036.984-50, portadora do RG: 3.463.097 SSSD/PB, empresário exclusivo da Banda Bizay.

11. Estimativa do valor da contratação

11.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme proposta de preço apresenta em anexo e demais documentos fiscais (Notas Fiscais) que comprova que os valores ora pactuados são compatíveis com o praticado pelo mercado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO



11.2. Está incluso no valor, todos os custos relacionados à realização dos shows, que estarão a cargo do(a) contratado(a), tais como:

DESCRIÇÃO DOS CUSTOS	VALOR TOTAL
TRANSPORTE (LOGÍSTICA)	15.000,00
CACHÊ ARTISTA / BANDA / TÉCNICA / PRODUÇÃO	45.000,00
IMPOSTO 5% ISS	4.000,00
EFEITOS PIROTÉCNICOS / CO2 / BACKLIGHT	16.000,00
TOTAL:	80.000,00

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

12. Descrição da solução como um todo

12.1. O presente estudo, como já informado, refere-se à contratação de show musical da Banda Bizay, sendo que a prestação de serviço deverá preencher todos os requisitos da contratação, conforme descrito acima, bem como cumprir com as obrigações referidas no Termo de Referência.

12.2. A referida contratação visa atender o São Pedro 2025. A contratação será formalizada através do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, previsto no art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. Em termos gerais, a inexigibilidade de licitação é aplicada quando a Administração Pública faz a contratação de forma direta, nos casos em que o objeto do contrato é caracterizado como inviável para competição, ou seja, na inexigibilidade de licitação acontece a impossibilidade de submeter a oportunidade de negócio à competição que afasta o Dever Geral de Licitar.

12.3. Essa impossibilidade invariavelmente, decorre do objeto, seja porque único, como nos casos de produto exclusivo, seja porque, mesmo não sendo exclusivo, se mostra inconciliável com a ideia de comparação objetiva de propostas. E é essa última em que justamente se espelha a hipótese ora em estudo. Dessa forma, podemos concluir que a utilização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação é o mais eficaz para a tramitação do presente processo, tendo em vista a proposta ser incomparável.

13. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

13.1. A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no inciso V, alínea "b" do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja tecnicamente viável, economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala. No presente caso, o parcelamento não será adotado visto que inviável o fracionamento do objeto a ser contratado (apresentação artística/show musical).

14. Contratações correlatas e/ou interdependentes

14.1. Este estudo identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, sendo elas: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de montagem da estrutura do evento, bem como contratação de locação de banheiros químicos, mediante realização de licitação para realização das festividades do São Pedro no município de Condado.

15. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato

15.1. Com base no presente estudo, deverá a autoridade competente analisar e, caso concorde com todos os termos, encaminhe para a Secretaria de Finanças da Prefeitura indicar a dotação orçamentária para que então retorne ao setor de contratação que, mediante prévio parecer jurídico, procederá com a elaboração de processo de inexigibilidade de licitação ou outra modalidade que eventualmente possa ser indicada pela assessoria.

16. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

I. Identificação de Possíveis Impactos Ambientais



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO



A realização do show musical pode acarretar os seguintes impactos ambientais:

- **Geração de resíduos sólidos urbanos** (copos descartáveis, embalagens, restos de alimentos, entre outros);
- **Consumo elevado de energia elétrica** para iluminação, sonorização e outros equipamentos de apoio;
- **Poluição sonora** em níveis elevados, embora temporária;
- **Risco de degradação do espaço público utilizado**, como praças, ruas ou terrenos adaptados para o evento;
- **Emissões atmosféricas indiretas** associadas ao deslocamento de público e da equipe técnica.

II. Medidas Mitigadoras

Com vistas à prevenção e mitigação dos impactos ambientais identificados, recomenda-se a adoção das seguintes medidas:

a) Gestão de Resíduos Sólidos

- Implantação de pontos de coleta seletiva, com sinalização adequada, para separação de recicláveis e orgânicos;
- Contratação ou parceria com cooperativas locais de catadores, para recolhimento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos;
- Disponibilização de lixeiras em pontos estratégicos, com reforço na limpeza urbana durante e após o evento.

b) Consumo Consciente de Energia e Recursos

- Preferência por iluminação LED de baixo consumo;
- Planejamento logístico para evitar uso desnecessário de geradores, priorizando conexão à rede elétrica local, se tecnicamente viável.

c) Poluição Sonora

- Monitoramento dos níveis de som conforme normas da ABNT (NBR 10151), especialmente em áreas residenciais próximas;
- Definição de horários para encerramento das apresentações, evitando perturbação da ordem pública e da fauna local;
- Planejamento do palco e caixas de som de modo a direcionar o som e minimizar reverberações indesejadas.

d) Preservação do Espaço Público

- Montagem e desmontagem de estruturas com acompanhamento técnico, visando evitar danos permanentes ao solo, calçadas ou vegetação;
- Recuperação de áreas afetadas, com limpeza e, se necessário, reparos na infraestrutura pública após o evento.

III. Conclusão

Embora os impactos ambientais decorrentes da realização de um show musical sejam limitados em escala e duração, é fundamental adotar medidas preventivas e corretivas que assegurem o cumprimento da legislação ambiental e promovam a sustentabilidade do evento. As ações propostas visam reduzir os efeitos negativos sobre o meio ambiente e demonstram o comprometimento da administração pública com práticas sustentáveis e responsáveis, em conformidade com os princípios da Nova Lei de Licitações e Contratos.

17. Resultados pretendidos



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**



I. Economicidade

A contratação da atração musical *Bizay* busca otimizar a aplicação dos recursos públicos, garantindo retorno social e econômico compatível com o investimento. Considerando a relevância da banda no cenário regional e nacional, sua apresentação é capaz de atrair um público expressivo, gerando impactos positivos diretos e indiretos que justificam o custo do contrato.

A centralização de esforços em um único grande evento durante as festividades permite a racionalização dos recursos logísticos (som, palco, iluminação, segurança, limpeza), favorecendo a redução de despesas unitárias por atividade.

II. Benefícios Esperados

A contratação da atração musical *Bizay* pode gerar os seguintes benefícios mensuráveis e não mensuráveis:

- **Fomento à economia local**, por meio do aumento do consumo em bares, restaurantes, ambulantes e hospedagens;
- **Valorização da imagem institucional do município**, ao promover um evento de qualidade, com ampla participação popular;
- **Fortalecimento do turismo regional**, com atração de visitantes de outras cidades e estados vizinhos;
- **Geração de oportunidades temporárias de trabalho** e estímulo ao empreendedorismo local;
- **Promoção da cultura e do lazer**, com acesso gratuito a atrações de alto nível, assegurando inclusão social.

III. Conclusão

A contratação em questão visa não apenas o cumprimento de uma programação festiva tradicional, mas representa um investimento estratégico com alto potencial de retorno social, cultural e econômico. Ao aliar qualidade artística, racionalização de recursos e valorização dos ativos públicos e humanos disponíveis, o município de Condado alcança os princípios da economicidade e da eficiência administrativa, contribuindo para a melhoria dos serviços prestados à população.

Desse modo, a administração pretende proporcionar momentos de diversão a população local e regional, brindando a comunidade de Condado com show de qualidade, em evento que atrai elevado público e fomenta o turismo local e regional, sendo que, numa perspectiva ampla a promoção de eventos, shows artísticos e festividades movimenta a locomotiva econômica e a geração de renda local e, sendo assim, também deve ser ponderada sob a ótica do custo-benefício visto que o município ao divulgar suas tradições culturais acaba por projetar sua imagem na região, especialmente mediante a utilização dos recursos tecnológicos nas redes sociais, com a pretensão de alavancar o seu potencial turístico.

18. Análise de risco

18.1. Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

18.2. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente fornecimento deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

19. Conclusão

19.1. CONSIDERANDO a necessidade da contratação, conforme item 6 do presente Estudo;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**



19.2. CONSIDERANDO a inviabilidade de competição pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais do setor artístico passíveis de serem contratados;

19.3. CONSIDERANDO que a contratação do artista ora em análise é consagrada pela crítica especializada e ainda assim propôs um preço justo a ser desembolsado pela Administração;

19.4. CONSIDERANDO que a Banda Bizay atende as características e performances desejadas para atendimento ao evento;

19.5. CONSIDERANDO a existência de orçamento e previsão orçamentária para a contratação.

19.6. Esta Equipe de Planejamento, com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Condado - PB, 16 de maio de 2025.



MARIA APARECIDA WANDERLEY MONTEIRO CAETANO
Secretária de Cultura



LUCIANA LEITE FERNANDES PEREIRA
Secretária de Planejamento



JOSÉ FELIPE DOS SANTOS NETO
Diretor da Divisão de Licitação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

30 DE 2015
006 mensal



LEI Nº 432/2015.

INSTITUI CALENDÁRIO DE EVENTOS TURÍSTICOS E CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE CONDADO.

O Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Calendário Turístico e Cultural do Município de Condado com os seguintes eventos e festividades:

I – Festa do Padroeiro, de 10 a 20 de Janeiro;

II – Dia Municipal da comunidade cigana, 22 de maio;

III – Festas juninas, de 1º de junho a 15 de julho;

IV – Emancipação política administrativa do Município, no mês de dezembro.

Art. 2º – Fica autorizado a promover atividades para manutenção da cultura e do turismo do município, mediante aplicação de recursos próprios e ou convênios.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações específicas do orçamento do município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Condado, Estado da Paraíba, em 23 de Junho de 2015.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"
LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2015 - Condado - PB, em 30 de Junho de 2015. - Edição Mensal nº. 006

LEI Nº 430/2015.

RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO DE MARALÕES E AMIGOS DO CONDADO DE PARAÍBA (AMACON).

O Poder Executivo do Município de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere pelo art. 6º da Constituição, FAZ SABER que a Associação Maralões e Amigos do Condado de Paraíba apresenta lei.

Art. 1º - Para reconhecer a utilidade pública da Associação dos Maralões e Amigos do Condado - AMACON, com personalidade jurídica própria, será feita a abertura de processo administrativo, para ser encaminhado, para a Câmara Municipal, para o processo legislativo, para a aprovação da Lei de Utilidade Pública, a ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal, em 27 de julho de 2015, para assinatura do Prefeito Municipal, para publicação em 27 de julho de 2015, para assinatura do CNJ, sob nº 10.960.001.0061.07.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando as disposições retroativas.

Condado de Paraíba, Estado da Paraíba, em 27 de Junho de 2015.

Como Rodrigo Bezerra Pinheiro
Prefeito Constitucional

LEI Nº 431/2015.

INSTITUIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES PÚBLICOS DE LINHAS PERMANENTES

O Poder Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere pelo art. 6º da Constituição, FAZ SABER que a Câmara Municipal, AMACON, Lei nº 17/2015, apresenta lei.

Art. 1º - Para instituir o serviço público de transporte coletivo, de linha permanente, será feita a abertura de processo administrativo, para ser encaminhado, para a Câmara Municipal, para o processo legislativo, para a aprovação da Lei de Utilidade Pública, a ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal, em 27 de julho de 2015, para assinatura do Prefeito Municipal, para publicação em 27 de julho de 2015, para assinatura do CNJ, sob nº 10.960.001.0061.07.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando as disposições retroativas.

Art. 3º - A Secretaria de Educação, Cultura e Recreação, através dos seus órgãos, deverá prestar os serviços necessários para a execução desta Lei.

- I - Conselho Municipal
II - Outros presidentes da Associação

Art. 4º - A interpretação de qualquer dúvida referente a esta Lei, será feita pelo Poder Judiciário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando as disposições retroativas.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando as disposições retroativas.

Condado de Paraíba, Estado da Paraíba, em 27 de Junho de 2015.

Como Rodrigo Bezerra Pinheiro
Prefeito Constitucional

LEI Nº 432/2015.

INSTITUIÇÃO CALENDÁRIO DE EVENTOS TURÍSTICOS E CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE CONDADO.

O Poder Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere pelo art. 6º da Constituição, FAZ SABER que a Câmara Municipal, AMACON, Lei nº 17/2015, apresenta lei.

Art. 1º - Para instituir o Calendário Turístico e Cultural do Município de Condado, serão observados os seguintes eventos e datas:

- I - Festa do Aniversário de 100 Anos de Condado
II - Dia Municipal da Comunidade Negra: 22 de maio
III - Festas Juninas: de 14 de junho a 18 de julho
IV - Festa da Festa: no mês de dezembro

Art. 2º - Para a realização de eventos, será feita a abertura de processo administrativo, para ser encaminhado, para a Câmara Municipal, para o processo legislativo, para a aprovação da Lei de Utilidade Pública, a ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal, em 27 de julho de 2015, para assinatura do Prefeito Municipal, para publicação em 27 de julho de 2015, para assinatura do CNJ, sob nº 10.960.001.0061.07.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de despesas específicas de aumento de orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Condado de Paraíba, Estado da Paraíba, em 27 de Junho de 2015.

Como Rodrigo Bezerra Pinheiro
Prefeito Constitucional

LEI Nº 433/2015.

REGULAÇÃO DO SERVIÇO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS NAS VIAS PÚBLICAS, ESTRADAS E RODOVIAS DO MUNICÍPIO DE CONDADO, ESTADO DA PARAÍBA, E DAS SUAS DEPENDÊNCIAS.

O Poder Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere pelo art. 6º da Constituição, FAZ SABER que a Câmara Municipal, AMACON, Lei nº 17/2015, apresenta lei.

Art. 1º - É na permanentemente proibida a criação de animais, no âmbito das vias públicas, estradas e rodovias, no território do Município de Condado, Estado da Paraíba, sem o devido acompanhamento e controle por parte do proprietário ou responsável.

§ 1º - Entende-se por animais domésticos no âmbito do artigo os equinos, bovinos, ovinos, canídeos e felinos.

§ 2º - A criação de animais domésticos deve obedecer ao respeito à saúde pública e ao bem-estar dos animais, com o devido acompanhamento e controle por parte do proprietário ou responsável.

Art. 2º - Todos os animais domésticos devem ser acompanhados pelo proprietário ou responsável, devidamente identificado, quando estiverem nas vias públicas, estradas e rodovias, no território do Município de Condado, Estado da Paraíba.

Parágrafo Único - Quando os animais forem encontrados em situação de risco à saúde pública, o proprietário ou responsável será responsabilizado por danos materiais e morais.

- I - Criação de animais
II - Criação de cães
III - Criação de gatos
IV - Criação de equinos
V - Criação de bovinos
VI - Criação de felinos

Art. 3º - Os animais domésticos devem ser acompanhados pelo proprietário ou responsável, devidamente identificado, quando estiverem nas vias públicas, estradas e rodovias, no território do Município de Condado, Estado da Paraíba.

Art. 4º - No caso de ocorrência de danos materiais ou morais, o proprietário ou responsável será responsabilizado por danos materiais e morais.

BIZAY**PROPOSTA DE VALOR**

Patos-PB, 06 de maio de 2025.

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO/PB

A **BIZAY EVENTOS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ 47.212.397/0001-49, com sede à Rua Antonio Palmeira, S/N, Maternidade, Patos-PB, CEP: 58.701-350, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **MARIA LUIZA FERNANDES NOGUEIRA**, portadora do CPF nº 082.036.984-50 e RG 3.463.097 SDS/PB, brasileira, solteira, cantora, residente e domiciliada na cidade de Patos/PB, empresa que representa a artista **BIZAY**, por meio da presente, vem apresentar a seguinte proposta para apresentação artística, na cidade de **CONDADO/PB**.

TRANSPORTE (LOGÍSTICA)	R\$ 15.000,00
CACHÊ ARTISTA / BANDA / TÉCNICA / PRODUÇÃO	R\$ 45.000,00
IMPOSTO 5% ISS	R\$ 4.000,00
EFEITOS PIROTÉCNICOS / CO2 / BACKLIGHT	R\$ 16.000,00
TOTAL	R\$ 80.000,00

DATA DO SHOW	ATRAÇÃO	HORÁRIO DO SHOW	DURAÇÃO DO SHOW	VALOR DO CACHÊ
04/07/2025	BIZAY	***	01:30H	R\$ 80.000,00
TOTAL: R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS).				

Forma de pagamento e dados bancários para pagamento:

50% do valor do cache, 24h antes da apresentação e 50% restante do cache, 01 (um) dia após a apresentação.

Banco: BTG Pactual S.A. (208)

Agência: 0050

Conta: 856277-7

Nome: BIZAY EVENTOS E EDICOES MUSICAIS LTDA

CNPJ: 47.212.397/0001-49

Chave-PIX: contato@cantorabizay.com

A proposta tem validade de 90 (noventa) dias contados a partir da data da assinatura.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente
MARIA LUIZA FERNANDES NOGUEIRA
 Data: 06/05/2025 12:54:10-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CPL

 PREFEITURA DO RECIFE SECRETARIA DE FINANÇAS	 Nota Fiscal de Serviços Eletrônica	Número da Nota Fiscal: 0000008 Data e Hora de Emissão: 18/03/2024 11:54:05 Código de Verificação: GGRJ-U3LT			
PRESTADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ: 47.212.397/0001-49	Inscrição Municipal: 765.515-0				
Nome/Razão Social: BIZAY EVENTOS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA					
Endereço: RUA TABAIARES 232 - ILHA DO RETIRO - CEP: 50750-230					
Município: Recife	UF: PE	E-mail: fred@luanpromocoos.com.br			
TOMADOR DE SERVIÇOS					
Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE PILAR					
CPF/CNPJ: 12.200.150/0001-28	Inscrição Municipal: ---				
Endereço: Praça Floriano Peixoto s/n - Centro - CEP: 57150-000					
Município: Pilar	UF: AL	E-mail: ---			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
Referente apresentação artística da cantora "BIZAY", em Comemoração as Festividades de Emancipação Política do Município de Pilar-AL, no dia 17 de Março 2024, conforme contrato N° 0304-0019/2024 e Inex. N° 0304-0019/2024.					
DADOS BANCÁRIO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AGÊNCIA: 0048 OPERAÇÃO: 003 CONTA CORRENTE: 28.246-0 CNPJ: 47.212.397/0001-49 (PIX) BIZAY EVENTOS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA					
Trib. Apróx. R\$ 10.760,00 Federal e R\$3.200,00 Municipal. Fonte: IBPT/FECOMERCIO RJ Xe67Eq					
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 80.000,00					
Código da Atividade Prestada 9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL 12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.					
Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	---	---	---	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES					
<ul style="list-style-type: none"> - Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2003 e 17.408/2008. - O ISS desta NFS-e deverá ser recolhido através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) - Local da prestação do serviço: Pilar - AL - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, não gera direito a crédito fiscal de ICMS, de ISS e de IPI - Esta NFS-e não gera crédito 					

 PREFEITURA DO RECIFE SECRETARIA DE FINANÇAS		 Nota Fiscal de Serviços Eletrônica		Número da Nota 00000019 Data e Hora de Emissão 19/03/2024 15:40:14 Código de Verificação GVDX-9LK7	
PRESTADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ: 47.212.397/0001-49		Inscrição Municipal: 765.515-0			
Nome/Razão Social: BIZAY EVENTOS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA					
Endereço: RUA TABAIARES 232 - ILHA DO RETIRO - CEP: 50760-230					
Município: Recife		UF: PE		E-mail: fred@luanpromocoes.com.br	
TOMADOR DE SERVIÇOS					
Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE					
CPF/CNPJ: 08.916.645/0001-80		Inscrição Municipal: ---			
Endereço: RV ROD. PB 078 KM 03 S/N - CENTRO - CEP: 58322-000					
Município: Conde		UF: PB		E-mail: ----	
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
Referente apresentação artística da cantora "BIZAY", na Cidade de Conde/PB, no dia 13/02/2024, conforme contrato N° 00068/2024-CPL e Inex. N° IN00042/2024.					
DADOS BANCÁRIO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AGÊNCIA: 0048 OPERAÇÃO: 003 CONTA CORRENTE: 28.246-0 CNPJ: 47.212.397/0001-49 (PIX) BIZAY EVENTOS E EDICOES MUSICAIS LTDA					
Trib. Apróx. R\$10.760,00 Federal e R\$3.200,00 Municipal. Fonte: IBPT/FECOMERCIO RJ Xe67Eq					
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 80.000,00					
Código da Atividade Prestada 9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL 12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.					
Deduções (R\$)	Desconto Incond (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	---	----	---	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES					
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17 407/2008 e 17 408/2008 - O ISS desta NFS-e deverá ser recolhido através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) - Local da prestação do serviço: Conde - PB. - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, não gera direito a crédito fiscal de ICMS, de ISS e de IPI - Esta NFS-e não gera crédito					

CPL

 PREFEITURA DO RECIFE SECRETARIA DE FINANÇAS	 Nota Fiscal de Serviços Eletrônica	Número da Nota Fiscal 00000026			
		Data e Hora de Emissão 26/06/2024 12:29:07			
		Código de Verificação GPLB-HCDT			
PRESTADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ 47.212.397/0001-49	Inscrição Municipal 765.515-0				
Nome/Razão Social BIZAY EVENTOS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA					
Endereço RUA TABAIARES 232 - ILHA DO RETIRO - CEP: 50750-230					
Município Recife	UF PE	E-mail fred@luanpromocoes.com.br			
TOMADOR DE SERVIÇOS					
Nome/Razão Social MUNICIPIO DE ITAPORANGA					
CPF/CNPJ 08.940.694/0001-59	Inscrição Municipal ----				
Endereço PC JOÃO PESSOA 32 - Centro - CEP: 58780-000					
Município Itaporanga	UF PB	E-mail ----			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
REFERENTE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DA CANTORA BIZAY, PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO "SÃO PEDRO DE ITAPORANGA", A SER REALIZADO NO DIA 27 DE JUNHO DE 2024, NO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB, CONFORME CONTRATO Nº 117/2024 E INEX. Nº 006/2024.					
DADOS BANCÁRIO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AGÊNCIA: 0048 OPERAÇÃO: 003 CONTA CORRENTE: 28.246-0 CNPJ: 47.212.397/0001-49 (PIX) BIZAY EVENTOS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA					
TRIB. APRÓX. R\$13.853,50 FEDERAL E R\$4.120,00 MUNICIPAL. FONTE: IBPT/FECOMERCIO RJ XE67EQ					
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 103.000,00					
Código da Atividade Prestada 9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL 12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.					
Deduções (R\$)	Desconto Incond (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	103.000,00	5,00%	5.150,00	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES					
<ul style="list-style-type: none"> - Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008 - O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço. - O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de Recife. Local da prestação do serviço Itaporanga - PB - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, não gera direito a crédito fiscal de ICMS, de ISS e de IPI. - Esta NFS-e não gera crédito 					



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.212.397/0001-49 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/07/2022
NOME EMPRESARIAL BIZAY EVENTOS E EDICOES MUSICAIS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BIZAY	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música (Dispensada *) 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada *) 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R TABAIARES	NÚMERO 232	COMPLEMENTO *****
CEP 50.750-230	BAIRRO/DISTRITO ILHA DO RETIRO	MUNICÍPIO RECIFE
UF PE	ENDEREÇO ELETRÔNICO SABRINA@LUANPROMOCOES.COM.BR	TELEFONE (81) 2138-7900
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/07/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/03/2025** às **09:42:32** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



http://assinador.pccs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjXj3M0C-4kQn17691q0achave2=biVYHk0tZxwAGcK14Fdtw
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 19745214434-JOSE JORGE FARIAS DA COSTA

**ATO CONSTITUTIVO DA SOCIEDADE LIMITADA
 BIZAY EVENTOS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA – ME**

Pelo presente instrumento particular de contrato social:

MARIA LUIZA FERNANDES NOGUEIRA, brasileira, solteira, cantora, portadora do RG n.º 3.463.097 e do CPF n.º 082.036.984-50, residente e domiciliada na Rua Severino Soares, 155, Bairro Maternidade, Patos, PB, CEP: 58.701-380.

NEI DE MOREIRA AVILA, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 328.053.655-34, portador da carteira de identidade de nº 2516930007, SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Socrates Guinaes Gomes, nº 02, Apto 702, Candeal, Salvador/BA, CEP: 40296-720.

Resolvem constituir uma sociedade empresária de responsabilidade limitada mediante as seguintes cláusulas:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial **BIZAY EVENTOS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA**.

Parágrafo Único. A sociedade girará sob o nome de fantasia "**BIZAY**".

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sede na Rua Tabaiaras, nº 232, bairro da Ilha do Retiro, Recife/PE, CEP: 50750-230.

19/07/2022

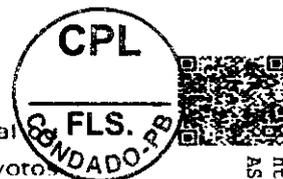
Certifico o Registro em 19/07/2022

Arquivamento 20229234062 de 19/07/2022 Protocolo 229234062 de 10/06/2022 NIRE 26202892192

Nome da empresa BIZAY EVENTOS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 331166638683142



CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem por objetivo social o desenvolvimento da atividade de: Produção musical (CNAE 9001-9/02), Atividades de sonorização e de iluminação (CNAE 9001-9/06); Gravação de som e de edição de música (5920-1/00); Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (CNAE 8230-0/01).

CLÁUSULA QUINTA: A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: O capital social subscrito será de **R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)** dividido em 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

MARIA LUIZA FERNANDES NOGUEIRA com 60.000 (sessenta mil) quotas, perfazendo um total de **R\$ 60.000,00 (trinta mil reais)** integralizado, correspondentes a 60% (sessenta por cento) de participação no capital social, e;

19/07/2022

Certifico o Registro em 19/07/2022

Arquivamento 20229234062 de 19/07/2022 Protocolo 229234062 de 10/06/2022 NIRE 26202892192

Nome da empresa BIZAY EVENTOS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 331166638683142

JUCEPE



NEI DE MOREIRA AVILA, com 40.000 (quarenta mil) quotas, perfazendo total de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais) integralizado, correspondentes a 40% (quarenta por cento) de participação no capital social, e;

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá aos sócios **Maria Luiza Fernandes Nogueira e Nei de Moreira Avila**, sempre em conjunto, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

19/07/2022

Certifico o Registro em 19/07/2022

Arquivamento 20229234062 de 19/07/2022 Protocolo 229234062 de 10/06/2022 NIRE 26202892192

Nome da empresa BIZAY EVENTOS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 331166638683142

JUCEPE



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjxY3M0C-4k0n17Gg1qQ&chave2=blVYHk0tZxwAGXck14Fdlw
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 19745214434-JOSE JORGE FARIAS DA COSTA

§1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a proporção da participação do sócio, desde que aprovada pelos sócios cotistas.

§3º Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou

19/07/2022

Certifico o Registro em 19/07/2022

Arquivamento 20229234062 de 19/07/2022 Protocolo 229234062 de 10/06/2022 NIRE 26202892192

Nome da empresa BIZAY EVENTOS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pb.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 331166638683142



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4awjyx3m0c-4k0nl7gglgq&chave2=divvhkofzxa6xcri4rdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 19745214434-JOSE JORGE FARIAS DA COSTA

em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fe pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002, e supletivamente pela Lei 6.404/1976.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro da comarca de Recife/PF para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

Recife, 04 de abril de 2022.

Maria Luiza Fernandes Nogueira
MARIA LUIZA FERNANDES NOGUEIRA

Nei de Moreira Avila
NEI DE MOREIRA AVILA

CPF: 082.036.984-50

CPF: 328.053.655-34

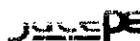
Reconheço a(s) firma(s) por autenticidade de
[0447100] - MARIA LUIZA FERNANDES NOGUEIRA
[0447101] - NEI DE MOREIRA AVILA
Celo digital: 0073783 VAYC3202208 03014 e 0073783 QJUL03202208 03015
Emolumentos B 54 TSNR 1 90 FERC 0 96 FERM 0 10
FUNSEG 0 20 165 0 48 Total R\$ 22,18
Recife, 05 de Abril de 2022
BRUNO SILVA DE VASCONCELOS ESTREVENTE
AUTORIZADO



pela redação do instrumento:

JS

19/07/2022



Certifico o Registro em 19/07/2022
Arquivamento 20229234062 de 19/07/2022 Protocolo 229234062 de 10/06/2022 NIRE 26202892192
Nome da empresa BIZAY EVENTOS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 331166638683142

Marco Antônio Cavalcanti de Sá e Benevides Filho
Marco Antônio Cavalcanti de Sá e Benevides Filho



OAB/PE 30.178



http://assinador.pscs.com.br/assinador/web/autenticacao?chave1=4aWjxy3M0C-4k0n17G6l90fchavez2=biVYHKot2XW6XCKi4FDLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 19745214434-JOSE JORGE FARIAS DA COSTA

19/07/2022



Certifico o Registro em 19/07/2022

Arquivamento 20229234062 de 19/07/2022 Protocolo 229234062 de 10/06/2022 NIRE 26202892192

Nome da empresa BIZAY EVENTOS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 331166638683142



229234062



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	BIZAY EVENTOS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA
PROTOCOLO	229234062 - 10/06/2022
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 26202892192
 CNPJ 47.212.397/0001-49
 CERTIFICO O REGISTRO EM 19/07/2022
 SOB N: 26202892192

EVENTOS

515 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 20229234062

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 19745214434 - JOSE JORGE FARIAS DA COSTA - Assinado em 16/07/2022 às 20:42:51

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
 SECRETÁRIA - GERAL

1

19/07/2022



Certifico o Registro em 19/07/2022

Arquivamento 20229234062 de 19/07/2022 Protocolo 229234062 de 10/06/2022 NIRE 26202892192

Nome da empresa BIZAY EVENTOS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pb.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 331166638683142



PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA

BIZAY EVENTOS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA.

CNPJ: 47.212.397/0001-49 - NIRE 2620289219-2

Pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual, os abaixo assinados:

1. **NEI DE MOREIRA ÁVILA**, brasileiro, nascido em 10/02/1965, divorciado, empresário, inscrito no CPF nº 328.053.655-34, portador da carteira de identidade nº 2516930007, SDS-PE, residente e domiciliado na Rua Sócrates Guinaes Gomes, nº 02, Apto 702, Candeal, Salvador-BA, CEP: 40296-720, doravante designado Sócio Retirante;
2. **MARIA LUIZA FERNANDES NOGUEIRA**, brasileira, nascida em 30/12/1993, solteira, cantora, portadora do RG nº 3.463.097 e CPF nº 082.036.984-50, residente e domiciliada na Rua Severino Soares, 70, Maternidade, Patos-PB, CEP: 58701-380, doravante designada Sócia Remanescente;

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada **BIZAY EVENTOS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 47.212.397/0001-49, com sede à Rua Tabaiaras, nº 232, Ilha do Retiro, Recife-PE, CEP: 50750-230, registrada sob o NIRE nº 26202892192, têm entre si justo e contratado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RETIRADA DO SÓCIO

- 1.1. O sócio **NEI DE MOREIRA ÁVILA**, acima qualificado, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo à sócia remanescente **MARIA LUIZA FERNANDES NOGUEIRA** a totalidade de sua participação societária, correspondente a **40% (quarenta por cento)** do capital social da empresa, representada por **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**.
- 1.2. O Sócio Retirante declara, neste ato, ter recebido integralmente os valores correspondentes à sua participação societária, conferindo à Sócia Remanescente e à sociedade plena, geral e irrevogável quitação, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for.

Página 1 de 7

12/03/2025

Certifico o Registro em 12/03/2025

Arquivamento 20259768871 de 12/03/2025 Protocolo 259768871 de 13/02/2025 NIRE 26202892192

Nome da empresa BIZAY EVENTOS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 130986303645348





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hfx2qg84qlx455mXC0Y8g&chave2=blYtHkctZxwAGXck14fdjw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 32805365534-NEI DE MOREIRA AVILA108203698450-MARIA LUIZA FERNANDES NOGUEIRA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TITULARIDADE DO CAPITAL SOCIAL

2.1. Com a cessão e transferência de quotas descrita na cláusula anterior, a Sócia Remanescente **MARIA LUIZA FERNANDES NOGUEIRA** passará a deter **100% (cem por cento)** do capital social da empresa, que permanece fixado no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, dividido em **100.000 (cem mil)** quotas de valor unitário de **R\$ 1,00 (um real)**, integralmente subscrito e integralizado.

2.2. A Sócia Remanescente exercerá individualmente a administração e a representação legal da empresa, em conformidade com o contrato social e a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO

3.1. Em decorrência da retirada do Sócio Retirante, a sociedade passará a ser composta exclusivamente pela Sócia Remanescente, que se torna a única titular das quotas da empresa, podendo, a seu critério, admitir novos sócios ou transformar o tipo societário da empresa, em conformidade com a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DO NOVO ENDEREÇO

4.1. Com a presente alteração do Contrato Social fica alterado o endereço da sede da pessoa jurídica em questão, passando a situar-se na Rua Antônio Palmeira, S/N – Jardim Guanabara, Patos-PB, CEP: 58701-350.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá a sócia **MARIA LUIZA FERNANDES NOGUEIRA**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SEXTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou

Página 2 de 7

12/03/2025



Certifico o Registro em 12/03/2025

Arquivamento 20259768871 de 12/03/2025 Protocolo 259768871 de 13/02/2025 NIRE 26202892192

Nome da empresa BIZAY EVENTOS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 130986303645348



em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos desta, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

PODERES DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA. MARIA LUIZA FERNANDES NOGUEIRA com os seguintes poderes: A administração da sociedade caberá a sócia **MARIA LUIZA FERNANDES NOGUEIRA**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).;

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO FORO

O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social passa ser na Cidade de Patos/PB.

CLÁUSULA NONA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

5.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato social original que não foram expressamente modificadas por este instrumento.

À vista da modificação ora ajustada, resolvem a sócia, **consolidar o Contrato Social**

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

BIZAY EVENTOS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA.

CNPJ/MF sob o n.º 47.212.397/0001-49 - NIRE 2620289219-2

MARIA LUIZA FERNANDES NOGUEIRA, brasileira, nascida em 30/12/1993, solteira, cantora, portadora do RG n.º 3.463.097 e do CPF n.º 082.036.984-50, residente e domiciliada na Rua Severino Soares, 155, Bairro Maternidade, Patos, PB, CEP: 58.701-380.

Página 3 de 7

12/03/2025

Certifico o Registro em 12/03/2025

Arquivamento 20259768871 de 12/03/2025 Protocolo 259768871 de 13/02/2025 NIRE 26202892192

Nome da empresa BIZAY EVENTOS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 130986303645348

JUCEPE





DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial **BIZAY EVENTOS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA.**

Parágrafo Único. A sociedade girará sob o nome de fantasia "**BIZAY**".

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sede na Rua Antônio Palmeira, S/N – Jardim Guanabara, Patos-PB, CEP: 58701-350.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem por objetivo social o desenvolvimento da atividade de: Produção musical (CNAE 9001-9/02), Atividades de sonorização e de iluminação (CNAE 9001-9/06); Gravação de som e de edição de música (5920-1/00); Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (CNAE 8230-0/01).

CLÁUSULA QUINTA: A empresa iniciou suas atividades em 19/07/2022 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: O capital social subscrito será de **R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)** dividido em 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

MARIA LUIZA FERNANDES NOGUEIRA com 100.000 (cem mil) quotas, perfazendo um total de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, integralizado, correspondentes a 100% (cem por cento) de participação no capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Página 4 de 7

12/03/2025

Certifico o Registro em 12/03/2025

Arquivamento 20259768871 de 12/03/2025 Protocolo 259768871 de 13/02/2025 NIRE 26202892192

Nome da empresa BIZAY EVENTOS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 130986303645348

JUCEPE



CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá a sócia **MARIA LUIZA FERNANDES NOGUEIRA**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

§1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a proporção da participação do sócio, desde que aprovada pelos sócios cotistas.

§3º Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA – ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de

Página 5 de 7

12/03/2025

Certifico o Registro em 12/03/2025

Arquivamento 20259768871 de 12/03/2025 Protocolo 259768871 de 13/02/2025 NIRE 26202892192

Nome da empresa BIZAY EVENTOS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 130986303645348

JUCEPE

http://assinador.prsa.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=Hf5x2qgr4q1x455fmc30Y6g6ctar7e2=bi77llkot7XwAgXck14fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 3280536534-NEI DE NOBREGA AVILA 08203698450-MARIA LUIZA FERNANDES NOGUEIRA



seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

PODERES DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. MARIA LUIZA FERNANDES NOGUEIRA com os seguintes poderes: A administração da sociedade caberá a sócia MARIA LUIZA FERNANDES NOGUEIRA, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).;

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002, e supletivamente pela Lei 6.404/1976.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Fica eleito o foro da comarca de Patos/PB. para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Página 6 de 7

12/03/2025

JUCEPE Certifico o Registro em 12/03/2025
Arquivamento 20259768871 de 12/03/2025 Protocolo 259768871 de 13/02/2025 NIRE 26202892192
Nome da empresa BIZAY EVENTOS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 130986303645348



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus devidos efeitos legais.

Recife-PE, 28 de janeiro de 2025.

MARIA LUIZA FERNANDES NOGUEIRA
CPF nº 082.036.984-50
(Sócia Remanescente)

NEI DE MOREIRA ÁVILA
CPF nº 328.053.655-34
(Sócio Retirante)

Página 7 de 7

12/03/2025



Certifico o Registro em 12/03/2025

Arquivamento 20259768871 de 12/03/2025 Protocolo 259768871 de 13/02/2025 NIRE 26202892192

Nome da empresa BIZAY EVENTOS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 130986303645348



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	BIZAY EVENTOS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA
PROTOCOLO	259768871 - 13/02/2025
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26202892192
 CNPJ 47.212.397/0001-49
 CERTIFICO O REGISTRO EM 12/03/2025
 SOB N: 20259768871

EVENTOS

038 - TRANSFERENCIA DE SEDE PARA OUTRA UF ARQUIVAMENTO: 20259768871
 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20259768871

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

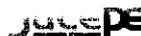
Cpf: 08203698450 - MARIA LUIZA FERNANDES NOGUEIRA - Assinado em 21/02/2025 às 10:40:21

Cpf: 32805365534 - NEI DE MOREIRA AVTLA - Assinado em 10/03/2025 às 21:31:38

Assinado eletronicamente por
 JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES
 SECRETÁRIA GERAL

1

12/03/2025



Certifico o Registro em 12/03/2025

Arquivamento 20259768871 de 12/03/2025 Protocolo 259768871 de 13/02/2025 NIRE 26202892192

Nome da empresa BIZAY EVENTOS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 130986303645348



DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Por este instrumento jurídico particular, eu **MARIA LUIZA FERNANDES NOGUEIRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 082.036.984-50 e RG 3.463.097 SDS PB, brasileira, solteira, empresária e cantora, residente e domiciliada a Rua Major Salustiano Ribeiro, 55 – Tambauzinho - CEP: 58.042-090, João Pessoa, em atendimento à determinação contida no Processo TCE-PE Nº 1408248-2, **DECLARO** que **BIZAY EVENTOS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ 47.212.397/0001-49, com sede à Rua Tabaiães nº 232, Ilha do Retiro, Recife-PE, CEP: 50750-230, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e não possuo outro representante/empresário além deste, informo também que estou ciente da apresentação artística no dia **04/07/2025**, na cidade de **Condado/PB**.

Recife, 31 de março de 2025

**MARIA LUIZA
FERNANDES**

Assinado de forma digital por
MARIA LUIZA FERNANDES
NOGUEIRA:08203698450

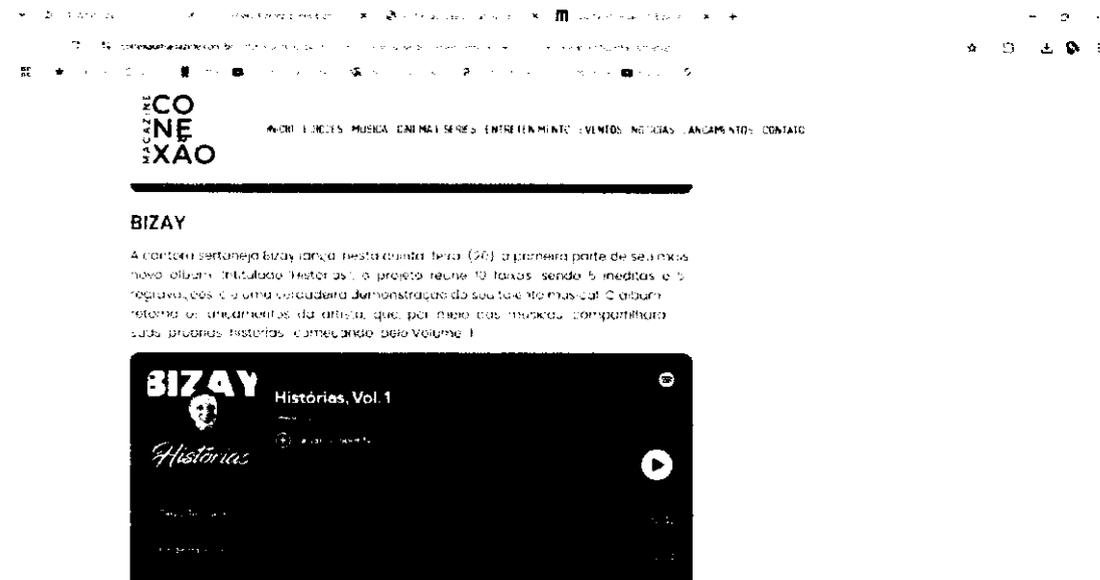
NOGUEIRA:08203698450 Dados: 2024.02.29 19:03:34
-03'00'

MARIA LUIZA FERNANDES NOGUEIRA
CPF/MF sob o nº 082.036.984-50

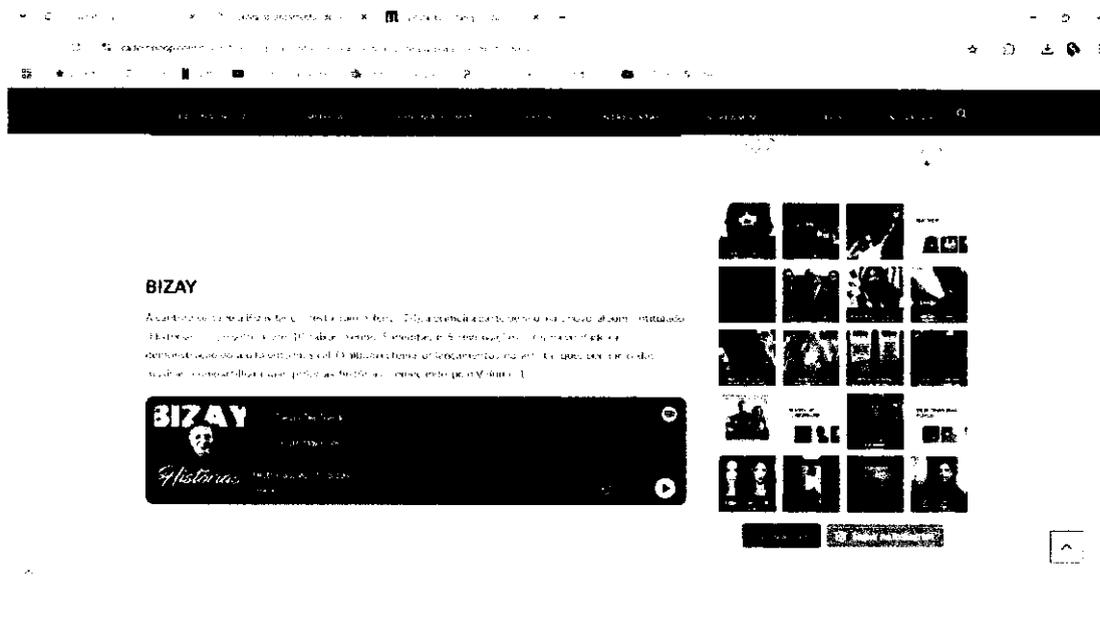


PUBLICAÇÕES SOBRE A ARTISTA:

<https://conexomagazine.com.br/selena-gomez-benny-blanco-lele-azevedo-e-rian-semy-estao-entre-os-lancamentos-da-semana/>



<https://cadernopop.com.br/confira-os-lancamentos-de-selena-gomez-benny-blanco-e-muito-mais/>





<https://backstagemag.com.br/destaques-musicais-selena-gomez-benny-blanco-lele-azevedo-rian-semy-e-muito-mais/>

BACKSTAGE Cinema e Séries | Edições | Entretenimento | Música | Eventos | Famosos | Saúde | Grover

BIZAY

A cantora sertaneja Bizay lança nesta quarta-feira (20) a primeira parte de seu mais novo álbum, intitulado "Histórias, Vol. 1". O projeto reúne 10 faixas, sendo 5 inéditas e 5 regravações. É uma verdadeira demonstração de seu talento musical. O álbum retoma os lançamentos da artista, que, por meio das músicas, compartilha suas próprias histórias, começando pelo volume 1.

BIZAY Histórias, Vol. 1

Histórias

5 inéditas

5 regravações

Banda MIM na Backstage Digital | Ed. 24

Overdrive Luna na Backstage Digital | Ed. 24

Pedro Antônio na Backstage Digital | Ed. 23

<https://faixaafaixa.com.br/lancamentos-selena-gomez-benny-blanco-jonas-brothers-lele-azevedo-e-muito-mais/>

BIZAY

A cantora sertaneja Bizay lança nesta quinta-feira (20) a primeira parte de seu mais novo álbum, intitulado "Histórias, Vol. 1". O projeto reúne 10 faixas, sendo 5 inéditas e 5 regravações. É uma verdadeira demonstração de seu talento musical. O álbum retoma os lançamentos da artista, que, por meio das músicas, compartilha suas próprias histórias, começando pelo volume 1.

BIZAY Histórias, Vol. 1

Histórias

5 inéditas

5 regravações

Kevin O Chris

LANÇAMENTO
OS REBELDES
BIZAY
KARANDA O'KEE



<https://www.metropoles.com/entretenimento/musica/aposta-do-sertanejo-bizay-revela-a-origem-do-curioso-apelido>

Aposta do sertanejo, Bizay revela a origem do curioso apelido

Juliana Sa Diniz

Compartilhe esta notícia

Últimas notícias

- Alcides e Padilha entregam um trabalho das dobras a quem opera
- Assessora demitida sobre governo do estado: "Bom dia com tristeza"
- Fala de novo: Amanda Kitzhertty revela história em viagem com Helena: "Não da estrada"
- Assessoria: Henrique em Brasília é considerado a melhor por parte dos empresários
- Memo: Estado e suas parcerias, boas de se lerem para as empresas e negócios

Siga nas redes

- WhatsApp
- Telegram
- Facebook
- Instagram
- Twitter
- YouTube
- TikTok
- Kwai

VENIDAS 24.03

Funil de entretenimento

<https://diariotocantinense.com.br/hora-da-fama/2025/03/22/bizay-lanca-album-historias-faixa-inedita-regravacao-jorge-e-mateus/>

Bizay Lança Álbum “Histórias” com Faixa Inédita e Regravação de Jorge & Mateus

Últimas notícias

ENTRETENIMENTO

Hugo Henrique grava novo DVD em São Paulo com participações especiais de Simone Mendes, Israel & Rodolfo e Leo Foguete

SAÚDE

Dra. Mary Rocha, fala sobre o lançamento do protocolo para lipedema e recebe premiação Excellence Beauty em Portugal

SEGURANÇA

Alunos relatam intoxicação alimentar

BIZAY



https://www.terra.com.br/diversao/musica/bizay-nome-em-ascensao-no-sertanejo-lanca-o-novo-projeto-vibrante,fc1a7432e2c93bde8013800e6e6723a75zrphvs6.html#google_vignette

Bizay, nome em ascensão no sertanejo, lança o novo projeto "Vibrante"

Um dos nomes em ascensão no cenário sertanejo, a cantora **Bizay** escreveu a capital do gênero musical, **Goiânia (GO)**, para gravar seu mais novo projeto, intitulado **Vibrante**, já disponível nas plataformas digitais pela Universal Music, via Virgin Music. O novo trabalho da cantora imprime em suas canções o protagonismo feminino ao falar de amor e assumir seu papel como principal responsável por suas emoções.

Em uma entrega sincera, a cantora apresenta a inédita faixa **Ditado Popular**, como o primeiro single do álbum. As canções da artista têm muito sentimento, são dançantes e contam histórias reais de reviravoltas.

Notícias relacionadas

MÉQUI DO DIA

SEGUNDA DO DIA

TERÇA DO DIA

QUARTA DO DIA

QUINTA DO DIA

SEXTA DO DIA

SÁBADO DO DIA

COMPRE NO APP

<https://www.folhape.com.br/cultura/bizay-nova-aposta-do-sertanejo-lanca-novo-projeto-inedito/275429/>

FOLHA de PERNAMBUCO

Bizay, nova aposta do sertanejo, lança novo projeto inédito

A cantora lançou "Ditado Popular", música que conta uma história real

Juliana Gomes

Compartilhe

100% de confiança

100% de segurança

100% de rapidez

100% de eficiência

100% de satisfação

100% de fidelidade

100% de comprometimento

100% de responsabilidade

100% de transparência

100% de honestidade

100% de integridade

100% de ética

100% de respeito

100% de consideração

100% de valorização

100% de reconhecimento

100% de gratidão

100% de humildade

100% de simplicidade

100% de naturalidade

100% de autenticidade

100% de originalidade

100% de criatividade

100% de inovação

100% de progresso

100% de desenvolvimento

100% de crescimento

100% de evolução

100% de transformação

100% de mudança

100% de adaptação

100% de flexibilidade

100% de resiliência

100% de perseverança

100% de determinação

100% de disciplina

100% de foco

100% de dedicação

100% de paixão

100% de amor

100% de respeito

100% de consideração

100% de valorização

100% de reconhecimento

100% de gratidão

100% de humildade

100% de simplicidade

100% de naturalidade

100% de autenticidade

100% de originalidade

100% de criatividade

100% de inovação

100% de progresso

100% de desenvolvimento

100% de crescimento

100% de evolução

100% de transformação

100% de mudança

100% de adaptação

100% de flexibilidade

100% de resiliência

100% de perseverança

100% de determinação

100% de disciplina

100% de foco

100% de dedicação

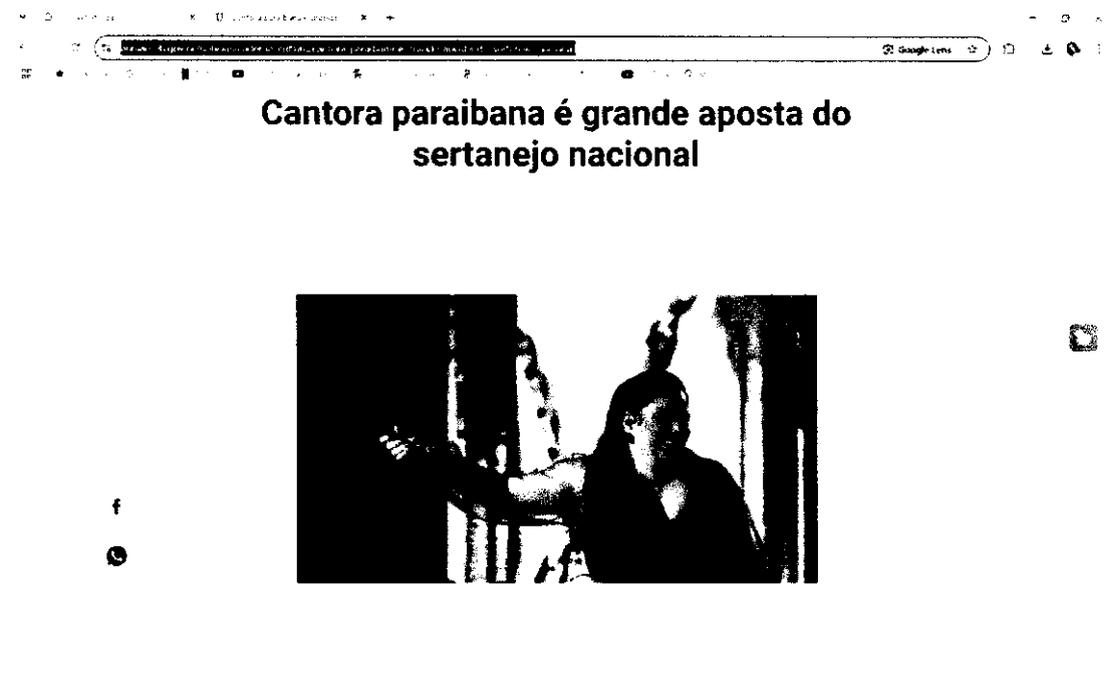
100% de paixão

100% de amor

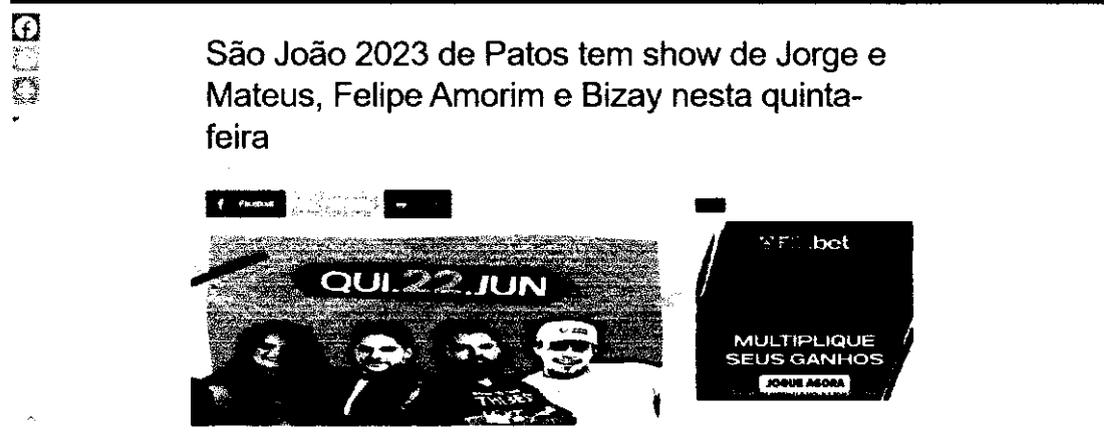
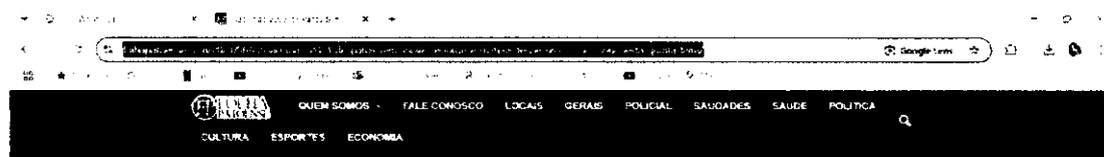
BIZAY



https://auniao.pb.gov.br/noticias/caderno_cultura/cantora-paraibana-e-grande-aposta-do-sertanejo-nacional



<https://www.folhapatoense.com/2023/06/22/sao-joao-2023-de-patos-tem-show-de-jorge-e-mateus-felipe-amorim-e-bizay-nesta-quinta-feira/>





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO



Condado-PB, 19 de maio de 2025.

ASSUNTO: PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Solicito a Vossa Excelência autorização para abertura de processo licitatório para contratação da atração musical "Bizay", através da empresa **BIZAY EVENTOS E EDICOES MUSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 47.212.397/0001-49, com sede na Rua Antonio Palmeira, s/n, Maternidade - Patos - PB, para apresentação de show musical, durante as festividades do São Pedro no município de Condado.

DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Anualmente, o município de Condado através da Secretaria Municipal de Cultura promove diversos eventos culturais com apresentações musicais de artistas conhecidos no âmbito nacional. A presente demanda, trata-se de um show que será realizado por ocasião do São Pedro 2025, evento cultural que é consagrado em toda a região, onde, o artista musical em questão tem totais condições de atender a necessidade do evento junino.

A presente contratação da Banda Bizay contribuirá com o fomento as ações culturais em face da aplicação das políticas públicas de cultura com o objetivo de incentivar e promover nossa diversidade cultural nas áreas da Música e Cultura Popular e demais atividades que compõem o calendário cultural e turístico do nosso Município.

O São Pedro é uma festa tradicional que faz parte do calendário de eventos turísticos e culturais do município, instituída pela Lei nº 432/2015, conforme cópia em anexo. Muitas famílias de Condado e de outras cidades circunvizinhas que residem em várias regiões do país vêm prestigiar este evento cultural e turístico, deliciar de comidas típicas e rever os amigos e familiares.

LEI Nº 432/2015, QUE INSTITUI CALENDÁRIO DE EVENTOS TURISTICOS E CULTURAIS DO MUNICIPIO DE CONDADO.

Art. 1º - Fica instituído o Calendário Turístico e Cultural do Município de Condado com os seguintes eventos e festividades:

I - Festa do Padroeiro, de 10 a 20 de janeiro;

II - Dia Municipal da comunidade cigana, 22 de maio;

III - Festas juninas, de 1º de junho a 15 de julho;

IV - Emancipação política administrativa do Município, no mês de dezembro.

Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro – Condado/PB. CEP: 58.714-000.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**



Art. 2º - Fica autorizado a promover atividades para manutenção da cultura e do turismo do município, mediante aplicação de recursos próprios e ou convênios.

O evento cultural aquece o comércio local, aumentando as vendas de roupas, bebidas, restaurantes, pousadas, artesanatos, etc., gerando renda e empregos para os munícipes, desenvolvendo atividade comercial e prestação de serviço da cidade.

Devido ao sucesso na realização do Evento São Pedro, a cada edição o Evento vem aumentando em proporção passando a ser o maior São Pedro do Sertão Paraibano, atraindo muitos turistas. Assim, a contatação de artistas de renomes nacionais toma-se mais um atrativo para trazer mais pessoas ao município, onde irão consumir e gastar no comércio local aumentando à geração de emprego e renda no período. Além disso, essa contratação tem como objetivo fomentar a cultura e o lazer da população de Condado, trazendo artistas consagrados pela crítica especializada e opinião pública os quais muitos munícipes jamais teriam a possibilidade de conhecer, senão pela presente contratação.

Portanto, por ser um evento de tradição cultural e turística para o município, justifica-se a sua realização com recursos públicos, além de atender ao interesse público, incrementar receitas decorrentes de atividade turísticas, promoção do bem-estar da população em geral, etc.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE:

Conforme estudo técnico preliminar em anexo, a escolha da pessoa jurídica executora dos serviços se dar por se tratar de empresa com exclusividade da atração musical, conforme documentação apresentada, dentro dos parâmetros do artigo 74, II, Lei 14.133/21, inclusive o grupo musical tem nome de reconhecimento nacional.

Bizay é uma cantora sertaneja natural de Patos, no Sertão da Paraíba, que vem ganhando destaque nacional no cenário musical sertanejo. Ela iniciou sua carreira aos 16 anos na igreja, onde aprendeu a tocar violão e compor suas primeiras músicas. Posteriormente, estudou música na Europa para aprimorar sua arte. Ao retornar ao Brasil, foi incentivada a seguir carreira profissional após se apresentar em um evento local, o que deu início à sua trajetória no sertanejo.

Sua trajetória artística é marcada por projetos que exploram sua essência, emoções e influências musicais. Em 2025, Bizay lançou o álbum "Histórias" em dois volumes, com produção musical de Newton Fonseca. O projeto traz uma mistura de músicas inéditas e regravações de sucessos do sertanejo, revelando sua identidade artística e autenticidade. No Volume 1, destacam-se faixas como a inédita "Devia Ter Traído" e a regravação de "Onde Haja Sol", sucesso da dupla Jorge & Mateus, grande inspiração para Bizay. No Volume 2, lançado em abril de 2025, ela apresenta a inédita "Um Traumatizado" e uma releitura da música "Fulminante", sucesso nacional na voz de Mumuzinho, adaptada ao universo sertanejo com sua interpretação marcante.

Bizay tem sido reconhecida por sua voz intensa, timbre marcante e capacidade de transmitir emoção, o que tem conquistado fãs e também o respeito de artistas consagrados do sertanejo, como



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**



Leonardo e Luan Santana. Seu carisma e talento têm chamado atenção no meio musical, o que comprova sua consolidação no gênero.

Além disso, sua presença em eventos importantes, lançamentos frequentes e a repercussão positiva de suas músicas nas plataformas digitais reforçam sua consagração como uma das novas vozes femininas de destaque no sertanejo nacional.

Resumo da consagração de Bizay:

- Reconhecimento por artistas consagrados como Leonardo e Luan Santana.
- Lançamento de projetos relevantes com produção profissional e repertório autoral e de regravações.
- Presença em grandes eventos e festivais, como o São João de 2023.
- Crescimento constante de sua base de fãs e repercussão nas plataformas digitais.
- Interpretação emocional e autenticidade artística que a diferenciam no cenário sertanejo contemporâneo.

Essa trajetória mostra uma artista em ascensão, com sólida formação, projetos consistentes e reconhecimento crescente, o que comprova sua consagração no meio musical sertanejo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Os custos dos serviços serão de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). O Show terá duração mínima de 01h:30min (uma hora e trinta minutos), com repertório variado.

Os preços praticados pela empresa acima citada são vantajosos para a administração, porque estão compatíveis com os preços praticados pelo mercado, conforme proposta de preço apresentada em anexo e demais documentos (Notas Fiscais e Contratos), nos termos do § 4º do artigo 23, da Lei 14.133/2021.

O valor da prestação dos serviços apresentado pela empresa em epígrafe para promover o evento com o grupo musical "Bizay" no dia 04/07/2025, durante as festividades do São Pedro do município de Condado, enquadra-se nos parâmetros dos preços praticados no mercado do ramo do objeto desta contratação.

Atenciosamente,


MARIA APARECIDA WANDERLEY MONTEIRO CAETANO
 Secretária de Cultura



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e efeito legais, que o valor ofertado pela pessoa jurídica BIZAY EVENTOS E EDICOES MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.212.397/0001-49, que corresponde a importância de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para realização de show artístico pela atração musical “Bizay”, no dia 04 de julho de 2025, durante as festividades do São Pedro no município de Condado, está compatível com os preços praticados no mercado para este tipo de evento em praça pública, objeto desta contratação, conforme notas fiscais de shows realizados anteriormente, nos termos do § 4º do artigo 23, da Lei 14.133/2021.

Condado - PB, 19 de maio de 2025.


MARIA APARECIDA WANDERLEY MONTEIRO CAETANO
Secretária de Cultura



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR¹ (ETP)

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Introdução

1.1. Este documento é a primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dar base ao termo de referência a ser elaborado caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

"Art. 5º, Inciso XX, da Lei 14.133/2021"

2. Processo Administrativo

2.1. Número do processo: 160525/2025-05

3. Objeto

3.1. Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Contratação de serviço da atração musical Bizay, para apresentação de show musical, no dia 04 de julho de 2025, durante as festividades do São Pedro no município de Condado.

4. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
SECRETARIA DE CULTURA	MARIA APARECIDA WANDERLEY MONTEIRO CAETANO

5. Equipe responsável pelo presente estudo

Nome	Cargo/função
MARIA APARECIDA WANDERLEY MONTEIRO CAETANO	Secretária de Cultura
LUCIANA LEITE FERNANDES PEREIRA	Secretária de Planejamento
JOSÉ FELIPE DOS SANTOS NETO	Diretor da Divisão de Licitação

II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO

6. Necessidade da contratação

6.1. Anualmente, o município de Condado através da Secretaria Municipal de Cultura promove diversos eventos culturais com apresentações musicais de artistas conhecidos no âmbito nacional. A presente demanda, trata-se de um show que será realizado por ocasião do São Pedro 2025, evento cultural que é consagrado em toda a região, onde, o artista musical em questão tem totais condições de atender a necessidade do evento junino.

6.2. A presente contratação da Banda Bizay contribuirá com o fomento as ações culturais em face da aplicação das políticas públicas de cultura com o objetivo de incentivar e promover nossa diversidade cultural nas áreas

¹ Estudo Técnico Preliminar elaborado com assessoramento técnico do Sr. Ericles Douglas Rodrigues Coura, através da empresa Ílios Soluções em Licitações Ltda (CNPJ: 50.498.717/0001-83).



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**

da Música e Cultura Popular e demais atividades que compõem o calendário cultural e turístico do nosso Município.

6.3.0 São Pedro é uma festa tradicional que faz parte do calendário de eventos turísticos e culturais do município, instituída pela Lei nº 432/2015, conforme cópia em anexo. Muitas famílias de Condado e de outras cidades circunvizinhas que residem em várias regiões do país vêm prestigiar este evento cultural e turístico, deliciar de comidas típicas e rever os amigos e familiares.

LEI Nº 432/2015, QUE INSTITUI CALENDÁRIO DE EVENTOS TURÍSTICOS E CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE CONDADO.

Art. 1º - Fica instituído o Calendário Turístico e Cultural do Município de Condado com os seguintes eventos e festividades:

I - Festa do Padroeiro, de 10 a 20 de janeiro;

II - Dia Municipal da comunidade cigana, 22 de maio;

III - Festas juninas, de 1º de junho a 15 de julho;

IV - Emancipação política administrativa do Município, no mês de dezembro.

Art. 2º - Fica autorizado a promover atividades para manutenção da cultura e do turismo do município, mediante aplicação de recursos próprios e ou convênios.

6.4.0 evento cultural aquece o comércio local, aumentando as vendas de roupas, bebidas, restaurantes, pousadas, artesanatos, etc., gerando renda e empregos para os munícipes, desenvolvendo atividade comercial e prestação de serviço da cidade.

6.5. Devido ao sucesso na realização do Evento São Pedro, a cada edição o Evento vem aumentando em proporção passando a ser o maior São Pedro do Sertão Paraibano, atraindo muitos turistas. Assim, a contratação de artistas de renomes nacionais torna-se mais um atrativo para trazer mais pessoas ao município, onde irão consumir e gastar no comércio local aumentando a geração de emprego e renda no período. Além disso, essa contratação tem como objetivo fomentar a cultura e o lazer da população de Condado, trazendo artistas consagrados pela crítica especializada e opinião pública os quais muitos munícipes jamais teriam a possibilidade de conhecer, senão pela presente contratação.

6.6. Portanto, por ser um evento de tradição cultural e turística para o município, justifica-se a sua realização com recursos públicos, além de atender ao interesse público, incrementar receitas decorrentes de atividade turísticas, promoção do bem-estar da população em geral, etc.

7. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras

7.1.0 município ainda está em fase de elaboração do plano anual de contratações, fato que impede a análise entre contratação e planejamento no momento da elaboração deste estudo, todavia, o evento

8. Requisitos da contratação

8.1. Da natureza dos serviços

8.1.1.0 presente estudo se refere a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO



8.2. Dos requisitos legais para a contratação

8.2.1. Na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem contratados. Saliente-se que a inexigibilidade só é aplicável para contratar artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.

8.2.2. A contratação do artista deve ser realizada diretamente com o profissional ou por meio de empresário exclusivo, definido pela Lei como:

Art. 74 [...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

(...)

§ 2º [...] a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a **exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico**, do profissional do setor artístico, **afastada a possibilidade** de contratação direta por inexigibilidade por meio de **empresário com representação restrita a evento ou local específico**. (Grifo nosso)

8.3. Prazo de vigência da contratação

8.3.1. O prazo de vigência da contratação será até 30/08/2025, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Dos requisitos para aceitação da proposta

8.4.1. O objeto a ser contratado, pelas suas características e com base nas justificativas expostas, tem como objetivo atender à necessidade básica de apresentação artística musical por ocasião da realização do São Pedro 2025. O valor da futura contratação R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme detalhamento da proposta de preços, estão incluídas todas as despesas como custos do cachê do artista, dos músicos da banda, da logística do evento e das demais despesas específicas, além das despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.4.1.1. Comprovação de consagração artística, que no presente caso, remete-se ao reconhecimento artístico nacional e demonstrar preço de mercado, ou seja, a proposta para a presente apresentação musical foi condizente com os valores praticados pelo grupo musical em outros eventos pretéritos, comprovado através 03 Notas Fiscais e/ou Instrumentos Contratuais firmados com outros municípios;

8.4.1.2. Para comprovação de consagração artística foram demonstradas release da banda, agenda de shows, estatísticas da banda nas mídias sociais, publicações com fotos e/ou manchetes de jornais referentes a apresentações do artista em outros eventos públicos;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**



8.4.1.3. As notas fiscais e/ou contratos constaram como objeto de contratação, a apresentação musical da Banda Bizay;

8.4.1.4. As notas fiscais e/ou contratos apresentadas foram recentes, de até 12 meses. Notas fiscais de artistas com espetáculos ou gêneros semelhantes para comparação não foram aceitas como comprovação de valor para contratação;

8.4.1.5. O artista deverá possuir todos os instrumentos musicais necessários a plena execução do objeto;

8.4.1.6. Os participantes deverão autorizar a captação de imagens, áudio e fotos de suas apresentações para ampla divulgação pela Prefeitura Municipal de Condado, sem qualquer ônus;

8.4.1.7. O tempo mínimo de apresentação deverá ser de 01h:30min (uma hora e trinta minutos);

8.4.1.8. A estrutura oferecida pela Contratante será conforme a configuração do evento, sendo, neste caso, som, palco, iluminação e, se for o caso, de transmissão, sendo de responsabilidade da Contratante a assistência técnica;

8.4.1.9. A estrutura oferecida pela Prefeitura será conforme a demanda e objeto da apresentação, assim sendo, caberá ao artista adequar-se à estrutura oferecida.

8.5. Dos requisitos da habilitação

8.5.1. Os requisitos da habilitação estão previstos na Lei nº 14.133/2021 e constarão no Termo de Referência.

9. Estimativas das quantidades para contratação

9.1. A apresentação da Banda Bizay no evento São Pedro, ocorrerá no dia 04 de julho de 2025, durante as festividades do São Pedro no município de Condado, com duração mínima de 01h:30min (uma hora e trinta minutos).

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

10. Levantamento de mercado

10.1. Atualmente, existem em atividade vários artistas do gênero Sertanejo consagrados em todo o país. Basta um clique em realização de pesquisa na rede mundial de computadores que identificamos vários artistas de renome nacional do gênero. Entretanto, apesar de existir no mercado nacional vários artistas musicais com possibilidade de atender o evento, é importante salientar que a escolha da Banda Bizay foi embasada na sua consagração pela crítica especializada e opinião pública local, o que torna uma escolha adequada considerando a referência artística da Banda no segmento Sertanejo, para realização de um grande show diante da relevância e tradição do Evento no município.

A análise de mercado indicou que a presença desta Banda Musical aumentará a atratividade do Evento Junino, impactando positivamente na presença de turistas.

10.2. Razão da escolha do profissional do setor artístico

Para escolha da Banda "Bizay", a equipe da Secretaria Municipal de Cultura, fez levantamento no mercado musical e analisou os materiais (vídeos, cartazes, clipes no youtube, shows em cidades vizinhas) e demais materiais constantes nos autos, verificando a qualidade musical, a simpatia, consagração a nível nacional ou regional, aceitação pelo público, estilo musical, compatibilidade do preço com o mercado.

10.3. Justificativa da consagração do profissional do setor artístico



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO



Bizay é uma cantora sertaneja natural de Patos, no Sertão da Paraíba, que vem ganhando destaque nacional no cenário musical sertanejo. Ela iniciou sua carreira aos 16 anos na igreja, onde aprendeu a tocar violão e compor suas primeiras músicas. Posteriormente, estudou música na Europa para aprimorar sua arte. Ao retornar ao Brasil, foi incentivada a seguir carreira profissional após se apresentar em um evento local, o que deu início à sua trajetória no sertanejo.

Sua trajetória artística é marcada por projetos que exploram sua essência, emoções e influências musicais. Em 2025, Bizay lançou o álbum "Histórias" em dois volumes, com produção musical de Newton Fonseca. O projeto traz uma mistura de músicas inéditas e regravações de sucessos do sertanejo, revelando sua identidade artística e autenticidade. No Volume 1, destacam-se faixas como a inédita "Devia Ter Traído" e a regravação de "Onde Haja Sol", sucesso da dupla Jorge & Mateus, grande inspiração para Bizay. No Volume 2, lançado em abril de 2025, ela apresenta a inédita "Um Traumatizado" e uma releitura da música "Fulminante", sucesso nacional na voz de Mumuzinho, adaptada ao universo sertanejo com sua interpretação marcante.

Bizay tem sido reconhecida por sua voz intensa, timbre marcante e capacidade de transmitir emoção, o que tem conquistado fãs e também o respeito de artistas consagrados do sertanejo, como Leonardo e Luan Santana. Seu carisma e talento têm chamado atenção no meio musical, o que comprova sua consolidação no gênero.

Além disso, sua presença em eventos importantes, lançamentos frequentes e a repercussão positiva de suas músicas nas plataformas digitais reforçam sua consagração como uma das novas vozes femininas de destaque no sertanejo nacional.

Resumo da consagração de Bizay:

- Reconhecimento por artistas consagrados como Leonardo e Luan Santana.
- Lançamento de projetos relevantes com produção profissional e repertório autoral e de regravações.
- Presença em grandes eventos e festivais, como o São João de 2023.
- Crescimento constante de sua base de fãs e repercussão nas plataformas digitais.
- Interpretação emocional e autenticidade artística que a diferenciam no cenário sertanejo contemporâneo.

Essa trajetória mostra uma artista em ascensão, com sólida formação, projetos consistentes e reconhecimento crescente, o que comprova sua consagração no meio musical sertanejo.

10.4. Forma de contratação: diretamente ou por meio de empresário exclusivo

10.4.1. Após levantamento informamos que nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, a contratação do show artístico objeto deste estudo técnico preliminar será por meio de empresário exclusivo, conforme documentação anexa. Artista: Banda Bizay, através da empresa BIZAY EVENTOS E EDICOES MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.212.397/0001-49, com sede na Rua Antonio Palmeira, s/n, Maternidade - Patos - PB, neste ato representado por MARIA LUIZA FERNANDES NOGUEIRA, inscrita no CPF sob nº 082.036.984-50, portadora do RG: 3.463.097 SSSD/PB, empresário exclusivo da Banda Bizay.

11. Estimativa do valor da contratação

11.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme proposta de preço apresenta em anexo e demais documentos fiscais (Notas Fiscais) que comprova que os valores ora pactuados são compatíveis com o praticado pelo mercado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO



11.2. Está incluso no valor, todos os custos relacionados à realização dos shows, que estarão a cargo do(a) contratado(a), tais como:

DESCRIÇÃO DOS CUSTOS	VALOR TOTAL
TRANSPORTE (LOGÍSTICA)	15.000,00
CACHÊ ARTISTA / BANDA / TÉCNICA / PRODUÇÃO	45.000,00
IMPOSTO 5% ISS	4.000,00
EFEITOS PIROTÉCNICOS / CO2 / BACKLIGHT	16.000,00
TOTAL:	80.000,00

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

12. Descrição da solução como um todo

12.1. O presente estudo, como já informado, refere-se à contratação de show musical da Banda Bizay, sendo que a prestação de serviço deverá preencher todos os requisitos da contratação, conforme descrito acima, bem como cumprir com as obrigações referidas no Termo de Referência.

12.2. A referida contratação visa atender o São Pedro 2025. A contratação será formalizada através do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, previsto no art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. Em termos gerais, a inexigibilidade de licitação é aplicada quando a Administração Pública faz a contratação de forma direta, nos casos em que o objeto do contrato é caracterizado como inviável para competição, ou seja, na inexigibilidade de licitação acontece a impossibilidade de submeter a oportunidade de negócio à competição que afasta o Dever Geral de Licitar.

12.3. Essa impossibilidade invariavelmente, decorre do objeto, seja porque único, como nos casos de produto exclusivo, seja porque, mesmo não sendo exclusivo, se mostra inconciliável com a ideia de comparação objetiva de propostas. E é essa última em que justamente se espelha a hipótese ora em estudo. Dessa forma, podemos concluir que a utilização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação é o mais eficaz para a tramitação do presente processo, tendo em vista a proposta ser incomparável.

13. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

13.1. A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no inciso V, alínea "b" do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja tecnicamente viável, economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala. No presente caso, o parcelamento não será adotado visto que inviável o fracionamento do objeto a ser contratado (apresentação artística/show musical).

14. Contratações correlatas e/ou interdependentes

14.1. Este estudo identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, sendo elas: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de montagem da estrutura do evento, bem como contratação de locação de banheiros químicos, mediante realização de licitação para realização das festividades do São Pedro no município de Condado.

15. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato

15.1. Com base no presente estudo, deverá a autoridade competente analisar e, caso concorde com todos os termos, encaminhe para a Secretaria de Finanças da Prefeitura indicar a dotação orçamentária para que então retorne ao setor de contratação que, mediante prévio parecer jurídico, procederá com a elaboração de processo de inexigibilidade de licitação ou outra modalidade que eventualmente possa ser indicada pela assessoria.

16. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

I. Identificação de Possíveis Impactos Ambientais



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO



A realização do show musical pode acarretar os seguintes impactos ambientais:

- **Geração de resíduos sólidos urbanos** (copos descartáveis, embalagens, restos de alimentos, entre outros);
- **Consumo elevado de energia elétrica** para iluminação, sonorização e outros equipamentos de apoio;
- **Poluição sonora** em níveis elevados, embora temporária;
- **Risco de degradação do espaço público utilizado**, como praças, ruas ou terrenos adaptados para o evento;
- **Emissões atmosféricas indiretas** associadas ao deslocamento de público e da equipe técnica.

II. Medidas Mitigadoras

Com vistas à prevenção e mitigação dos impactos ambientais identificados, recomenda-se a adoção das seguintes medidas:

a) Gestão de Resíduos Sólidos

- Implantação de pontos de coleta seletiva, com sinalização adequada, para separação de recicláveis e orgânicos;
- Contratação ou parceria com cooperativas locais de catadores, para recolhimento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos;
- Disponibilização de lixeiras em pontos estratégicos, com reforço na limpeza urbana durante e após o evento.

b) Consumo Consciente de Energia e Recursos

- Preferência por iluminação LED de baixo consumo;
- Planejamento logístico para evitar uso desnecessário de geradores, priorizando conexão à rede elétrica local, se tecnicamente viável.

c) Poluição Sonora

- Monitoramento dos níveis de som conforme normas da ABNT (NBR 10151), especialmente em áreas residenciais próximas;
- Definição de horários para encerramento das apresentações, evitando perturbação da ordem pública e da fauna local;
- Planejamento do palco e caixas de som de modo a direcionar o som e minimizar reverberações indesejadas.

d) Preservação do Espaço Público

- Montagem e desmontagem de estruturas com acompanhamento técnico, visando evitar danos permanentes ao solo, calçadas ou vegetação;
- Recuperação de áreas afetadas, com limpeza e, se necessário, reparos na infraestrutura pública após o evento.

III. Conclusão

Embora os impactos ambientais decorrentes da realização de um show musical sejam limitados em escala e duração, é fundamental adotar medidas preventivas e corretivas que assegurem o cumprimento da legislação ambiental e promovam a sustentabilidade do evento. As ações propostas visam reduzir os efeitos negativos sobre o meio ambiente e demonstram o comprometimento da administração pública com práticas sustentáveis e responsáveis, em conformidade com os princípios da Nova Lei de Licitações e Contratos.

17. Resultados pretendidos



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**



I. Economicidade

A contratação da atração musical *Bizay* busca otimizar a aplicação dos recursos públicos, garantindo retorno social e econômico compatível com o investimento. Considerando a relevância da banda no cenário regional e nacional, sua apresentação é capaz de atrair um público expressivo, gerando impactos positivos diretos e indiretos que justificam o custo do contrato.

A centralização de esforços em um único grande evento durante as festividades permite a racionalização dos recursos logísticos (som, palco, iluminação, segurança, limpeza), favorecendo a redução de despesas unitárias por atividade.

II. Benefícios Esperados

A contratação da atração musical *Bizay* pode gerar os seguintes benefícios mensuráveis e não mensuráveis:

- **Fomento à economia local**, por meio do aumento do consumo em bares, restaurantes, ambulantes e hospedagens;
- **Valorização da imagem institucional do município**, ao promover um evento de qualidade, com ampla participação popular;
- **Fortalecimento do turismo regional**, com atração de visitantes de outras cidades e estados vizinhos;
- **Geração de oportunidades temporárias de trabalho** e estímulo ao empreendedorismo local;
- **Promoção da cultura e do lazer**, com acesso gratuito a atrações de alto nível, assegurando inclusão social.

III. Conclusão

A contratação em questão visa não apenas o cumprimento de uma programação festiva tradicional, mas representa um investimento estratégico com alto potencial de retorno social, cultural e econômico. Ao aliar qualidade artística, racionalização de recursos e valorização dos ativos públicos e humanos disponíveis, o município de Condado alcança os princípios da economicidade e da eficiência administrativa, contribuindo para a melhoria dos serviços prestados à população.

Desse modo, a administração pretende proporcionar momentos de diversão a população local e regional, brindando a comunidade de Condado com show de qualidade, em evento que atrai elevado público e fomenta o turismo local e regional, sendo que, numa perspectiva ampla a promoção de eventos, shows artísticos e festividades movimenta a locomotiva econômica e a geração de renda local e, sendo assim, também deve ser ponderada sob a ótica do custo-benefício visto que o município ao divulgar suas tradições culturais acaba por projetar sua imagem na região, especialmente mediante a utilização dos recursos tecnológicos nas redes sociais, com a pretensão de alavancar o seu potencial turístico.

18. Análise de risco

18.1. Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

18.2. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente fornecimento deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

19. Conclusão

19.1. CONSIDERANDO a necessidade da contratação, conforme item 6 do presente Estudo;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO



19.2. CONSIDERANDO a inviabilidade de competição pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais do setor artístico passíveis de serem contratados;

19.3. CONSIDERANDO que a contratação do artista ora em análise é consagrada pela crítica especializada e ainda assim propôs um preço justo a ser desembolsado pela Administração;

19.4. CONSIDERANDO que a Banda Bizay atende as características e performances desejadas para atendimento ao evento;

19.5. CONSIDERANDO a existência de orçamento e previsão orçamentária para a contratação.

19.6. Esta Equipe de Planejamento, com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Condado - PB, 16 de maio de 2025.

MARIA APARECIDA WANDERLEY MONTEIRO CAETANO
Secretária de Cultura

LUCIANA LEITE FERNANDES PEREIRA
Secretária de Planejamento

JOSÉ FELIPE DOS SANTOS NETO
Diretor da Divisão de Licitação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

30 DE 2015
006 mensal



LEI Nº 432/2015.

INSTITUI CALENDÁRIO DE EVENTOS TURÍSTICOS E CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE CONDADO.

O Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Calendário Turístico e Cultural do Município de Condado com os seguintes eventos e festividades:

I – Festa do Padroeiro, de 10 a 20 de Janeiro;

II – Dia Municipal da comunidade cigana, 22 de maio;

III – Festas juninas, de 1º de junho a 15 de julho;

IV – Emancipação política administrativa do Município, no mês de dezembro.

Art. 2º – Fica autorizado a promover atividades para manutenção da cultura e do turismo do município, mediante aplicação de recursos próprios e ou convênios.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações específicas do orçamento do município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Condado, Estado da Paraíba, em 23 de Junho de 2015.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"
LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2015 - Condado - PB, em 30 de Junho de 2015. - Edição Mensal nº. 006

LEI Nº 430/2015.

RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO DE MURADORES E AMADORES DE CONDADO DE LAVAGENS

O Poder Executivo do Município de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere pelo art. 6º da Constituição, FAZ SABER que a Associação Muradores e Amadores de Condado de Lavagens

Art. 1º - Reconhece-se a utilidade pública da Associação dos Muradores e Amadores de Condado - AMACON, com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, com o objetivo administrativo de promover e manter, por meio de suas atividades programadas e serviços administrativos, a limpeza, conservação e manutenção da infraestrutura urbana do Município de Condado, em 27 de julho de 2015, na forma da Lei nº 0001/2015.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando as disposições retroativas.

Condado, Paraíba de Condado, Estado da Paraíba, em 23 de Junho de 2015.

Caro Rodrigo Roberto Pinheiro
Prefeito Constitucional

LEI Nº 431/2015.

INSPEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO ÀS ATIVIDADES DE TRANSPORTES DE CARGAS POR VEÍCULO

O Poder Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere pelo art. 6º da Constituição, FAZ SABER que a Câmara Municipal - AMCOM, em 23 de Junho de 2015, na forma da Lei nº 0001/2015.

Art. 1º - Inspeção de fiscalização de veículos e transporte de cargas por veículo, com o objetivo de verificar o cumprimento das normas de trânsito, bem como a observância das normas de segurança e saúde pública.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando as disposições retroativas.

Art. 3º - A Secretaria de Transportes e Trânsito, em conformidade com as normas de trânsito, deverá emitir as respectivas licenças e autorizações.

- I - Fiscalização de trânsito;
II - Autuação de infrações de trânsito;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando as disposições retroativas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando as disposições retroativas.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando as disposições retroativas.

Condado, Paraíba de Condado, Estado da Paraíba, em 23 de Junho de 2015.

Caro Rodrigo Roberto Pinheiro
Prefeito Constitucional

LEI Nº 432/2015.

INSPEÇÃO E CALENDÁRIO DE EVENTOS TURÍSTICOS E CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE CONDADO

O Poder Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere pelo art. 6º da Constituição, FAZ SABER que a Câmara Municipal - AMCOM, em 23 de Junho de 2015, na forma da Lei nº 0001/2015.

Art. 1º - Fica instituído o Calendário Turístico e Cultural do Município de Condado, com os seguintes eventos e datas:

- I - Festa do Aniversário de 100 Anos de Condado;
II - Dia Municipal da Comunidade Negra - 22 de maio;
III - Festas Juninas de 15 de junho a 15 de julho;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando as disposições retroativas.

Art. 3º - Fica instituído o Calendário Turístico e Cultural do Município de Condado, com os seguintes eventos e datas:

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de despesas específicas de aumento de orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Condado, Paraíba de Condado, Estado da Paraíba, em 23 de Junho de 2015.

Caro Rodrigo Roberto Pinheiro
Prefeito Constitucional

LEI Nº 433/2015.

REGULAMENTO DO SERVIÇO DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS NAS VIAS PÚBLICAS, ESTRADAS E RODOVIAS DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CONDADO - ESTADO DA PARAÍBA E DAS SUAS DEPENDÊNCIAS

O Poder Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual do Município de Condado, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, Senador, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É na permanentemente proibida a circulação de animais nas vias públicas, estradas e rodovias no território do Município de Condado - Estado da Paraíba, bem como acompanhamento e transporte por meio de transporte coletivo.

Art. 2º - Entende-se por animais domésticos os cães, gatos, equinos, bovinos, ovinos, caprinos e suínos.

Art. 3º - A guarda e o cuidado de qualquer animal doméstico de propriedade particular são de responsabilidade exclusiva do proprietário.

Art. 4º - Todos os animais domésticos devem ser devidamente registrados e identificados pelo órgão competente.

Art. 5º - O proprietário de qualquer animal doméstico deve obrigatoriamente registrar o mesmo no órgão competente.

- I - Cães;
II - Gatos;
III - Equinos;
IV - Bovinos;
V - Ovinos;
VI - Suínos;

Art. 6º - Os animais domésticos devem ser devidamente registrados e identificados pelo órgão competente.

Art. 7º - No caso de ocorrência de qualquer acidente envolvendo animal doméstico, o proprietário deverá ser responsabilizado pelo fato, sendo obrigatório o pagamento das despesas decorrentes do mesmo.

BIZAY**PROPOSTA DE VALOR**

Patos-PB, 06 de maio de 2025.

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO/PB

A **BIZAY EVENTOS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ 47.212.397/0001-49, com sede à Rua Antonio Palmeira, S/N, Maternidade, Patos-PB, CEP: 58.701-350, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **MARIA LUIZA FERNANDES NOGUEIRA**, portadora do CPF nº 082.036.984-50 e RG 3.463.097 SDS/PB, brasileira, solteira, cantora, residente e domiciliada na cidade de Patos/PB, empresa que representa a artista **BIZAY**, por meio da presente, vem apresentar a seguinte proposta para apresentação artística, na cidade de **CONDADO/PB**.

TRANSPORTE (LOGÍSTICA)	R\$ 15.000,00
CACHÊ ARTISTA / BANDA / TÉCNICA / PRODUÇÃO	R\$ 45.000,00
IMPOSTO 5% ISS	R\$ 4.000,00
EFEITOS PIROTÉCNICOS / CO2 / BACKLIGHT	R\$ 16.000,00
TOTAL	R\$ 80.000,00

DATA DO SHOW	ATRAÇÃO	HORÁRIO DO SHOW	DURAÇÃO DO SHOW	VALOR DO CACHÊ
04/07/2025	BIZAY	***	01:30H	R\$ 80.000,00
TOTAL: R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS).				

Forma de pagamento e dados bancários para pagamento:

50% do valor do cache, 24h antes da apresentação e 50% restante do cache, 01 (um) dia após a apresentação.

Banco: BTG Pactual S.A. (208)

Agência: 0050

Conta: 856277-7

Nome: BIZAY EVENTOS E EDICOES MUSICAIS LTDA

CNPJ: 47.212.397/0001-49

Chave-PIX: contato@cantorabizay.com

A proposta tem validade de 90 (noventa) dias contados a partir da data da assinatura.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
MARIA LUIZA FERNANDES NOGUEIRA
 Data: 06/05/2025 12:54:10-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CPL

 PREFEITURA DO RECIFE SECRETARIA DE FINANÇAS	 Nota Fiscal de Serviços Eletrônica	Número da Nota Fiscal 0000008			
		Data e Hora de Emissão 18/03/2024 11:54:05			
		Código de Verificação GGRJ-U3LT			
PRESTADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ: 47.212.397/0001-49	Inscrição Municipal: 765.515-0				
Nome/Razão Social: BIZAY EVENTOS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA					
Endereço: RUA TABAIARES 232 - ILHA DO RETIRO - CEP: 50750-230					
Município: Recife	UF: PE	E-mail: fred@luanpromocoes.com.br			
TOMADOR DE SERVIÇOS					
Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE PILAR					
CPF/CNPJ: 12.200.150/0001-28	Inscrição Municipal: ---				
Endereço: Praça Floriano Peixoto s/n - Centro - CEP: 57150-000					
Município: Pilar	UF: AL	E-mail: ---			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
Referente apresentação artística da cantora "BIZAY", em Comemoração as Festividades de Emancipação Política do Município de Pilar-AL, no dia 17 de Março 2024, conforme contrato N° 0304-0019/2024 e Inex. N° 0304-0019/2024.					
DADOS BANCÁRIO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AGÊNCIA: 0048 OPERAÇÃO: 003 CONTA CORRENTE: 28.246-0 CNPJ: 47.212.397/0001-49 (PIX) BIZAY EVENTOS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA					
Trib. Apróx. R\$ 10.760,00 Federal e R\$3.200,00 Municipal. Fonte: IBPT/FECOMERCIO RJ Xe67Eq					
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 80.000,00					
Código da Atividade Prestada 9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL 12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.					
Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	---	---	---	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES					
<ul style="list-style-type: none"> - Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2003 e 17.408/2008. - O ISS desta NFS-e deverá ser recolhido através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) - Local da prestação do serviço: Pilar - AL - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, não gera direito a crédito fiscal de ICMS, de ISS e de IPI - Esta NFS-e não gera crédito 					

CPL

 PREFEITURA DO RECIFE SECRETARIA DE FINANÇAS				Número da Nota 00000019 Data e Hora de Emissão 19/03/2024 15:40:14 Código de Verificação GVDX-9LK7	
PRESTADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ: 47.212.397/0001-49		Inscrição Municipal: 765.515-0			
Nome/Razão Social: BIZAY EVENTOS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA					
Endereço: RUA TABAIARES 232 - ILHA DO RETIRO - CEP: 50760-230					
Município: Recife		UF: PE		E-mail: fred@luanpromocoes.com.br	
TOMADOR DE SERVIÇOS					
Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE					
CPF/CNPJ: 08.916.645/0001-80		Inscrição Municipal: ---			
Endereço: RV ROD. PB 078 KM 03 S/N - CENTRO - CEP: 58322-000					
Município: Conde		UF: PB		E-mail: ----	
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
Referente apresentação artística da cantora "BIZAY", na Cidade de Conde/PB, no dia 13/02/2024, conforme contrato N° 00068/2024-CPL e Inex. N° IN00042/2024.					
DADOS BANCÁRIO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AGÊNCIA: 0048 OPERAÇÃO: 003 CONTA CORRENTE: 28.246-0 CNPJ: 47.212.397/0001-49 (PIX) BIZAY EVENTOS E EDICOES MUSICAIS LTDA					
Trib. Apróx. R\$10.760,00 Federal e R\$3.200,00 Municipal. Fonte: IBPT/FECOMERCIO RJ Xe67Eq					
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 80.000,00					
Código da Atividade Prestada 9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL 12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.					
Deduções (R\$)	Desconto Incond (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	---	----	---	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES					
<ul style="list-style-type: none"> - Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17 407/2008 e 17 408/2008 - O ISS desta NFS-e deverá ser recolhido através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) - Local da prestação do serviço: Conde - PB. - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, não gera direito a crédito fiscal de ICMS, de ISS e de IPI - Esta NFS-e não gera crédito 					

CPL

 PREFEITURA DO RECIFE SECRETARIA DE FINANÇAS	 Nota Fiscal de Serviços Eletrônica	Número da Nota 00000026
		Data e Hora de Emissão 26/06/2024 12:29:07
		Código de Verificação GPLB-HCDT
PRESTADOR DE SERVIÇOS		
CPF/CNPJ 47.212.397/0001-49	Inscrição Municipal 765.515-0	
Nome/Razão Social BIZAY EVENTOS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA		
Endereço RUA TABAIARES 232 - ILHA DO RETIRO - CEP: 50750-230		
Município Recife	UF PE	E-mail fred@luanpromocoes.com.br
TOMADOR DE SERVIÇOS		
Nome/Razão Social MUNICIPIO DE ITAPORANGA		
CPF/CNPJ 08.940.694/0001-59	Inscrição Municipal ----	
Endereço PC JOÃO PESSOA 32 - Centro - CEP: 58780-000		
Município Itaporanga	UF PB	E-mail ----
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		
REFERENTE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DA CANTORA BIZAY, PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO "SÃO PEDRO DE ITAPORANGA", A SER REALIZADO NO DIA 27 DE JUNHO DE 2024, NO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB, CONFORME CONTRATO Nº 117/2024 E INEX. Nº 006/2024.		
DADOS BANCÁRIO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AGÊNCIA: 0048 OPERAÇÃO: 003 CONTA CORRENTE: 28.246-0 CNPJ: 47.212.397/0001-49 (PIX) BIZAY EVENTOS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA		
TRIB. APRÓX. R\$13.853,50 FEDERAL E R\$4.120,00 MUNICIPAL. FONTE: IBPT/FECOMERCIO RJ XE67EQ		
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 103.000,00		
Código da Atividade Prestada 9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL 12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.		
Deduções (R\$) 0,00	Desconto Incond (R\$) 0,00	Base de Cálculo (R\$) 103.000,00
		Aliquota (%) 5,00%
		Valor do ISS (R\$) 5.150,00
		Crédito p/ IPTU (R\$) 0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES		
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008 - O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço. - O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de Recife. Local da prestação do serviço Itaporanga - PB - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, não gera direito a crédito fiscal de ICMS, de ISS e de IPI. - Esta NFS-e não gera crédito		



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.212.397/0001-49 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/07/2022
NOME EMPRESARIAL BIZAY EVENTOS E EDICOES MUSICAIS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BIZAY	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música (Dispensada *) 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada *) 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R TABAIARES	NÚMERO 232	COMPLEMENTO *****
CEP 50.750-230	BAIRRO/DISTRITO ILHA DO RETIRO	MUNICÍPIO RECIFE
UF PE	ENDEREÇO ELETRÔNICO SABRINA@LUANPROMOCOES.COM.BR	TELEFONE (81) 2138-7900
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/07/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/03/2025** às **09:42:32** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ATO CONSTITUTIVO DA SOCIEDADE LIMITADA
BIZAY EVENTOS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA – ME

Pelo presente instrumento particular de contrato social:

MARIA LUIZA FERNANDES NOGUEIRA, brasileira, solteira, cantora, portadora do RG n.º 3.463.097 e do CPF n.º 082.036.984-50, residente e domiciliada na Rua Severino Soares, 155, Bairro Maternidade, Patos, PB, CEP: 58.701-380.

NEI DE MOREIRA AVILA, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 328.053.655-34, portador da carteira de identidade de nº 2516930007, SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Socrates Guinaes Gomes, nº 02, Apto 702, Candeal, Salvador/BA, CEP: 40296-720.

Resolvem constituir uma sociedade empresária de responsabilidade limitada mediante as seguintes cláusulas:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial **BIZAY EVENTOS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA**.

Parágrafo Único. A sociedade girará sob o nome de fantasia "**BIZAY**".

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sede na Rua Tabaiaras, nº 232, bairro da Ilha do Retiro, Recife/PE, CEP: 50750-230.

http://assinador.pccs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjXj3M0C-4kQn17G91qQeChave2=biVYHk0tZxwAGCk14Fdtw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 19745214434-JOSE JORGE FARIAS DA COSTA

19/07/2022

Certifico o Registro em 19/07/2022

Arquivamento 20229234062 de 19/07/2022 Protocolo 229234062 de 10/06/2022 NIRE 26202892192

Nome da empresa BIZAY EVENTOS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 331166638683142

JUCEPE



CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem por objetivo social o desenvolvimento da atividade de: Produção musical (CNAE 9001-9/02), Atividades de sonorização e de iluminação (CNAE 9001-9/06); Gravação de som e de edição de música (5920-1/00); Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (CNAE 8230-0/01).

CLÁUSULA QUINTA: A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: O capital social subscrito será de **R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)** dividido em 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

MARIA LUIZA FERNANDES NOGUEIRA com 60.000 (sessenta mil) quotas, perfazendo um total de **R\$ 60.000,00 (trinta mil reais)** integralizado, correspondentes a 60% (sessenta por cento) de participação no capital social, e;

19/07/2022

Certifico o Registro em 19/07/2022

Arquivamento 20229234062 de 19/07/2022 Protocolo 229234062 de 10/06/2022 NIRE 26202892192

Nome da empresa BIZAY EVENTOS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 331166638683142

JUCEPE



NEI DE MOREIRA AVILA, com 40.000 (quarenta mil) quotas, perfazendo total de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais) integralizado, correspondentes a 40% (quarenta por cento) de participação no capital social, e;

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá aos sócios **Maria Luiza Fernandes Nogueira e Nei de Moreira Avila**, sempre em conjunto, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

19/07/2022

Certifico o Registro em 19/07/2022

Arquivamento 20229234062 de 19/07/2022 Protocolo 229234062 de 10/06/2022 NIRE 26202892192

Nome da empresa BIZAY EVENTOS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 331166638683142

JUCEPE



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjxY3M0C-4k0n17Gg1qQ&chave2=blVYHk0tZxwAGXck14Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 19745214434-JOSE JORGE FARIAS DA COSTA

§1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a proporção da participação do sócio, desde que aprovada pelos sócios cotistas.

§3º Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou

19/07/2022

Certifico o Registro em 19/07/2022

Arquivamento 20229234062 de 19/07/2022 Protocolo 229234062 de 10/06/2022 NIRE 26202892192

Nome da empresa BIZAY EVENTOS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pb.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 331166638683142

JUCEPE



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4awjxx3MOC-4kQnL7Gg1gQ&chave2=divYHkoLzXwAGXCRi4FDLW
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 19745214434-JOSE JORGE FARIAS DA COSTA

em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fe pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002, e supletivamente pela Lei 6.404/1976.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro da comarca de Recife/PF para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

Recife, 04 de abril de 2022.

Maria Luiza Fernandes Nogueira
MARIA LUIZA FERNANDES NOGUEIRA

Nei de Moreira Avila
NEI DE MOREIRA AVILA

CPF: 082.036.984-50

CPF: 328.053.655-34

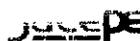
Reconheço a(s) firma(s) por autenticidade de
[0447100] - MARIA LUIZA FERNANDES NOGUEIRA
[0447101] - NEI DE MOREIRA AVILA
Celo digital: 0073783 VAYC3202708 03014 e 0073783 QJUL03202708 03015
Emolumentos B 54 TSNR 1 90 FERC 0 96 FERM 0 10
FUNSEG 0 20 165 0 48 Total R\$ 22 18
Recife, 05 de Abril de 2022
BRUNO SILVA DE VASCONCELOS ESPIREVENTE
AUTORIZADO



pela redação do instrumento:

JS

19/07/2022



Certifico o Registro em 19/07/2022
Arquivamento 20229234062 de 19/07/2022 Protocolo 229234062 de 10/06/2022 NIRE 26202892192
Nome da empresa BIZAY EVENTOS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 331166638683142

Marco Antônio Cavalcanti de Sá e Benevides Filho
Marco Antônio Cavalcanti de Sá e Benevides Filho



OAB/PE 30.178



http://assinador.psece.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjxy3M0C-4k0n17G6l9Qfchavez2=biVYHKot2XW6XCKi4FDLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 19745214434-JOSE JORGE FARIAS DA COSTA

19/07/2022

Certifico o Registro em 19/07/2022

Arquivamento 20229234062 de 19/07/2022 Protocolo 229234062 de 10/06/2022 NIRE 26202892192

Nome da empresa BIZAY EVENTOS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 331166638683142





229234062



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	BIZAY EVENTOS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA
PROTOCOLO	229234062 - 10/06/2022
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 26202892192
 CNPJ 47.212.397/0001-49
 CERTIFICO O REGISTRO EM 19/07/2022
 SOB N: 26202892192

EVENTOS

515 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 20229234062

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 19745214434 - JOSE JORGE FARIAS DA COSTA - Assinado em 16/07/2022 às 20:42:51

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
 SECRETÁRIA - GERAL

1

19/07/2022



Certifico o Registro em 19/07/2022

Arquivamento 20229234062 de 19/07/2022 Protocolo 229234062 de 10/06/2022 NIRE 26202892192

Nome da empresa BIZAY EVENTOS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pb.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 331166638683142



PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA

BIZAY EVENTOS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA.

CNPJ: 47.212.397/0001-49 - NIRE 2620289219-2

Pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual, os abaixo assinados:

1. **NEI DE MOREIRA ÁVILA**, brasileiro, nascido em 10/02/1965, divorciado, empresário, inscrito no CPF nº 328.053.655-34, portador da carteira de identidade nº 2516930007, SDS-PE, residente e domiciliado na Rua Sócrates Guinaes Gomes, nº 02, Apto 702, Candeal, Salvador-BA, CEP: 40296-720, doravante designado Sócio Retirante;
2. **MARIA LUIZA FERNANDES NOGUEIRA**, brasileira, nascida em 30/12/1993, solteira, cantora, portadora do RG nº 3.463.097 e CPF nº 082.036.984-50, residente e domiciliada na Rua Severino Soares, 70, Maternidade, Patos-PB, CEP: 58701-380, doravante designada Sócia Remanescente;

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada **BIZAY EVENTOS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 47.212.397/0001-49, com sede à Rua Tabaiaras, nº 232, Ilha do Retiro, Recife-PE, CEP: 50750-230, registrada sob o NIRE nº 26202892192, têm entre si justo e contratado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RETIRADA DO SÓCIO

- 1.1. O sócio **NEI DE MOREIRA ÁVILA**, acima qualificado, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo à sócia remanescente **MARIA LUIZA FERNANDES NOGUEIRA** a totalidade de sua participação societária, correspondente a **40% (quarenta por cento)** do capital social da empresa, representada por **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**.
- 1.2. O Sócio Retirante declara, neste ato, ter recebido integralmente os valores correspondentes à sua participação societária, conferindo à Sócia Remanescente e à sociedade plena, geral e irrevogável quitação, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for.

Página 1 de 7

12/03/2025

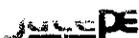
Certifico o Registro em 12/03/2025

Arquivamento 20259768871 de 12/03/2025 Protocolo 259768871 de 13/02/2025 NIRE 26202892192

Nome da empresa BIZAY EVENTOS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 130986303645348





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hfx2q84qlx455mXC0Y8g&chave2=blYHkctZxwAGXck14fdjw
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 32805365534-NEI DE MOREIRA AVILA108203698450-MARIA LUIZA FERNANDES NOGUEIRA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TITULARIDADE DO CAPITAL SOCIAL

2.1. Com a cessão e transferência de quotas descrita na cláusula anterior, a Sócia Remanescente **MARIA LUIZA FERNANDES NOGUEIRA** passará a deter **100% (cem por cento)** do capital social da empresa, que permanece fixado no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, dividido em **100.000 (cem mil)** quotas de valor unitário de **R\$ 1,00 (um real)**, integralmente subscrito e integralizado.

2.2. A Sócia Remanescente exercerá individualmente a administração e a representação legal da empresa, em conformidade com o contrato social e a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO

3.1. Em decorrência da retirada do Sócio Retirante, a sociedade passará a ser composta exclusivamente pela Sócia Remanescente, que se torna a única titular das quotas da empresa, podendo, a seu critério, admitir novos sócios ou transformar o tipo societário da empresa, em conformidade com a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DO NOVO ENDEREÇO

4.1. Com a presente alteração do Contrato Social fica alterado o endereço da sede da pessoa jurídica em questão, passando a situar-se na Rua Antônio Palmeira, S/N – Jardim Guanabara, Patos-PB, CEP: 58701-350.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO

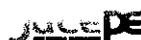
A administração da sociedade caberá a sócia **MARIA LUIZA FERNANDES NOGUEIRA**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SEXTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou

Página 2 de 7

12/03/2025



Certifico o Registro em 12/03/2025

Arquivamento 20259768871 de 12/03/2025 Protocolo 259768871 de 13/02/2025 NIRE 26202892192

Nome da empresa BIZAY EVENTOS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 130986303645348



em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos desta, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

PODERES DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA. MARIA LUIZA FERNANDES NOGUEIRA com os seguintes poderes: A administração da sociedade caberá a sócia **MARIA LUIZA FERNANDES NOGUEIRA**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).;

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO FORO

O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social passa ser na Cidade de Patos/PB.

CLÁUSULA NONA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

5.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato social original que não foram expressamente modificadas por este instrumento.

À vista da modificação ora ajustada, resolvem a sócia, **consolidar o Contrato Social**

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

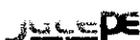
BIZAY EVENTOS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA.

CNPJ/MF sob o n.º 47.212.397/0001-49 - NIRE 2620289219-2

MARIA LUIZA FERNANDES NOGUEIRA, brasileira, nascida em 30/12/1993, solteira, cantora, portadora do RG n.º 3.463.097 e do CPF n.º 082.036.984-50, residente e domiciliada na Rua Severino Soares, 155, Bairro Maternidade, Patos, PB, CEP: 58.701-380.

Página 3 de 7

12/03/2025



Certifico o Registro em 12/03/2025

Arquivamento 20259768871 de 12/03/2025 Protocolo 259768871 de 13/02/2025 NIRE 26202892192

Nome da empresa BIZAY EVENTOS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 130986303645348





DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial **BIZAY EVENTOS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA.**

Parágrafo Único. A sociedade girará sob o nome de fantasia "**BIZAY**".

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sede na Rua Antônio Palmeira, S/N – Jardim Guanabara, Patos-PB, CEP: 58701-350.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem por objetivo social o desenvolvimento da atividade de: Produção musical (CNAE 9001-9/02), Atividades de sonorização e de iluminação (CNAE 9001-9/06); Gravação de som e de edição de música (5920-1/00); Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (CNAE 8230-0/01).

CLÁUSULA QUINTA: A empresa iniciou suas atividades em 19/07/2022 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: O capital social subscrito será de **R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)** dividido em 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

MARIA LUIZA FERNANDES NOGUEIRA com 100.000 (cem mil) quotas, perfazendo um total de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, integralizado, correspondentes a 100% (cem por cento) de participação no capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Página 4 de 7

12/03/2025

Certifico o Registro em 12/03/2025

Arquivamento 20259768871 de 12/03/2025 Protocolo 259768871 de 13/02/2025 NIRE 26202892192

Nome da empresa BIZAY EVENTOS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 130986303645348

JUCEPE



CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá a sócia **MARIA LUIZA FERNANDES NOGUEIRA**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

§1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a proporção da participação do sócio, desde que aprovada pelos sócios cotistas.

§3º Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA – ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de

Página 5 de 7

12/03/2025

Certifico o Registro em 12/03/2025

Arquivamento 20259768871 de 12/03/2025 Protocolo 259768871 de 13/02/2025 NIRE 26202892192

Nome da empresa BIZAY EVENTOS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 130986303645348

JUCEPE

http://assinador.prsa.com.br/assinadorweb/autenticacaotchave=Hf5X2qgr4q1x455DmCC0Y6g6ctar7e2=bi77llkot7XwAgXck14fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 3280536534-NEI DE NOBEIRA AVILA 38203698450-MARIA LUIZA FERNANDES NOGUEIRA



seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

PODERES DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. MARIA LUIZA FERNANDES NOGUEIRA com os seguintes poderes: A administração da sociedade caberá a sócia MARIA LUIZA FERNANDES NOGUEIRA, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).;

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002, e supletivamente pela Lei 6.404/1976.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Fica eleito o foro da comarca de Patos/PB. para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Página 6 de 7

12/03/2025

JUCEPE Certifico o Registro em 12/03/2025
Arquivamento 20259768871 de 12/03/2025 Protocolo 259768871 de 13/02/2025 NIRE 26202892192
Nome da empresa BIZAY EVENTOS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 130986303645348

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacaofave?H=52q9h4q1x45DrrXC0Yfg6charz2=b7V7iik0r7XWAGXck14PdJw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 32805365534-SEI DE MOPETRA AVIAL168203698450-MARIA LUIZA FERNANDES NOGUEIRA



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus devidos efeitos legais.

Recife-PE, 28 de janeiro de 2025.

MARIA LUIZA FERNANDES NOGUEIRA
CPF nº 082.036.984-50
(Sócia Remanescente)

NEI DE MOREIRA ÁVILA
CPF nº 328.053.655-34
(Sócio Retirante)

Página 7 de 7

12/03/2025



Certifico o Registro em 12/03/2025

Arquivamento 20259768871 de 12/03/2025 Protocolo 259768871 de 13/02/2025 NIRE 26202892192

Nome da empresa BIZAY EVENTOS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 130986303645348



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	BIZAY EVENTOS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA
PROTOCOLO	259768871 - 13/02/2025
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26202892192
 CNPJ 47.212.397/0001-49
 CERTIFICO O REGISTRO EM 12/03/2025
 SOB N: 20259768871

EVENTOS

038 - TRANSFERENCIA DE SEDE PARA OUTRA UF ARQUIVAMENTO: 20259768871
 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20259768871

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

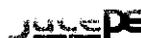
Cpf: 08203698450 - MARIA LUIZA FERNANDES NOGUEIRA - Assinado em 21/02/2025 às 10:40:21

Cpf: 32805365534 - NEI DE MOREIRA AVTLA - Assinado em 10/03/2025 às 21:31:38

Assinado eletronicamente por
 JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES
 SECRETÁRIA GERAL

1

12/03/2025



Certifico o Registro em 12/03/2025

Arquivamento 20259768871 de 12/03/2025 Protocolo 259768871 de 13/02/2025 NIRE 26202892192

Nome da empresa BIZAY EVENTOS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 130986303645348



DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Por este instrumento jurídico particular, eu **MARIA LUIZA FERNANDES NOGUEIRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 082.036.984-50 e RG 3.463.097 SDS PB, brasileira, solteira, empresária e cantora, residente e domiciliada a Rua Major Salustiano Ribeiro, 55 – Tambauzinho - CEP: 58.042-090, João Pessoa, em atendimento à determinação contida no Processo TCE-PE Nº 1408248-2, **DECLARO** que **BIZAY EVENTOS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ 47.212.397/0001-49, com sede à Rua Tabaiães nº 232, Ilha do Retiro, Recife-PE, CEP: 50750-230, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e não possuo outro representante/empresário além deste, informo também que estou ciente da apresentação artística no dia **04/07/2025**, na cidade de **Condado/PB**.

Recife, 31 de março de 2025

**MARIA LUIZA
FERNANDES**

Assinado de forma digital por
MARIA LUIZA FERNANDES
NOGUEIRA:08203698450

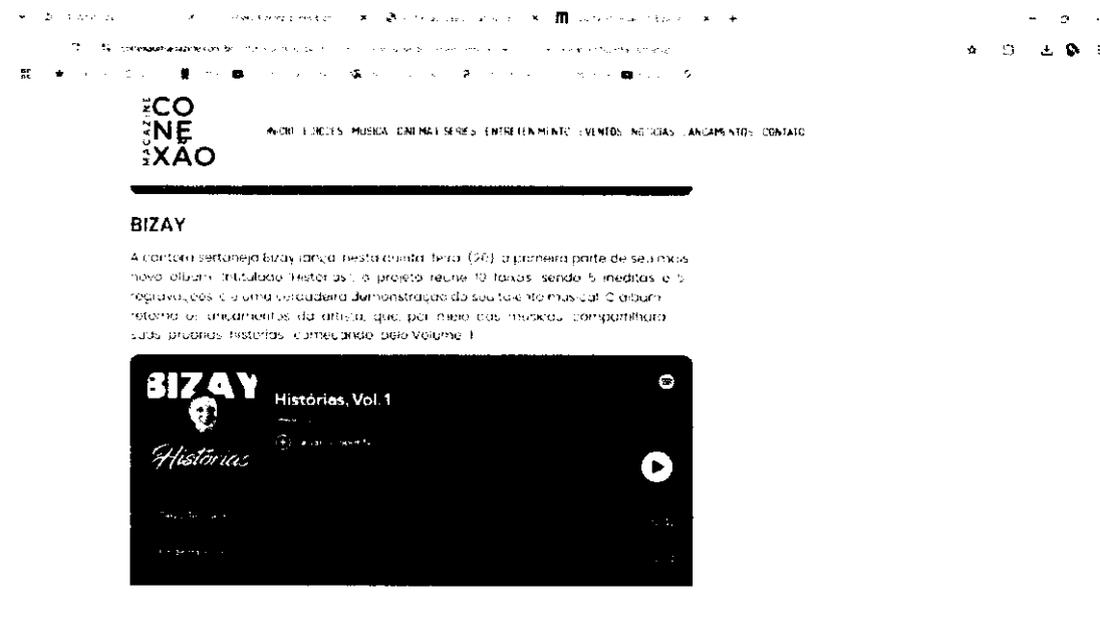
NOGUEIRA:08203698450 Dados: 2024.02.29 19:03:34
-03'00'

MARIA LUIZA FERNANDES NOGUEIRA
CPF/MF sob o nº 082.036.984-50

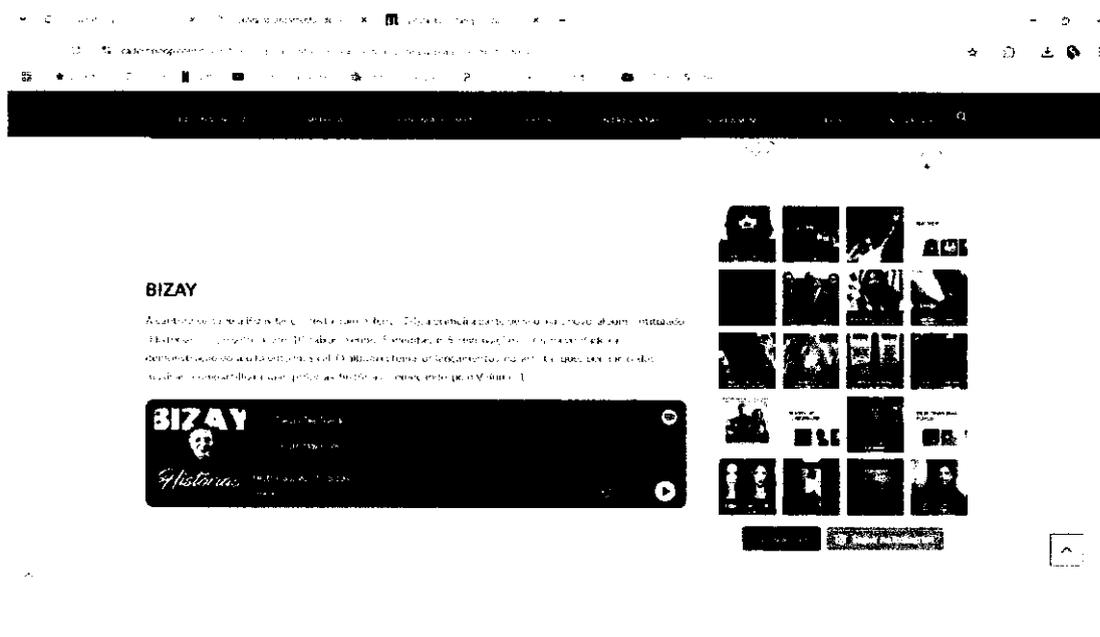


PUBLICAÇÕES SOBRE A ARTISTA:

<https://conexomagazine.com.br/selena-gomez-benny-blanco-lele-azevedo-e-rian-semy-estao-entre-os-lancamentos-da-semana/>



<https://cadernopop.com.br/confira-os-lancamentos-de-selena-gomez-benny-blanco-e-muito-mais/>



BIZAY



<https://backstagemag.com.br/destaques-musicais-selena-gomez-benny-blanco-lele-azevedo-rian-semy-e-muito-mais/>

BACKSTAGE Cinema e Séries | Edições | Entretenimento | Música | Eventos | Famosos | Saúde | Grover

BIZAY

A cantora sertaneja Bizay lança nesta quarta-feira (22) a primeira parte de seu mais novo álbum, intitulado "Histórias, Vol. 1". O projeto reúne 10 faixas, sendo 5 inéditas e 5 regravações, e é uma verdadeira demonstração de seu talento musical. O álbum retoma os lançamentos da artista, que, por meio das músicas, compartilha suas próprias histórias, começando pelo volume 1.

Bizay Histórias, Vol. 1

Histórias

10 faixas

2025

Banda MIM na Backstage Digital | Ed. 24

Overdrive Luna na Backstage Digital | Ed. 24

Pedro Antonio na Backstage Digital | Ed. 23

<https://faixaafaixa.com.br/lancamentos-selena-gomez-benny-blanco-jonas-brothers-lele-azevedo-e-muito-mais/>

BIZAY

A cantora sertaneja Bizay lança nesta quinta-feira (22) a primeira parte de seu mais novo álbum, intitulado "Histórias, Vol. 1". O projeto reúne 10 faixas, sendo 5 inéditas e 5 regravações, e é uma verdadeira demonstração de seu talento musical. O álbum retoma os lançamentos da artista, que, por meio das músicas, compartilha suas próprias histórias, começando pelo volume 1.

Bizay Histórias, Vol. 1

Histórias

10 faixas

2025

Kevin O'Chris

BIZAY



<https://www.metropoles.com/entretenimento/musica/aposta-do-sertanejo-bizay-revela-a-origem-do-curioso-apelido>

Aposta do sertanejo, Bizay revela a origem do curioso apelido

Juliana Sa Diniz

Compartilhe esta notícia

Três
Alcides e Padilha entregam um espetáculo de dança e música que...

Três
Assim detalha sobre o novo trabalho: "Bom dia com três atos"

Fala Bizay
Apresenta Kinoherty com o novo trabalho em viagem com Helena: "Não dá pra não..."

Assine nossa newsletter
Inscreva-se em nossa newsletter e receba por e-mail as últimas notícias.

Siga-nos nas redes

- WhatsApp
- Telegram
- Facebook
- Instagram
- Twitter
- YouTube
- TikTok
- Kwai

VENDAS 24.03

Funil de entretenimento

<https://diariotocantinense.com.br/hora-da-fama/2025/03/22/bizay-lanca-album-historias-faixa-inedita-regravacao-jorge-e-mateus/>

Bizay Lança Álbum "Histórias" com Faixa Inédita e Regravação de Jorge & Mateus

Últimas notícias

ENTERTENIMENTO
Hugo Henrique grava novo DVD em São Paulo com participações especiais de Simone Mendes, Israel & Rodolfo e Leo Foguete

SAÚDE
Dra. Mary Rocha, fala sobre o lançamento do protocolo para lipedema e recebe premiação Excellence Beauty em Portugal

SEBEMAD
Alunos relatam intoxicação alimentar



https://www.terra.com.br/diversao/musica/bizay-nome-em-ascensao-no-sertanejo-lanca-o-novo-projeto-vibrante,fc1a7432e2c93bde8013800e6e6723a75zrphvs6.html#google_vignette

Bizay, nome em ascensão no sertanejo, lança o novo projeto "Vibrante"

Um dos nomes em ascensão no cenário sertanejo, a cantora **Bizay** escreveu a capital do gênero musical, **Goiânia (GO)**, para gravar seu mais novo projeto, intitulado **Vibrante**, já disponível nas plataformas digitais pela Universal Music, via Virgin Music. O novo trabalho da cantora imprime em suas canções o protagonismo feminino ao falar de amor e assumir seu papel como principal responsável por suas emoções.

Em uma entrega sincera, a cantora apresenta a inédita faixa **Ditado Popular**, como o primeiro single do álbum. As canções da artista têm muito sentimento, são dançantes e contam histórias reais de reviravoltas.

Notícias relacionadas

https://www.folhape.com.br/cultura/bizay-nova-aposta-do-sertanejo-lanca-novo-projeto-inedito/275429/

FOLHA de PERNAMBUCO

Bizay, nova aposta do sertanejo, lança novo projeto inédito

A cantora lançou "Ditado Popular", música que conta uma história real

Juliana Gomes

BIZAY



https://auniao.pb.gov.br/noticias/caderno_cultura/cantora-paraibana-e-grande-aposta-do-sertanejo-nacional



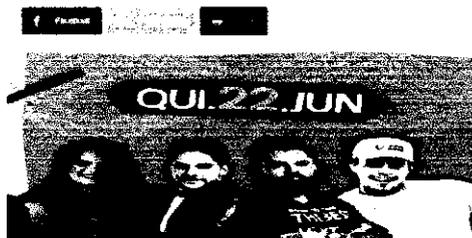
Cantora paraibana é grande aposta do sertanejo nacional



<https://www.folhapatoense.com/2023/06/22/sao-joao-2023-de-patos-tem-show-de-jorge-e-mateus-felipe-amorim-e-bizay-nesta-quinta-feira/>



São João 2023 de Patos tem show de Jorge e Mateus, Felipe Amorim e Bizay nesta quinta-feira





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO



DESPACHO

Vistos etc.

Em atenção ao despacho de Vossa Excelência, e objetivando a instrução do presente processo, informo que:

- a) a despesa a ser efetuada está prevista na Lei Orçamentária Anual/2025 - Elemento de Despesa 339039 - Serviços de Terceiro de Pessoa Jurídica.
- b) existe disponibilidade financeira oriunda de Recursos Próprios do Município.

É o despacho.

Condado, Estado da Paraíba, 21 de maio de 2025.

IVONEIDE ARAÚJO BEZERRA
Secretária de Finanças



RECIBO DE PROTOCOLO

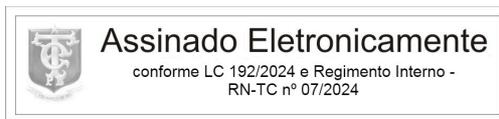
O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/07/2025 às 17:58:10 foi protocolizado o documento sob o Nº 89619/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Condado, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Kalliany Michelle Leite dos Santos.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado
Número da Licitação: 00010/2025
Órgão de Publicação: Jornais de grande circulação
Data de Homologação: 02/06/2025
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Condado
Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 80.000,00
Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).
Objeto: Contratação de serviço da atração musical BIZAY, para apresentação de show musical, no dia 04 de julho de 2025, durante as festividades do São Pedro no município de Condado

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 80.000,00
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Bizay Eventos E Edicoes Musicais Ltda
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 47.212.397/0001-49
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	083a0d34a326a13c5c64f0feab5cba48
Autorização da autoridade competente	Sim	bfc2e4ccc954c14e4881b82b776e091e
Estimativa da despesa	Sim	1ee007a256e8c463ba6f7b7289152108
Estudo Técnico Preliminar	Sim	d73d88c295f660eca58d56859979c3b3
Formalização de demanda	Sim	b8da50a34eab9fd31d21ec131db1a031
Justificativa de preço	Sim	b8da50a34eab9fd31d21ec131db1a031
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	b8da50a34eab9fd31d21ec131db1a031
Previsão Orçamentária	Sim	d6d64503a0956160d9b63f2713809630
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Bizay Eventos E Edicoes Musicais Ltda	Sim	000a1a1b57aad8fa758cd8ce3dbb655d

João Pessoa, 10 de Julho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00082/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO E A ATRAÇÃO MUSICAL BIZAY, ATRAVÉS DA EMPRESA BIZAY EVENTOS E EDICOES MUSICAIS LTDA, PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL, DURANTE AS FESTIVIDADES DO SÃO PEDRO NO MUNICÍPIO DE CONDADO, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**, ESTADO DA PARAÍBA, entidade de Direito Público, localizada a Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro – Condado/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 09.151.473/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito **CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO**, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado no Sítio Pedra D'água Cima, S/N - Zona Rural - Condado - PB, CPF nº 031.935.304-41, Carteira de Identidade nº 2428343 SSDS/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado **BIZAY EVENTOS E EDICOES MUSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 47.212.397/0001-49, com sede na Rua Antonio Palmeira, s/n, Maternidade - Patos - PB, neste ato representado por **MARIA LUIZA FERNANDES NOGUEIRA**, inscrita no CPF sob nº 082.036.984-50, portadora do RG: 3.463.097 SSDS/PB, doravante simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente contrato com fulcro no Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21 e Processo de Inexigibilidade nº 0010/2025, pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 0010/2025, de acordo com Art. 74, inciso II da Lei Federal 14.133/21, devidamente ratificado/autorizado pelo Prefeito de Condado, nos termos do art. 26 do Estatuto das Licitações, e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Consiste na contratação de serviço da atração musical BIZAY, para apresentação de show musical, no dia 04 de julho de 2025, durante as festividades do São Pedro no município de Condado.

2.2. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, quando elaborado, Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de contratação direta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS:

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de Recursos Próprios do Município, elemento de Despesa 339039 – Serviço de Terceiro de Pessoa Jurídica – Orçamento operativo do exercício de 2025.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

4.1. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual e Processo de Inexigibilidade nº 0010/2025, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 14.133/21, à Administração.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92. X. XI e XIV)

5.1. São obrigações do Contratante:

5.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato

Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro – Condado/PB. CEP: 58.714-000.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

- 5.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 5.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 5.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 5.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 5.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 5.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 5.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 5.10.1. A Administração terá o prazo de 20 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 5.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93. §2º. da Lei nº 14.133. de 2021.
- 5.12. O Município responderá pelas despesas de hospedagem e alimentação dos componentes das bandas musicais durante a realização do evento.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 6.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 6.2. A contratada se obriga a efetuar a apresentação da atração musical BIZAY no dia 04 de julho de 2025, tendo duração de 01h:30min (uma hora e trinta minutos).
- 6.3. A Contratada deverá arcar com todas as despesas de transporte dos cantores e componentes da Banda, componentes de equipe técnica, ajudantes e motorista(s), de suas cidades originárias até o local do show, sendo de sua inteira responsabilidade o retorno dos mesmos.
- 6.4. Se por motivo médico, meteorológico, mecânico, técnico, acidente de trânsito, ou impedimento de via de acesso terrestre devidamente comprovado, impossibilitarem a presença dos cantores, fica desde já estabelecido que a Contratada não terá direito ao recebimento relativo ao show cancelado, devendo efetuar a devolução do valor anteriormente recebido.
- 6.5. Será de inteira responsabilidade da Contratada, a segurança física e material de todo o seu pessoal durante o período em que estiver em cumprimento de suas atividades.
- 6.6. A Contratada deverá adotar medidas de segurança e proteção que se fizerem necessárias para completa execução do objeto do Contrato.

Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro – Condado/PB. CEP: 58.714-000.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

6.7. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

6.8. Responder perante a Administração, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

6.9. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes dos serviços prestados.

6.10. Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços prestados, garantindo seu perfeito desempenho.

6.11. A Contratada deverá arcar com todos os ônus decorrentes da contratação de terceiros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros que por ventura venham a ocorrer.

6.12. A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

6.13. A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer dos serviços do objeto contratual, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada.

6.14. Se responsabilizará por eventual sobrepreço constatado no futuro contrato, uma vez que o regime jurídico-administrativo relativo às contratações públicas, com a consequente obrigação de seguir os preços praticados no mercado, se aplica tanto à Administração Pública quanto aos colaboradores privados, conforme Acórdão 992/2022 Plenário-TCU.

6.15. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48. parágrafo único, da Lei nº 14.133. de 2021.

6.16. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação art. 116, da Lei nº 14.133. de 2021.

6.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único):

6.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.20. Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que a CONTRATANTE alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado;

6.21. Comunicar previamente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas qualquer fato ou causa impeditiva o que obste o comparecimento e a participação no evento, adotando providências imediatas para suprir este comparecimento, se possível.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO:

Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro – Condado/PB. CEP: 58.714-000.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**

7.1. O valor do presente contrato é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme detalhamento da proposta de preços.

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas como custos do cachê do artista, dos músicos da banda, da logística do evento e das demais despesas específicas, além das despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGENCIA:

8.1. O prazo de vigência da contratação é 30/08/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

8.3. O prazo de execução dos serviços do presente contrato será determinado com início na data de sua assinatura e término na apresentação do show artístico, de acordo com o cronograma elaborado pela Prefeitura.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO:

9.1. O pagamento pela prestação dos serviços ora contratado será efetuado pela Secretaria de Finanças, até o 5º dia útil após a apresentação, mediante atesto da execução dos serviços pela Secretaria de Administração.

9.2 - O valor do presente Termo de Contrato está incluso todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

10.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14,133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO:

Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro – Condado/PB. CEP: 58.714-000.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**



12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO:

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso, em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo(a) Município de Condado, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro – Condado/PB. CEP: 58.714-000.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021):

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021):

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia (quando houver).

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" e "h" do subitem 18.1, de 10% a 50% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 18.1, de 10% a 50% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 18.1, a multa será de 30% a 50% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 18.1, a multa será de 10% a 50% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 18.1, a multa será de 30% a 50% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

Quando houver comunicação prévia e justificada, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas de qualquer fato ou causa impeditiva, que obste o comparecimento e a participação no evento, adotando providências imediatas para suprir este comparecimento, se possível.

18.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro – Condado/PB. CEP: 58.714-000.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

18.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156. §1º. da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

18.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160. da Lei nº 14.133, de 2021)

18.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161. da Lei nº 14.133, de 2021)

18.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art, 163 da Lei nº 14.133/21.

18.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DA ASSINATURA NA FORMA ELETRÔNICA:

19.1. As partes, bem como as testemunhas, admitem como válida a assinatura do presente instrumento contratual em forma eletrônica, utilizando sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade deste documento, na forma do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

20.1. Para dirimir qualquer questão contratual relativa ao presente Contrato, fica eleito o Foro da comarca de Patos – Estado da Paraíba.

Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro – Condado/PB. CEP: 58.714-000.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO



20.2. E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Condado - PB, 02 de junho de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

CAIO RODRIGO BEZERRA
Assinado de forma digital por
CAIO RODRIGO BEZERRA
PAIXAO:03193530441
PAIXAO:03193530441 Dados: 2025.06.03 10:07:02 -03'00'

CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO
Prefeito
CPF nº 031.935.304-41

PELO CONTRATADO

Documento assinado digitalmente
g vb MARIA LUIZA FERNANDES NOGUEIRA
Data: 02/06/2025 20:17:18-0300
verifique em <https://validar.itl.gov.br>

BIZAY EVENTOS E EDICOES MUSICAIS LTDA
Maria Luiza Fernandes Nogueira
CPF nº 082.036.984-50

Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro – Condado/PB. CEP: 58.714-000.

40.415.319 ALEX PIMENTEL DE MEDEIROS | 40.415.319/0001-90 | 101.112,00

Condado/PB, 10 de junho de 2025.

CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO

Prefeito

Publicado por:Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:ADCB6CC4**GABINETE DO PREFEITO
ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA -
DISPENSAS N° 00005/2025**

Nos termos dos elementos constantes no processo, referente a Dispensa de Licitação nº 00005/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa para prestação de serviço especializado de apoio à gestão de saúde pública, relacionado aos instrumentos de planejamento, gestão e orçamento no âmbito do SUS municipal; AUTORIZO e RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: CHRISTIANNE URTIGA ROCHA LTDA - CNPJ: 32.033.824/0001-54 - R\$ 24.000,00.

Condado - PB, 14 de Março de 2025

CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO

Prefeito

Publicado por:Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:2ABEA906**GABINETE DO PREFEITO
ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA -
DISPENSAS N° 00006/2025**

Nos termos dos elementos constantes no processo, referente a Dispensa de Licitação nº 00006/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Aquisição de motocicleta, destinada a Secretaria de Ação Social do município de Condado; AUTORIZO e RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: PK COMERCIO DE VEICULOS E MOTOS LTDA - CNPJ: 54.841.699/0001-41 - R\$ 11.300,00.

Condado - PB, 10 de Março de 2025

CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO

Prefeito

Publicado por:Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:5BDD7AD2**GABINETE DO PREFEITO
ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA -
DISPENSAS N° 00008/2025**

Nos termos dos elementos constantes no processo, referente a Dispensa de Licitação nº 00008/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa especializada para confecção de figurinos para as quadrilhas juninas, com fornecimento de materiais, para atender as atividades de inclusão social e cultural vinculado as famílias (usuários) da proteção social básica executada através dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos - SCFV do município de Condado; AUTORIZO e RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: FRANCISCO LUCAS ALVES DE ARAUJO 04675443362 - CNPJ: 45.364.495/0001-76 - R\$ 35.000,00.

Condado - PB, 02 de Abril de 2025

CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO

Prefeito

Publicado por:Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:538304F4**GABINETE DO PREFEITO
ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA -
DISPENSAS N° 00013/2025**

Nos termos dos elementos constantes no processo, referente a Dispensa de Licitação nº 00013/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Prestação de serviços de concepção e acompanhamento de projetos de arquitetura e urbanismo dos prédios públicos e mobiliários urbanos do município de Condado; AUTORIZO e RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JERFESON ALVES DE ANDRADE - CPF: 124.842.334-85 - R\$ 28.680,00.

Condado - PB, 07 de Maio de 2025

CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO

Prefeito

Publicado por:Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:E32347DE**GABINETE DO PREFEITO
ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA -
DISPENSAS N° 00014/2025**

Nos termos dos elementos constantes no processo, referente a Dispensa de Licitação nº 00014/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa para prestação de serviços de informatização da rede de atenção à saúde do município, compreendendo: software, hardware em comodato e conectividade em todos os pontos da rede, através da implantação e suporte técnico do Prontuário Eletrônico do Cidadão - PEC; AUTORIZO e RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: EMANOEL DOS S NASCIMENTO - CNPJ: 54.009.821/0001-18 - R\$ 42.000,00.

Condado - PB, 07 de Maio de 2025

CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO

Prefeito

Publicado por:Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:349463DE**GABINETE DO PREFEITO
ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO -
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 000010/2025**

AUTORIZO a presente contratação direta de Inexigibilidade de Licitação, tendo como objeto a contratação de serviço da atração musical Bizay, para apresentação de show musical, no dia 04 de julho de 2025, durante as festividades do São Pedro no município de Condado, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), homologo e adjudico a contratação em favor de BIZAY EVENTOS E EDICOES MUSICAIS LTDA, com arrimo no art. 74, II, da Lei nº 14.133/21, de acordo com o parecer da Assessoria Jurídica, bem como considerando as justificativas da contratação e os demais elementos que instruem o processo de Inexigibilidade nº 010/2025.

Condado - PB, 02 de junho de 2025.

CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO

Prefeito

Publicado por:Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:7FA5824C**GABINETE DO PREFEITO
ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO -
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 000013/2025**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO



DESPACHO

Vistos etc.

Em atenção ao despacho de Vossa Excelência, e objetivando a instrução do presente processo, informo que:

- a) a despesa a ser efetuada está prevista na Lei Orçamentária Anual/2025 - Elemento de Despesa 339039 - Serviços de Terceiro de Pessoa Jurídica.
- b) existe disponibilidade financeira oriunda de Recursos Próprios do Município.

É o despacho.

Condado, Estado da Paraíba, 21 de maio de 2025.

IVONEIDE ARAÚJO BEZERRA
Secretária de Finanças



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.212.397/0001-49 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/07/2022
NOME EMPRESARIAL BIZAY EVENTOS E EDICOES MUSICAIS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BIZAY	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música (Dispensada *) 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada *) 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R TABAIARES	NÚMERO 232	COMPLEMENTO *****
CEP 50.750-230	BAIRRO/DISTRITO ILHA DO RETIRO	MUNICÍPIO RECIFE
UF PE	ENDEREÇO ELETRÔNICO SABRINA@LUANPROMOCOES.COM.BR	TELEFONE (81) 2138-7900
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/07/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/03/2025** às **09:42:32** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**ATO CONSTITUTIVO DA SOCIEDADE LIMITADA
BIZAY EVENTOS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA – ME**

Pelo presente instrumento particular de contrato social:

MARIA LUIZA FERNANDES NOGUEIRA, brasileira, solteira, cantora, portadora do RG n.º 3.463.097 e do CPF n.º 082.036.984-50, residente e domiciliada na Rua Severino Soares, 155, Bairro Maternidade, Patos, PB, CEP: 58.701-380.

NEI DE MOREIRA AVILA, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 328.053.655-34, portador da carteira de identidade de nº 2516930007, SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Socrates Guinaes Gomes, nº 02, Apto 702, Candeal, Salvador/BA, CEP: 40296-720.

Resolvem constituir uma sociedade empresária de responsabilidade limitada mediante as seguintes cláusulas:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial **BIZAY EVENTOS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA**.

Parágrafo Único. A sociedade girará sob o nome de fantasia "**BIZAY**".

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sede na Rua Tabaiaras, nº 232, bairro da Ilha do Retiro, Recife/PE, CEP: 50750-230.

http://assinador.pccs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjXj3M0C-4kQn17Gg1qQeChave2=biVYHk0tZxwAGcKt14Fdtw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 19745214434-JOSE JORGE FARIAS DA COSTA

19/07/2022

Certifico o Registro em 19/07/2022

Arquivamento 20229234062 de 19/07/2022 Protocolo 229234062 de 10/06/2022 NIRE 26202892192

Nome da empresa BIZAY EVENTOS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 331166638683142

JUCEPE



CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem por objetivo social o desenvolvimento da atividade de: Produção musical (CNAE 9001-9/02), Atividades de sonorização e de iluminação (CNAE 9001-9/06); Gravação de som e de edição de música (5920-1/00); Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (CNAE 8230-0/01).

CLÁUSULA QUINTA: A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: O capital social subscrito será de **R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)** dividido em 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

MARIA LUIZA FERNANDES NOGUEIRA com 60.000 (sessenta mil) quotas, perfazendo um total de **R\$ 60.000,00 (trinta mil reais)** integralizado, correspondentes a 60% (sessenta por cento) de participação no capital social, e;

19/07/2022

Certifico o Registro em 19/07/2022

Arquivamento 20229234062 de 19/07/2022 Protocolo 229234062 de 10/06/2022 NIRE 26202892192

Nome da empresa BIZAY EVENTOS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pb.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 331166638683142

JUCEPE



NEI DE MOREIRA AVILA, com 40.000 (quarenta mil) quotas, perfazendo total de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais) integralizado, correspondentes a 40% (quarenta por cento) de participação no capital social, e;

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá aos sócios **Maria Luiza Fernandes Nogueira e Nei de Moreira Avila**, sempre em conjunto, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

19/07/2022

Certifico o Registro em 19/07/2022

Arquivamento 20229234062 de 19/07/2022 Protocolo 229234062 de 10/06/2022 NIRE 26202892192

Nome da empresa BIZAY EVENTOS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 331166638683142



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjxY3M0C-4kQn17Gg1qQ&chave2=blVYHk0tZxwAGXck14Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 19745214434-JOSE JORGE FARIAS DA COSTA

§1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a proporção da participação do sócio, desde que aprovada pelos sócios cotistas.

§3º Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou

19/07/2022

Certifico o Registro em 19/07/2022

Arquivamento 20229234062 de 19/07/2022 Protocolo 229234062 de 10/06/2022 NIRE 26202892192

Nome da empresa BIZAY EVENTOS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pb.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 331166638683142



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4awjyx3m0c-4k0nl7gglgq&chave2=divhkoefzxaqxcrl14rdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 19745214434-JOSE JORGE FARIAS DA COSTA

em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fe pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002, e supletivamente pela Lei 6.404/1976.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro da comarca de Recife/PF para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

Recife, 04 de abril de 2022.

Maria Luiza Fernandes Nogueira
MARIA LUIZA FERNANDES NOGUEIRA

Nei de Moreira Avila
NEI DE MOREIRA AVILA

CPF: 082.036.984-50

CPF: 328.053.655-34

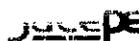
Reconheço a(s) firma(s) por autenticidade de
[0447100] - MARIA LUIZA FERNANDES NOGUEIRA
[0447101] - NEI DE MOREIRA AVILA
Celo digital: 0073783 VAYC3202708 03014 e 0073783 QJUL03202708 03015
Emolumentos B 54 TSNR 1 90 FERRE 0 96 FERM 0 10
FUNSEG 0 20 165 0 48 Total R\$ 22 18
Recife, 04 de Abril de 2022
BRUNO SILVA DE VASCONCELOS ESTREVENTE
AUTORIZADO



pela redação do instrumento:

JS

19/07/2022



Certifico o Registro em 19/07/2022
Arquivamento 20229234062 de 19/07/2022 Protocolo 229234062 de 10/06/2022 NIRE 26202892192
Nome da empresa BIZAY EVENTOS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 331166638683142

Marco Antônio Cavalcanti de Sá e Benevides Filho
Marco Antônio Cavalcanti de Sá e Benevides Filho



OAB/PE 30.178



http://assinador.pscs.com.br/assinador/web/autenticacao?chave1=4aWjxy3M0C-4kQn17G6l9Qfchavez2=biVYHKot2XW6XCKi4FDLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 19745214434-JOSE JORGE FARIAS DA COSTA

19/07/2022

Certifico o Registro em 19/07/2022

Arquivamento 20229234062 de 19/07/2022 Protocolo 229234062 de 10/06/2022 NIRE 26202892192

Nome da empresa BIZAY EVENTOS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 331166638683142





CPL

229234062

FLS.
CONDADO-PB

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	BIZAY EVENTOS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA
PROTOCOLO	229234062 - 10/06/2022
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 26202892192
 CNPJ 47.212.397/0001-49
 CERTIFICO O REGISTRO EM 19/07/2022
 SOB N: 26202892192

EVENTOS

515 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 20229234062

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 19745214434 - JOSE JORGE FARIAS DA COSTA - Assinado em 16/07/2022 às 20:42:51

Assinado eletronicamente por
 HILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
 SECRETÁRIA - GERAL

1

19/07/2022



Certifico o Registro em 19/07/2022

Arquivamento 20229234062 de 19/07/2022 Protocolo 229234062 de 10/06/2022 NIRE 26202892192

Nome da empresa BIZAY EVENTOS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pb.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 331166638683142



PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA

BIZAY EVENTOS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA.

CNPJ: 47.212.397/0001-49 - NIRE 2620289219-2

Pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual, os abaixo assinados:

1. **NEI DE MOREIRA ÁVILA**, brasileiro, nascido em 10/02/1965, divorciado, empresário, inscrito no CPF nº 328.053.655-34, portador da carteira de identidade nº 2516930007, SDS-PE, residente e domiciliado na Rua Sócrates Guinaes Gomes, nº 02, Apto 702, Candeal, Salvador-BA, CEP: 40296-720, doravante designado Sócio Retirante;
2. **MARIA LUIZA FERNANDES NOGUEIRA**, brasileira, nascida em 30/12/1993, solteira, cantora, portadora do RG nº 3.463.097 e CPF nº 082.036.984-50, residente e domiciliada na Rua Severino Soares, 70, Maternidade, Patos-PB, CEP: 58701-380, doravante designada Sócia Remanescente;

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada **BIZAY EVENTOS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 47.212.397/0001-49, com sede à Rua Tabaiaras, nº 232, Ilha do Retiro, Recife-PE, CEP: 50750-230, registrada sob o NIRE nº 26202892192, têm entre si justo e contratado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RETIRADA DO SÓCIO

- 1.1. O sócio **NEI DE MOREIRA ÁVILA**, acima qualificado, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo à sócia remanescente **MARIA LUIZA FERNANDES NOGUEIRA** a totalidade de sua participação societária, correspondente a **40% (quarenta por cento)** do capital social da empresa, representada por **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**.
- 1.2. O Sócio Retirante declara, neste ato, ter recebido integralmente os valores correspondentes à sua participação societária, conferindo à Sócia Remanescente e à sociedade plena, geral e irrevogável quitação, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for.

Página 1 de 7

12/03/2025

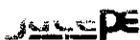
Certifico o Registro em 12/03/2025

Arquivamento 20259768871 de 12/03/2025 Protocolo 259768871 de 13/02/2025 NIRE 26202892192

Nome da empresa BIZAY EVENTOS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 130986303645348





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hfx2q84qlx455mXC0Y8g&chave2=blYHkctZxAGXck14fdjw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 32805365534-NEI DE MOREIRA AVILA108203698450-MARIA LUIZA FERNANDES NOGUEIRA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TITULARIDADE DO CAPITAL SOCIAL

2.1. Com a cessão e transferência de quotas descrita na cláusula anterior, a Sócia Remanescente **MARIA LUIZA FERNANDES NOGUEIRA** passará a deter **100% (cem por cento)** do capital social da empresa, que permanece fixado no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, dividido em **100.000 (cem mil)** quotas de valor unitário de **R\$ 1,00 (um real)**, integralmente subscrito e integralizado.

2.2. A Sócia Remanescente exercerá individualmente a administração e a representação legal da empresa, em conformidade com o contrato social e a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO

3.1. Em decorrência da retirada do Sócio Retirante, a sociedade passará a ser composta exclusivamente pela Sócia Remanescente, que se torna a única titular das quotas da empresa, podendo, a seu critério, admitir novos sócios ou transformar o tipo societário da empresa, em conformidade com a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DO NOVO ENDEREÇO

4.1. Com a presente alteração do Contrato Social fica alterado o endereço da sede da pessoa jurídica em questão, passando a situar-se na Rua Antônio Palmeira, S/N – Jardim Guanabara, Patos-PB, CEP: 58701-350.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá a sócia **MARIA LUIZA FERNANDES NOGUEIRA**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SEXTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou

Página 2 de 7

12/03/2025

Certifico o Registro em 12/03/2025

Arquivamento 20259768871 de 12/03/2025 Protocolo 259768871 de 13/02/2025 NIRE 26202892192

Nome da empresa BIZAY EVENTOS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 130986303645348

JUCEPE



em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de uma pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

PODERES DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA. MARIA LUIZA FERNANDES NOGUEIRA com os seguintes poderes: A administração da sociedade caberá a sócia **MARIA LUIZA FERNANDES NOGUEIRA**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).;

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO FORO

O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social passa ser na Cidade de Patos/PB.

CLÁUSULA NONA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

5.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato social original que não foram expressamente modificadas por este instrumento.

À vista da modificação ora ajustada, resolvem a sócia, **consolidar o Contrato Social**

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

BIZAY EVENTOS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA.

CNPJ/MF sob o n.º 47.212.397/0001-49 - NIRE 2620289219-2

MARIA LUIZA FERNANDES NOGUEIRA, brasileira, nascida em 30/12/1993, solteira, cantora, portadora do RG n.º 3.463.097 e do CPF n.º 082.036.984-50, residente e domiciliada na Rua Severino Soares, 155, Bairro Maternidade, Patos, PB, CEP: 58.701-380.

Página 3 de 7

12/03/2025

Certifico o Registro em 12/03/2025

Arquivamento 20259768871 de 12/03/2025 Protocolo 259768871 de 13/02/2025 NIRE 26202892192

Nome da empresa BIZAY EVENTOS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 130986303645348

JUCEPE





DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial **BIZAY EVENTOS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA.**

Parágrafo Único. A sociedade girará sob o nome de fantasia "**BIZAY**".

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sede na Rua Antônio Palmeira, S/N – Jardim Guanabara, Patos-PB, CEP: 58701-350.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem por objetivo social o desenvolvimento da atividade de: Produção musical (CNAE 9001-9/02), Atividades de sonorização e de iluminação (CNAE 9001-9/06); Gravação de som e de edição de música (5920-1/00); Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (CNAE 8230-0/01).

CLÁUSULA QUINTA: A empresa iniciou suas atividades em 19/07/2022 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: O capital social subscrito será de **R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)** dividido em 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

MARIA LUIZA FERNANDES NOGUEIRA com 100.000 (cem mil) quotas, perfazendo um total de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, integralizado, correspondentes a 100% (cem por cento) de participação no capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Página 4 de 7

12/03/2025

Certifico o Registro em 12/03/2025

Arquivamento 20259768871 de 12/03/2025 Protocolo 259768871 de 13/02/2025 NIRE 26202892192

Nome da empresa BIZAY EVENTOS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 130986303645348

JUCEPE



CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá a sócia **MARIA LUIZA FERNANDES NOGUEIRA**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

§1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a proporção da participação do sócio, desde que aprovada pelos sócios cotistas.

§3º Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA – ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de

Página 5 de 7

12/03/2025

Certifico o Registro em 12/03/2025

Arquivamento 20259768871 de 12/03/2025 Protocolo 259768871 de 13/02/2025 NIRE 26202892192

Nome da empresa BIZAY EVENTOS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 130986303645348

JUCEPE



seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

PODERES DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. MARIA LUIZA FERNANDES NOGUEIRA com os seguintes poderes: A administração da sociedade caberá a sócia MARIA LUIZA FERNANDES NOGUEIRA, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).;

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002, e supletivamente pela Lei 6.404/1976.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Fica eleito o foro da comarca de Patos/PB. para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Página 6 de 7

12/03/2025

Certifico o Registro em 12/03/2025

Arquivamento 20259768871 de 12/03/2025 Protocolo 259768871 de 13/02/2025 NIRE 26202892192

Nome da empresa BIZAY EVENTOS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 130986303645348

JUCEPE

<http://assintador.pacos.com.br/assintadorweb/autenticacaodoc?chave=-H5%29q9h4q1x45DrrXC0Yfg6cha7e2=b5v7iik0r7XWAGXck14PdJw>
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 32805865594-SEI DE MOPETRA AVIAL168203698450-MARIA LUIZA FERNANDES NOGUEIRA



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus devidos efeitos legais.

Recife-PE, 28 de janeiro de 2025.

MARIA LUIZA FERNANDES NOGUEIRA
CPF nº 082.036.984-50
(Sócia Remanescente)

NEI DE MOREIRA ÁVILA
CPF nº 328.053.655-34
(Sócio Retirante)

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=HfX2qgF4qLx455rnc00y9g6chavez2=01vYHk0r2XwAGXck14PdLw
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 32805365534-NEI DE MOREIRA AVILA|08203698450-MARIA LUIZA FERNANDES NOGUEIRA

Página 7 de 7

12/03/2025



Certifico o Registro em 12/03/2025

Arquivamento 20259768871 de 12/03/2025 Protocolo 259768871 de 13/02/2025 NIRE 26202892192

Nome da empresa BIZAY EVENTOS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 130986303645348



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	BIZAY EVENTOS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA
PROTOCOLO	259768871 - 13/02/2025
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26202892192
 CNPJ 47.212.397/0001-49
 CERTIFICO O REGISTRO EM 12/03/2025
 SOB N: 20259768871

EVENTOS

038 - TRANSFERENCIA DE SEDE PARA OUTRA UF ARQUIVAMENTO: 20259768871
 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20259768871

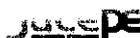
REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 08203698450 - MARIA LUIZA FERNANDES NOGUEIRA - Assinado em 21/02/2025 às 10:40:21
 Cpf: 32805365534 - NEI DE MOREIRA AVTLA - Assinado em 10/03/2025 às 21:31:38

Assinado eletronicamente por
 JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES
 SECRETÁRIA GERAL

1

12/03/2025



Certifico o Registro em 12/03/2025
 Arquivamento 20259768871 de 12/03/2025 Protocolo 259768871 de 13/02/2025 NIRE 26202892192
 Nome da empresa BIZAY EVENTOS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA
 Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
 Chancela 130986303645348



DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Por este instrumento jurídico particular, eu **MARIA LUIZA FERNANDES NOGUEIRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 082.036.984-50 e RG 3.463.097 SDS PB, brasileira, solteira, empresária e cantora, residente e domiciliada a Rua Major Salustiano Ribeiro, 55 – Tambauzinho - CEP: 58.042-090, João Pessoa, em atendimento à determinação contida no Processo TCE-PE Nº 1408248-2, **DECLARO** que **BIZAY EVENTOS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ 47.212.397/0001-49, com sede à Rua Tabaiães nº 232, Ilha do Retiro, Recife-PE, CEP: 50750-230, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e não possuo outro representante/empresário além deste, informo também que estou ciente da apresentação artística no dia **04/07/2025**, na cidade de **Condado/PB**.

Recife, 31 de março de 2025

**MARIA LUIZA
FERNANDES**

Assinado de forma digital por
MARIA LUIZA FERNANDES
NOGUEIRA:08203698450

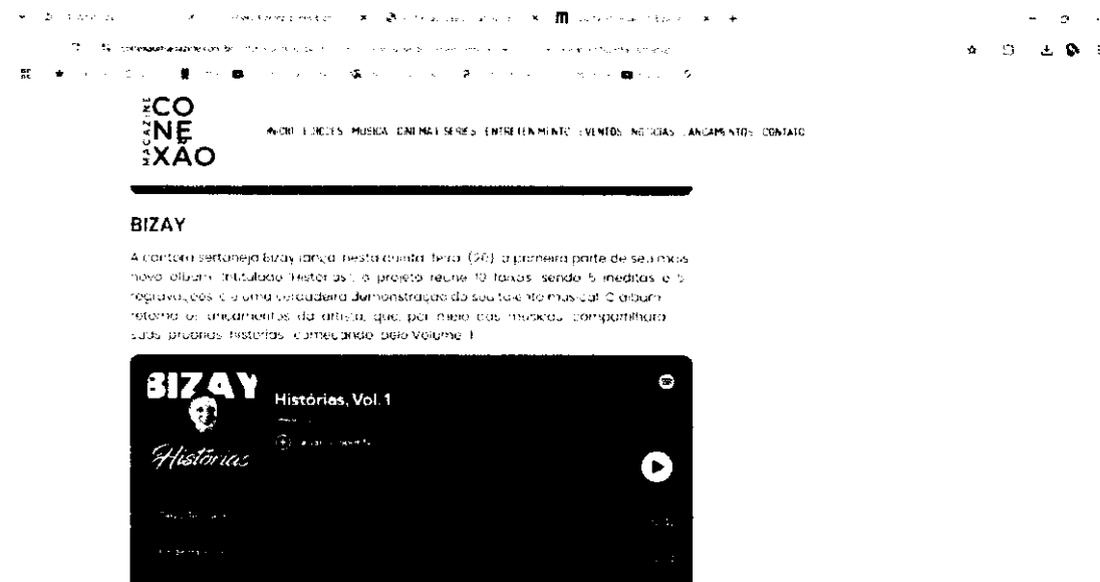
NOGUEIRA:08203698450 Dados: 2024.02.29 19:03:34
-03'00'

MARIA LUIZA FERNANDES NOGUEIRA
CPF/MF sob o nº 082.036.984-50

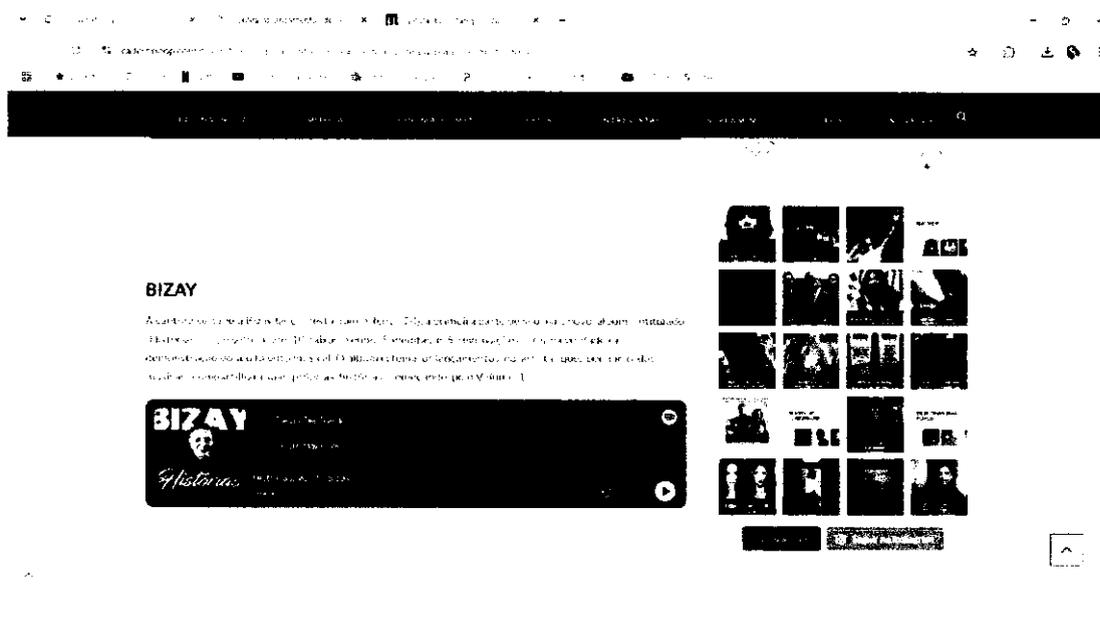


PUBLICAÇÕES SOBRE A ARTISTA:

<https://conexomagazine.com.br/selena-gomez-benny-blanco-lele-azevedo-e-rian-semy-estao-entre-os-lancamentos-da-semana/>



<https://cadernopop.com.br/confira-os-lancamentos-de-selena-gomez-benny-blanco-e-muito-mais/>



BIZAY



<https://backstagemag.com.br/destaques-musicais-selena-gomez-benny-blanco-lele-azevedo-rian-semy-e-muito-mais/>

BACKSTAGE Cinema e Séries | Edições | Entretenimento | Música | Eventos | Famosos | Saúde | Grover

BIZAY

A cantora sertaneja Bizay lança nesta quarta-feira (22) a primeira parte de seu mais novo álbum, intitulado "Histórias, Vol. 1". O projeto reúne 10 faixas, sendo 5 inéditas e 5 regravações, e é uma verdadeira demonstração de seu talento musical. O álbum retoma os lançamentos da artista, que, por meio das músicas, compartilha suas histórias, começando pelo volume 1.

Bizay Histórias, Vol. 1

Banda MIM na Backstage Digital | Ed. 24

Overdrive Luna na Backstage Digital | Ed. 24

Pedro Antonio na Backstage Digital | Ed. 23

<https://faixaafaixa.com.br/lancamentos-selena-gomez-benny-blanco-jonas-brothers-lele-azevedo-e-muito-mais/>

BIZAY

A cantora sertaneja Bizay lança nesta quinta-feira (22) a primeira parte de seu mais novo álbum, intitulado "Histórias, Vol. 1". O projeto reúne 10 faixas, sendo 5 inéditas e 5 regravações, e é uma verdadeira demonstração de seu talento musical. O álbum retoma os lançamentos da artista, que, por meio das músicas, compartilha suas histórias, começando pelo volume 1.

Bizay Histórias, Vol. 1

Kevin O'Chris



https://www.terra.com.br/diversao/musica/bizay-nome-em-ascensao-no-sertanejo-lanca-o-novo-projeto-vibrante,fc1a7432e2c93bde8013800e6e6723a75zrphvs6.html#google_vignette

Bizay, nome em ascensão no sertanejo, lança o novo projeto "Vibrante"

Um dos nomes em ascensão no cenário sertanejo, a cantora **Bizay** escreveu a capital do gênero musical, **Goiânia (GO)**, para gravar seu mais novo projeto, intitulado **Vibrante**, já disponível nas plataformas digitais pela Universal Music, via Virgin Music. O novo trabalho da cantora imprime em suas canções o protagonismo feminino ao falar de amor e assumir seu papel como principal responsável por suas emoções.

Em uma entrega sincera, a cantora apresenta a inédita faixa **Ditado Popular**, como o primeiro single do álbum. As canções da artista têm muito sentimento, são dançantes e contam histórias reais de reviravoltas.

Notícias relacionadas

https://www.folhape.com.br/cultura/bizay-nova-aposta-do-sertanejo-lanca-novo-projeto-inedito/275429/

FOLHA de PERNAMBUCO

Bizay, nova aposta do sertanejo, lança novo projeto inédito

A cantora lançou "Ditado Popular", música que conta uma história real

de Juliana Gomes

BIZAY



https://auniao.pb.gov.br/noticias/caderno_cultura/cantora-paraibana-e-grande-aposta-do-sertanejo-nacional



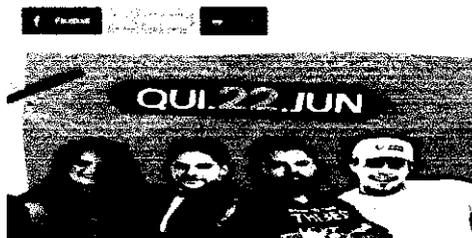
Cantora paraibana é grande aposta do sertanejo nacional



<https://www.folhapatoense.com/2023/06/22/sao-joao-2023-de-patos-tem-show-de-jorge-e-mateus-felipe-amorim-e-bizay-nesta-quinta-feira/>



São João 2023 de Patos tem show de Jorge e Mateus, Felipe Amorim e Bizay nesta quinta-feira





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BIZAY EVENTOS E EDICOES MUSICAIS LTDA
CNPJ: 47.212.397/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 02:28:24 do dia 18/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/09/2025.

Código de controle da certidão: **0B68.CF09.FE3C.9FBA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: **2025.000003213447-23**Data de Emissão: **28/03/2025**

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: **47.212.397/0001-49**

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **25/06/2025**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.



Contribuinte:
BIZAY EVENTOS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA

Endereço:
Rua Tabaiaras, 232, Ilha do Retiro, RECIFE, PE, 50750-230

Inscrição Mercantil:
7655150

CPF/CNPJ:
212.**7/0001

Situação:
Suspensão

Acesso em: 27/03/2025
Contempla pagamentos até: 24/03/2025

Não há débitos exigíveis nesta inscrição mercantil
Obs: Podem existir débitos com a exigibilidade suspensa não apresentados neste extrato.





--	--

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 47.212.397/0001-49
Razão Social: BIZAY EVENTOS E EDICOES MUSICAIS LTDA
Endereço: RUA TABAIARES 232 / ILHA DO RETIRO / RECIFE / PE / 50750-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/03/2025 a 07/04/2025

Certificação Número: 2025030901285873823609

Informação obtida em 27/03/2025 10:14:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BIZAY EVENTOS E EDICOES MUSICAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 47.212.397/0001-49
Certidão nº: 17487494/2025
Expedição: 27/03/2025, às 10:15:21
Validade: 23/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BIZAY EVENTOS E EDICOES MUSICAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **47.212.397/0001-49**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Assinado eletronicamente pelo(a) Juiz(a) Titular

01 / 11 / 2023

EDIÇÃO Nº 069

EXTRA (X) MENSAL ()

Alexandre Santos Araújo

Servidor 38521

Mat. 38521



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
CNPJ: 09.151.473/0001-64

PORTARIA Nº 090 /2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPAL DE CONDADO, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo das atividades normalmente desenvolvidas, atuarem como Fiscal Titular e Fiscal Substituto dos contratos celebrados do Município de Condado, com base na lei 8.666/93:

Fiscal Titular: Anne Karoline Félix de Araújo, Matrícula: 4024, Cargo: Dir. de Trib. e Renda Pública.

Fiscal Substituto: Fiscal substituto: Jose Felipe dos Santos Neto Cargo: Dir. de Divisão de Licitação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Condado - PB, em 01 de Novembro de 2023.

MARCELO BEZERRA**DANTAS DE****SA:70792422406**

Assinado de forma digital por

MARCELO BEZERRA DANTAS DE

SA:70792422406

Dados: 2023.11.01 11:50:11 -03'00'

Marcelo Bezerra Dantas de Sá

Prefeito Constitucional

Rua Padre Amâncio Leite, 395 Centro CEP: 58.714-000 Fone: 3438-1009.
Site: <http://condado.pb.gov.br> - E-mail: prefeitura.condadopb@hotmail.com



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 07/08/2025 às 16:12:42 foi protocolizado o documento sob o N° 100816/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Condado, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Kalliany Michelle Leite dos Santos.

Número do Contrato: 000000822025

Data da Publicação: 15/07/2025

Data da Assinatura: 02/06/2025

Data Final do Contrato: 02/06/2026

Valor Contratado: R\$ 80.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de serviço da atração musical BIZAY, para apresentação de show musical, no dia 04 de julho de 2025, durante as festividades do São Pedro no município de Condado

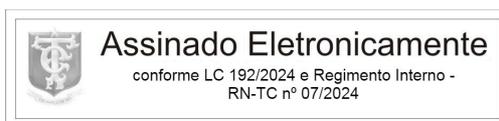
Contratado (Nome): Bizay Eventos E Edicoes Musicais Ltda

Contratado (CNPJ): 47.212.397/0001-49

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	d6adb0dd760b6a15a7cc6c70e45293a5
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	fe2969949d4f06c34b2eb1d2d8bdc4ad
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	1ecf2bd47c169b88fdea62e37193a7eb
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	0f7dd29389352320f87bbbee879f59d4
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	98d6aa02fef90d61ffe9e9a0671bc415
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 07 de Agosto de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 89619/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Condado**Exercício:** 2025

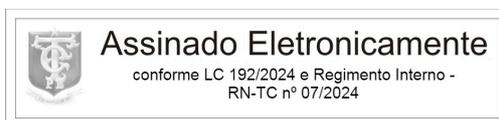
CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 07/08/2025 às 16:12h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 100816/25 ao Documento 89619/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 89619/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	163 - 170	0f7dd29389352320f87bbbee879f59d4
Comprovante de publicidade	171	d6adb0dd760b6a15a7cc6c70e45293a5
Comprovação da existência de dotação orçamentária	172	1ecf2bd47c169b88fdea62e37193a7eb
Comprovantes de regularidade da contratada	173 - 199	fe2969949d4f06c34b2eb1d2d8bdc4ad
Designação do fiscal administrativo do contrato	200	98d6aa02fef90d61ffe9e9a0671bc415
RECIBO PROTOCOLO	201	c75753c140ef9e844d8c00742f518a90

João Pessoa, 07 de Agosto de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB